REVISTA TRIMENSAL

DE

HISTORIA E GEOGRAPHIA

OU

JORNAL DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

4° TRIMESTRE DE 1850.

MEMORIA

SOBRE OS LIMITES DO BRASIL COM A GUYANA FRANCEZA, CONFORME O SENTIDO EXACTO DO ARTIGO OITAVO DO TRATADO DE UTRECHT

Lida na Augusta presença de

S. M. I. O SENHOR DOM PEDRO SEGUNDO

Nas sessões do Instituto Historico e Geographico do Brasil de 26 de Setembro, 10 e 24 de Outubro de 1851 (1).

Por Joaquim Caetano da Silva,

Doutor em Medicina pela Faculdade de Montpellier, e socio effectivo do mesmo Instituto

Reddite ergo quæ sunt Cæsaris. Cesar.
Evang. sec. Math. XXII. 21.

Antes de proferir nem sequer o titulo deste pequeno trabalho, peço licença para consagrar as minhas primeiras paavras a um tributo de gratidão. O Sr. Manoel Ferreira La-

1

(1) Ainda que esta interessante *Memoria* só foi apresentada este anno de 1851, como consta do titulo acima, comtudo a urgencia reclamada em sua publicação nos obriga a incluil-a n'este volume correspondente ao anno passado de 1850, de cujo atrazo nos desempenhamos de todo com o presente numero. A rogo do autor seguir-se-ha a orthographia do MS.—1° de Novembro de 1851. — *A Redacção.*

gos, dignissimo terceiro vice-presidente do Instituto, o Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, dignissimo primeiro secretario, e o Sr. Miguel Maria Lisboa, dignissimo relator da segunda commissão de Geographia, favoreceram-me generosamente com documentos preciosos, sem os quaes sahiria muito mais minguada a minha penuria. Aceitem os tres nobres cavalheiros esta publica declaração; e perdoem, se não aproveitei devidamente em prol da patria as riquezas que cada qual delles utilizaria melhor.

Memoria sobre os limites do Brasil com a Guyana Franceza, conforme o sentido exacto do artigo oitavo do Tratado de Utrecht.

1. Tratado de paz, entre Sua Magestade Christianissima, e Sua Magestade Portugueza, concluido em Utrecht a 11 de Abril de 1713. Art VIII. « A fim de prevenir toda a occa-
« sião de discordia, que poderia haver entre os vassallos
« da corôa de França, e os da corôa de Portugal, Sua Ma-
« gestade Christianissima desistirá para sempre, como pre-
« sentemente desiste por este Tratado pelos termos mais
« fortes, e mais autenticos, e com todas as clausulas que
« se requerem, como se ellas aqui fossem declaradas, assim
« em seu nome, como de seus Descendentes, Successores e
« Herdeiros, de todo, e qualquer direito, e pretenção que
« póde, ou poderá ter sobre a propriedade das terras cha-
« madas do *Cabo do Norte*, e situadas entre o rio das *Ama-*
« *zonas*, e o de *Japoc*, ou de *Vicente Pinsão*, sem reservar,
« ou reter porção alguma das ditas Terras, para que ellas
« sejam possuidas daqui em diante por Sua Magestade Por-
« tugueza, seus Descendentes, Successores e Herdeiros, com
« todos os direitos de Soberania, Poder absoluto, e inteiro
« Dominio, como parte de seus Estados, e lhe fiquem perpe-
« tuamente, sem que Sua Magestade Portugueza, seus Des-
« cendentes, Successores e Herdeiros possão jámais ser
« perturbados na dita posse por Sua Magestade Christianis-
« sima, seus Descendentes, Successores e Herdeiros. »

2. Acto do Congresso de Vienna, assignado em 9 de Ju-
« nho de 1815. Art. CVII. « Sua Alteza Real o Principe

« Regente de Portugal e do Brasil, para manifestar de ma-
« neira incontestavel a sua consideração particular para
« com Sua Magestade Christianissima, se obriga a resti-
« tuir á Sua Dita Magestade a *Guyana Franceza* até o Rio
« *Oyapock*, cuja embocadura está situada entre o quar-
« to e quinto gráos de latitude septentrional ; limite que
« Portugal considerou sempre como o que fôra fixado
« pelo Tratado de Utrecht

« A época da entrega desta Colonia a Sua Magestade
« Christianissima , será determinada, assim que as cir-
« cumstancias o permittirem, por uma Convenção par-
« ticular entre as duas Cortes ; e proceder-se ha amigavel-
« mente, com a maior brevidade, á fixação definitiva dos
« limites das *Guyanas Portugueza e Franceza* conforme o
« sentido exacto do artigo oitavo do Tratado de Utrecht.

3. Convenção entre Sua Magestade Fidelissima El-Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, e Sua Magestade El-Rei de França e de Navarra, feita em Pariz a 28 de Agosto de 1817.

Artigo 1.° « Sua Magestade Fidelissima, animado do
« desejo de dar execução ao artigo 107 do Acto do
« Congresso de Vienna, se obriga a entregar a Sua
« Magestade Christianissima, dentro de tres mezes, ou
« antes se for possivel, a *Guyana Franceza* até o Rio
« *Oyapock*, cuja embocadura está situada entre o quarto
« e quinto gráos de latitude septentrional, e até tre-
« zentos e vinte dous gráos de longitude a Leste da Ilha do
« Ferro, pelo parallelo de dous gráos e vinte quatro
« minutos de latitude septentrional.

Artigo 2.° « Proceder-se-ha immediatamente de ambas
« as partes á nomeação e expedição dos Commissarios
« para fixarem definitivamente os limites das *Guyanas*
« *Portugueza e Franceza*, conforme o sentido exacto do
« artigo oitavo do Tratado de Utrecht, e as estipulações
« do Acto do Congresso de Vienna ; os ditos Commissarios
« deveráõ terminar o seu trabalho no prazo de hum anno,
« ao mais tardar, contando desde o dia da sua reunião
« na *Guyana*.

« Se, á expiração deste termo de hum anno, os ditos
« Commissarios respectivos não conseguirem concordar

« entre si, as duas Altas Partes Contractantes procederião
« amigavelmente a outro arranjo sob a mediação da
« Gran-Bretanha, e sempre conforme o sentido exacto do
« artigo oitavo do Tratado de Utrecht concluido sob a
« garantia desta Potencia. »

4. Taes são as estipulações vigentes entre o Brasil e a França. Reconheceo-o a propria França no dia 5 de Julho de 1841, em Aviso do seo Ministro dos Negocios Estrangeiros ao seo Ministro na corte do Brasil, quando desistio finalmente da pertinacia com que occupára o *Mapá* desde os fins de 1835; e tornou a reconhecello no mez de Agosto de 1850, em communicação de outro seo Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Ministro Brasileiro em Pariz, quando renunciou á tentativa que repetira em Dezembro de 1849 sobre o mesmo posto do *Mapá*.

5. Em presença de tão serios documentos, he huma verdade irrefragavel que os limites estipulados em 1815 e 1817 para o Brasil e a *Guyana Franceza*, forão provisorios; e que a fixação definitiva ficou reservada para hum ajuste subsequente.

6. Este ajuste ainda se não realizou; e como elle depende da interpretação genuina do artigo oitavo do Tratado de Utrecht, cumpre averigualla bem.

7. A interpretação de Portugal, e do Brasil, tem sido invariavel, como o proclamou solemnemente o Acto do Congresso de Vienna: o *Rio Japoc* ou de *Vicente Pinsão*, do artigo oitavo do Tratado de Utrecht, he para nós hum unico rio, — o *Oyapoc*, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto gráos de latitude septentrional.

8. A França porém tem variado estranhamente, situando o mesmo rio, ora no *Calsuene*, ora no *Mayacaré*, ora no *Mapá*, ora no *Carapapury*, ora no *Araguary*, ora no *Amazonas*. De sorte que, determinando o Acto do Congresso de Vienna, e a Convenção de Pariz, que se resolva o ponto conforme o sentido exacto do Tratado de Utrecht, apresenta-nos a França esta incrivel solução: o *Rio Japoc* ou de *Vicente Pinsão* do Tratado de Utrecht he ao certo o *Calsuene*, a 56 milhas do *Amazonas*; he ao certo o *Mayacare'*, a 49 milhas do *Amazonas*; he ao certo o *Mapá*, 33 milhas do *Amazonas*; he ao certo o *Carapapury*,

a 12 milhas do *Amazonas*; he ao certo o *Araguary*, 25 milhas dentro do *Amazonas*; he ao certo o proprio *Amazonas*

9. Seria bem cabido em semelhante caso aquelle argumento em que se firmou Bossuet na sua *Historia das Variações das Igrejas Protestantes*; mas não precisamos delle. Tomaremos huma por huma todas as seis desencontradas asseverações da França, e a unica do Brasil; e depois de destruirmos aquellas, demonstraremos a nossa.

10. Urge que o Brasil exponha solidamente o seo direito, para embargar que a repetição da mentira se converta em verdade. Urge, e vale a pena: porque trata com uma Nação magnanima, idêalista, que póde prejudicar por illudida, mas nunca por calculo; e que, tendo por timbre a maxima de Athenas, não hesita em sacrificar o util, quando se convence de que não he honesto.

NÃO É O AMAZONAS.

11. Possuir a margem esquerda do *Amazonas*, deste rio portentoso, inveja das nações do mundo, seria para a França um thesouro tamanho, que merece desculpa a perseverança com que nelle tem tido a mira, ainda depois que o tratado de Utrecht lhe arredou dalli as plantas

12. Na obra publicada em Pariz pelo padre Labat em 1730, dezassete annos depois do Tratado, com o titulo de *Viagem do Cavalheiro Des Marchais á Guiné, Ilhas vizinhas, e Cayenna*, vem, desde pag. 133 do tomo terceiro até pag. 424 do tomo quarto, huma descripção da *Guyana Franceza*, extrahida em 1729 de memorias manuscritas do Cavalheiro Milhau, que fôra Juiz do Almirantado da Ilha e Governo de Cayenna. Ahi, na pag 151 do tomo terceiro, encontra-se a frase seguinte: —« Sem detrimento do direito « indisputavel que temos ao *Rio das Amazonas*, e que fa- « remos valer quando fôr do agrado d'El-Rei; só fallarei « aqui dos rios que estão ao Oeste do *Cabo do Norte*.

13. No volume da *Historia da Academia Real das Sciencias de Pariz*, publicado no anno de 1749, e relativo ao de 1745, encerra-se da pag. 391 em diante a seguinte Memoria: *Relação abreviada de uma viagem no interior da America Meridional desde a costa do Mar do Sul até as costas do Brasil e da Guiana, descendo o Rio das Amazonas. Pel Sr. De La Condamine. Lida na sessão publica de 28 de Abril de* 1745 Ahi, pag. 485, lêm-se as palavras seguintes: « Algumas leguas ao Oeste do Banco dos « Sete dias, e pela mesma altura, encontrei uma se- « gunda foz do *Arawari*, hoje entupida. Esta foz, e o « profundo e largo canal que a ella conduz vindo do « lado do Norte, entre o continente do *Cabo do Norte* « e as ilhas que cobrem este cabo, são o Rio e Bahia « de *Vicente Pinsão*, a menos de ser o *Rio de Pinsão* o « proprio *Amazonas*. » E he muito de reparar que na edição avulsa, que desta sua Memoria publicára La Condamine no mesmo anno de 1745 em que o lêra na

Academia, não se acha este ultimo inciso; pelo que he fóra de duvida que o intercalou posteriormente, refinando na sua tenção damnada.

14· Ainda agora, em 2 de Fevereiro de 1850, assim escrevia officialmente o Governador da *Guyana Franceza* ao Presidente da Provincia do Pará, o Sr. Jeronymo Francieco Coelho, que nessa critica emergencia se constituhio benemerito da patria : — « A incerteza deixada pelo texto « do Tratado de Utrecht sobre os limites reaes do Bra- « sil e das possessões francezas da *Guyana*, não foi « removida pelos tratados de 1815 ; e a posse definitiva « do territorio que se estende entre o *Amazonas* e o « *Oyapoc*, tornou-se o objecto de hum litigio que os « commissarios demarcadores devem resolver. »

15. Qual seja o alcance destas pretenções ao *Amazonas*, evindencêia-se bem ás claras em dous preciosos manuscritos, com que me auxiliou o illuminado brasileirismo do Sr. Varnhagen, e do Sr. Lagos.

16. O manuscrito, que me proporcionou o Sr primeiro Secretario, pertence ao archivo do Instituto, e sua importancia se collige do titulo: *Correspondencia de Antonio de Araujo, mandado a Pariz para tratar da Paz entre Portugal e França.* He desnecessario declarar que esta personagem he Antonio de Araujo de Azevedo, tão afamado posteriormente no Brasil com o titulo de Conde da Barca, e bem conhecido em França desde então com o nome de Cavalheiro d'Araujo, viciado ordinariamente em Araujo ; e que o Tratado he o que elle concluhio em 10 de Agosto de 1797, e que, ratificado por ambas as Potencias, ficou nullo todavia, por haver sido demorada, muito de proposito, a ratificação de Portugal, por contemplação com a Inglaterra. He copia, e copia sem assignatura, nem formalidade alguma tendente a authenticalla ; e entretanto não se lhe podem negar os fóros de bem authentica, pois he do punho de José Egidio Alvares de Almeida, posteriormente Marquez de Santo Amaro, e então Secretario particular do Principe Regente o Sr Dom João, com a incumbencia, entre outras attribuições, de tirar para Sua Alteza copias destas ; e cuja identidade de letra se póde

verificar no Archivo Publico do Imperio, em grande numero de autographos seos daquella mesma epoca do Tratado, e no mesmo predicamento de Secretario Real. Distinguirei este manuscrito com a indicação de *Correspondencia Official do Cavalheiro d'Araujo.*

17. O do Sr. Lagos he mesmo propriedade sua; houve-o do espolio do nosso prestante ex-collega José Silvestre Rebello, que fôra amigo intimo do conquistador de *Cayenna.* Intitula-se *Memoria sobre a parte da Goyanna chamada Franceza*; e divide-se em tres secções, cada huma com a mesma data de 26 de Novembro de 1810, e assinatura autographa de — *O Brigadeiro Manoel Marques.* Este trabalho, que muito se recommenda intrinsecamente, tem para nós dobrado valor, por ser litteralmente extrahido, quasi todo, do Archivo Geographico de Cayenna, o qual ficára em poder do conquistador, como consta do Art. VII da respectiva Capitulação: circumstancia que o illustre brigadeiro calou, mais que transluz claramente do continuo francezismo da dicção e das idéas, e que se corrobora com outro manuscrito, tambem do Sr. Lagos, e da mesma procedencia, em que se reproduzem muitas passagens do primeiro, com melhor linguagem porém. Est'outro manuscrito, sem data nem assinatura, tem por titulo — *Instrucçoens Nauticas para os Navegantes, que dirigindo-se a Cayenna, quizerem reconhecer a terra nas costas da Guyana*; e traz na frente esta Advertencia: — « A seguinte memoria, escrita « depois de repetidas observações e experiencias de « João Baptista Monach, Capitão do Porto de *Cayenna* no « tempo do Governo Francez, foi achada no Deposito « das Cartas e Planos desta Colonia. » — Daremos ao que se autoriza com a firma do Brigadeiro Manoel Marques o nome caracteristico de — *Memoria do Archivo Geographico de Cayenna.*

18. *Correspondencia Official do Cavalheiro d'Araujo,* Officio de 26 de Junho de 1797, Documento n. XXVI, em francez, com o titulo de —*Memoria sobre a Guyana, e importancia das margens e navegação do Rio das Amazonas.* Não tem assinatura, nem data; mas o proprio contexto está dizendo que era contemporanea.

« A parte da *Guyana* com que ficámos depois do Tratado de
« Utrecht, he a peior, e nunca passará de Colonia muito
« mediocre. . . . Seria de summa importancia para a Repu-
« blica exigir dos Portuguezes a restituição do que fomos
« forçados a ceder-lhes em 1713: bem como metade da
« Ilha de *Marajo'*, que outr'ora estava coberta de gado
« vaccum, e poderia sustentar mais de trinta milhões de
« cabeças. Seriamos então senhores do braço septentrional
« do *Amazonas*, que é o unico em que elles navegão.
« Se as margens do *Amazonas* fossem da França, em
« breve formarião a mais rica e mais formosa colonia
« do Novo Mundo; dentro de um anno poderia a Re-
« publica vedar a entrada das ilhas delle a toda bandeira
« estrangeira; porque então ministrarião as suas margens
« a todas as nossas Ilhas, as madeiras, o gado, e geral-
« mente tudo quanto agora importão da America Septen-
« trional.. . . Este pequeno esboço das vantagens que a
« França poderia tirar das ribeiras do *Amazonas*, deve
« bastar para dar a entender o muito que nos releva
« possuillas; segundo o isolamento e abandono em que
« Portugal está hoje, pela decadencia das finanças de
« Inglaterra, será facil ao nosso Governo conseguir esta
« cessão, e reputem-se os Portuguezes muito felizes por
« o negocio lhes sahir tão barato. »

19. *Memoria do Archivo Geographico de Cayenna*, 3.ª Part. f. 7 do manuscrito. « E sobretudo relativamente aos
« Estados do Pará e do Brasil que a possessão da colonia
« da *Goyanna* vem a ser extremamente importante;
« entre as mãos de um Governo poderoso e activo, bem
« depressa serião formados estabelecimentos em a parte do
« Sul; augmentando, e approximando-se cada dia do *Rio*
« *das Amazonas*, acabaria por ser de uma grande vantagem,
« tanto para o commercio furtivo que poderia fazer-se,
« como para preparar os meios de usurpação da Capitania
« do Pará e do Rio Negro, e facilitar a conquista. Havendo
« em a *Goyanna* todos os meios necessarios para cons-
« truir pequenas embarcações, e equipallas e armallas,
« hum inimigo que possuisse a Colonia, poderia facilmente,
« com pouco gasto e em todo o tempo, tentar de se
« amparar da Capitania do Pará, não empregando nesta

« expedição senão tropas já acostumadas ao clima da Colo-
« nia, muito pouco differente do do Pará; se se podesse
« assenhorear da *Ilha de Joannes*, o que talvez não seria
« muito difficil, teria já feito hum grande golpe, pela
« vantagem de ahi achar viveres, vista a immensidade
« de gados que ella contém, e ao mesmo tempo feriria
« de hum golpe mortal o Pará, embaraçando-lhe a fonte
« dos seus approvisionamentos, o que lhe facilitaria
« singularmente a conquista do paiz. Se huma vez o
« Pará estivesse em poder de um inimigo forte em meios
« e actividade, poder-se-hia dizer que os Estados do
« Brasil corrião os maiores perigos, pela facilidade de
« hum ataque em o seu interior, por meio de diversos
« rios que desaguão em o *Amazonas*. »

20. Porém, se a França tem razões para cobiçar o *Amazonas*, tambem as tem o Brasil para zelallo com a maior solicitude. E por fortuna está a questão remettida ao louvamento do Tratado de Utrecht.

21. Diz o artigo oitavo do Tratado, que Sua Magestade Christianissima desiste para sempre de todo e qualquer direito ou pretenção sobre a propriedade das terras chamadas do *Cabo do Norte*. Ora as terras do *Cabo do Norte* principião justamente na margem esquerda do *Amazonas*: se esta margem pertencesse á França, que palmo de terra caberia ao Brasil nas terras do *Cabo do Norte*?

22. Accrescenta o artigo, que estas terras estão situadas entre o *Rio das Amazonas*, e o rio *Japoc* ou de *Vicente Pinsão*. Mas se o *Japoc* ou *Vicente Pinsão* fosse o *Amazonas*, commettia o Tratado de Utrecht o absurdo evidente de dizer, que as terras do *Cabo do Norte* estão situadas entre a margem esquerda do *Amazonas* e a mesma margem esquerda do mesmo *Amazonas*.

23. Insistem todavia os Francezes, pretendendo que o que o Tratado de Utrecht concedeo realmente a Portugal cifra-se no direito privativo da navegação do *Amazonas*; e escorão com a maior confiança em um argumento excogitado por Barbé-Marbois.

24. *Correspondencia Official do Cavalheiro d'Araujo*, Documento n. 1° do Officio de 17 de Setembro de 1797, em francez, com este titulo *Discurso que tinha preparado o*

Representante Barbé-Marbois, para ler no Conselho dos Ancioens a respeito da Paz com Portugal. « O Ministro
« da Marinha, e as pessoas illustradas que elle convocou,
« considerão a margem esquerda do *Amazonas* como o
« nosso limite; porém, vendo esta opinião impugnada
« pela Côrte de Lisboa, não podémos consideralla como
« decisiva. Lembrámonos então de indagar nos proprios
« documentos de Portugal o meio de solver esta grande
« difficuldade Se provarmos que em hum auto publico,
« solemne assaz recente, considerou a côrte de Lisboa
« a margem esquerda do *Amazonas* como o seo limite
« ao Norte, ninguem acreditará que tenhamos tido intenção
« de largar-lhe fóra deste limite hum territorio de 27 mil
« leguas quadradas.—Saiamos pois dos nossos archivos,
« Representantes da Nação: e já que Portugal não quer
« reconhecer os documentos que elles nos ministrão,
« entremos nos seos; sem duvida não nos ha de impugnar
« os titulos que acharmos nos seos proprios depositos, os
« titulos que elle assinou com outras Potencias, que lhe
« não disputavão cousa alguma, nem tinhão como nós
« interesse neste litigio. Ora a 11 de Março de 1778
« concluhio-se um Tratado de garantia reciproca entre
« Hespanha e Portugal. Não interferimos nas negociações;
« erão duas Potencias que tratavão livre e independente-
« mente, e para assegurar, para regular os seos respectivos
« interesses. O artigo 3. deste Tratado é assim concebido. . .
« Bem vedes que de hum lado da *Guyana* garante Portugal
« á Hespanha ambas as margens do *Orinoco*; e que o
« outro lado garante Hespanha a Portugal ambas as
« margens do *Amazonas*, e mais nada. Sem duvida, é
« porque o proprio Portugal nada mais pretendia a
« dezanove annos. Mencionão-se neste documento ambas
« as margens do *Orinoco* e do *Amazonas*, para se não
« cuidar que a garantia se estende unicamente até o meio
« de cada hum dos dous rios. Não se menciona o rio de
« *Vicente Pinsão*, porque o proprio Portugal tinha por
« muito equivocos os seos direitos a elle.—Este artigo,
« Representantes do Povo, parece-nos que prova até a
« evidencia, que Portugal reconhece a margem esquerda
« do *Amazonas* por seo limite ao Norte. Semelhante

« documento não póde ser suspeito. Nelle tendes, Repre-
« sentantes do Povo, o mais claro commentario, a mais
« inquestionavel explicação do Tratado de Utrecht. »

25. Mas vejamos desassombradamente esse formidavel artigo terceiro do Tratado de 11 de Março de 1778 entre Portugal e Hespanha. « Com o mesmo objecto de satisfazer
« empenhos contrahidos nos antigos Tratados, e outros
« a que se referirão aquelles, e que subsistem entre as
« duas coroas, convierão SS. MM. Fidelissima e Catho-
« lica em aclarar o sentido e vigor delles, e em obrigar-se,
« como se obrigão, a huma garantia reciproca de todos
« os seos dominios da Europa, e Ilhas adjacentes, regalias,
« privilegios, e direitos de que gozão actualmente nelles,
« como tambem a renovar e revalidar a garantia, e mais
« pontos estabelecidos no artigo 25 do Tratado de limites
« de 13 de Janeiro de 1750, o qual se copiará em
« continuação deste, entendendo-se os limites, que alli
« se estabelecerão com respeito á America Meridional,
« nos termos estipulados e explicados ultimamente no
« Tratado Preliminar do 1° de Outubro de 1777, e sendo
« o teor do dito artigo 25 como se segue.

« —*Para mais plena segurança deste Tratado, convierão*
« *os dous Altos Contrahentes em garantir reciprocamente*
« *toda a Fronteira, e adjacencias dos seos Dominios na*
« *America Meridional conforme acima fica expressada;*
« *obrigando-se cada hum a auxiliar, e soccorrer o outro*
« *contra qualquer ataque, ou invasão, até que com effeito*
« *fique na pacifica posse, e uso livre e inteiro do que se lhe*
« *pretendesse usurpar; e esta obrigação, quanto ás Costas*
« *do Mar, e Paizes circumvizinhos a ellas, pela parte*
« *de S. M. F. se extenderá até ás margens do Orinoco de*
« *huma e outra banda; e desde Castilhos ate' o estreito de*
« *Magalhães. E pela parte de S. M. C. se extenderá ate' ás*
« *margens de huma e outra banda do Rio das Amazonas*
« *ou Maranhon; e desde o dito Castilhos ate' o porto de*
« *Santos. Mas, pelo que toca ao interior da America Me-*
« *dional, será indefinita esta obrigação; e em qualquer*
« *caso de invasão, ou sublevação, cada huma das Co-*
« *rôas ajudará, e soccorrerá a outra ate' se reporem as*
« *cousas em estado pacifico.* »

26. E' certo que por este artigo não garantio Hespanha a Portugal territorio algum na costa da *Guyana*; mas é igualmente innegavel que nenhuma outra porção lhe garantio no litoral, senão de Santos para o Sul; e pretenderá a França, com o mesmo argumento de Barbé-Marbois, que neste tratado não se fez menção da extensissima costa que se prolonga de Santos ao *Amazonas*, e que é o Brasil quasi todo inteiro,—porque Portugal tivesse por equivocos os seos direitos a ella? O evidente é que Hespanha só quiz garantir a Portugal aquillo que lhe fazia conta garantir, e que erão unicamente as vizinhanças de Montevidéo e Paraguay, e a porta do Perú.

27. Mas antes de passarmos ao *Araguary*, releva-nos elucidar qual seja a verdadeira foz do *Amazonas*. Concordão todos os Geographos que a meta oriental é a *Ponta Maguary* na *Ilha de Marajó*; porém, quanto ao Occidente, dividem-se. Marcão uns o *Cabo Raso*, como ao principio fazião todos; outros a Ponta meridional do *Araguary*, que está 25 milhas dentro do Cabo; e outros a *Ponta Jupaty*, que dista do mesmo Cabo 72 milhas: estes dizem affectadamente—*as fozes do Amazonas*, porque querem tapar o grande rio com as Ilhas *Caviana* e *Mexiana*. Prefirão embora os Francezes as duas ultimas opiniões, segundo as quaes ficaria de fóra do *Amazonas*, e menos amparado pelo Tratado de Utrecht, o *Rio Araguary*, com um extenso tracto do continente da *Guyana*. Mas não as devemos nós admittir, porque, sobre serem-nos adversas, são oppostas á verdade. Em primeiro lugar, o lançamento da costa, desde defronte do *Rio Chingu'* até o *Cabo Raso*, extensão de 228 milhas, he geralmente o mesmo, de Nordeste. Em segundo lugar, se parece demasiado o trajecto de 65 leguas da *Ponta Maguary* ao *Cabo Raso*, pondere-se que ao *Orinoco*, com as suas sós 426 leguas de curso total, concedem todos um Delta de 50 leguas de costa, e que o *Amazonas* tem de navegação 1,100 leguas. E por ultimo, é de observação geologica, que a grande zona de terras de alluvião, que caracteriza a costa da *Guyana* desde o *Cabo Raso* até o *Oyapoc*, formava primitivamente um Delta do *Amazonas*; pelo que, pede a razão que respeitem os Geographos como termo actual do *Amazonas* o mesmo *Cabo Raso* que fixa a Geologia.

NÃO É O ARAGUARY.

28. O verdadeiro *Araguary*, que é o rio de que tratamos, tem trinta e seis leguas de curso de Oeste para Leste, e desemboca no *Amazonas* 25 milhas acima do *Cabo Raso*, pela latitude septentrional de um grão e um quarto. Chamava-se primitivamente *Arauari*, nome que os exploradores Inglezes escrevêrão com o seo W; e os Francezes ora com o seo dithongo de *ou*, e ora impropriamente com V, pelo costume que tem de pronunciarem como no allemão o W inglez.

29. Até o anno de 1782 davão este nome, não só ao rio que ainda hoje o conserva, mas tambem promiscuamente ao *Carapapury*; por ser opinião geral até aquelle tempo, que o rio, que desde então se conhece com o nome distincto de *Carapapury*, era um ramo de *Araguary*.

30. Vogava portanto esta equivocação, quando La Condamine, comparando-a no anno de 1743, ajuntou-se ao arrojo que já citámos, de pretender que aquelle espurio *Araguary* era o verdadeiro Rio de *Vicente Pinsão* do Tratado de Utrecht.

31. Este engano de La Condamine, commum a todos os seos contemporaneos, e aquella arrojada pretenção muito sua, forão provavelmente a origem remota do Tratado irrito de Badajoz de 6 de Junho de 1801, e do Tratado effectivo de Amiens de 27 de Março de 1802, em ambos os quaes se assentárão os limites da *Guyana Franceza* na margem esquerda do verdadeiro *Araguary*.

32. Havia quasi sete annos que, em virtude do Tratado de Amiens, estava o Brasil encurralado na margem direita do *Araguary*, quando, pela Capitulação de 12 de Janeiro de 1809, absorvendo toda a *Guyana Franceza*, ampliou-se gloriosamente até a margem direita do *Maroni*, na latitude septentrional de perto de seis grãos. E mui legitimamente senhoreámos todo aquelle territorio até 8 de Novembro de 1817.

33. Porém, durante os quasi nove annos da nossa dominação, em vez de restringirmos precautamente a *Guyana*

Franceza entre o *Marony* e *Oyapoc*, como fôra por quasi dous seculos, mantivémola tal qual a conquistamos, alargando o termo do nosso Governo em *Cayenna* até a margem esquerda do *Araguary*.

34. Portanto, quando restituhimos á França a sua antiga possessão até o *Oyapoc*, havia perto de 16 annos que os Francezes de *Cayenna* tinhão contrahido o habito funesto de chamarem *Guyana Franceza* até o *Araguary*.

35. E' provavel que esta circumstancia influisse nas ulteriores pretenções dos Governadores de *Cayenna*.

36. Em 29 de Agosto de 1836, officiava o Governador da *Guyana Franceza* ao Presidente do Pará—« que em « conformidade das ordens do seu Governo, tomára posse « dos limites da *Guyana* pelo lado do Sul, segundo o « Tratado de Amiens. »

37. No primeiro de Abril de 1850, officiava outro Governador da *Guyana Franceza* a outro Presidente do Pará nos seguintes termos: « Recorrendo-se aos Tratados, só hum « encontrar-se-ha, no qual alguma cousa de preciso se « tenha estabelecido relativamente á contestação originada « da interpretação do artigo oitavo do tratado de Utrecht; e « este tratado é o de Amiens de 25 e 27 de Março de « 1802. Dando pois este Tratado, sem ambiguidade alguma, « o *Arawary* ou *Araguary* por limite ao territorio francez, « é natural, com quanto os Tratados posteriores tenhão « em duvida a justiça da solução adoptada em 1802, que « não possamos aceitar no territorio conquistado limites « mais estreitos que os n'aquella epoca admittidos como « definitivos. He isto que a França sustenta; e tal é evi- « dentemente o sentido em que foi redigida a nota do Sr. « Guizot de 5 de Julho de 1841, junta ao officio de V. « Ex., assim como tambem o que tem precedido a toda « esta contreversia desde a paz de 1815... Segundo as « explicações que me deu o Sr. Martius Hannibal Boldt, « a Colonia Pedro II não se acha estabelecida no *Araguary*, « mas n'um dos affluentes deste rio, vindo do norte, e « que por conseguinte desagua pela margem esquerda. Não « é preciso mais que notar-se que são estas as proprias « terras do *Cabo do Norte*. Ora quanto a nós, e segundo os « Tratados, não são estas as fronteiras da Provincia a cargo

« de V. Ex. He pois realmente huma invasão do territorio
« reservado, a que eu poder-me-hia oppôr. . . . .

« De todas estas occurrencias dei parte ao meu Governo;
« e aguardando suas ordens, cumpro hum dever protestando
« desde já em seo nome contra o que se passa por parte do
« Brasil em todo o territorio ao norte do curso do *Ara-*
« *guary.* »

38. Mas como, sem embargo dos Srs. Governadores da *Guyana Franceza*, quem deve sentenciar o litigio não é o Tratado de Amiens, mas sim o de Utrecht,—resolvendo este que sirva de limite o *Rio Japoc* ou de *Vicente Pinsão*, esclue terminantemente o *Araguary*, pois nunca teve nem o nome de *Japoc* nem o de *Vicente Pinsão*, nem antes nem depois do Tratado de Utrecht.

NÃO É O CARÁPAPURY.

39. Do *Araguary* para baixo, vai seguindo o continente da Guyana, ao longo do *Amazonas*, o rumo de Nordeste que leva desde o *Chingú*; mas, 25 milhas depois daquelle rio, torce para a esquerda, e vira totalmente de Leste para Oeste; só conserva 12 milhas esta nova posição, e logo endireita do Sul para o Norte, declinando sutilmente para Oeste, o espaço de 165 milhas, até o *Cabo d'Orange*, além do qual toma redondamente para Noroeste. As duas primeiras linhas, de Nordeste e Leste-oeste, circumscrevem huma pequena peninsula; e a mesma linha de Leste-Oeste, com a de Norte-Sul, abrem hum angulo obtuso, em cujo vão se agasalha a frondosa *Ilha de Maracá*, e em cuja vertice, na latitude boreal de hum gráo e cincoenta e hum minutos, desagua hum rio largo e curto, que arremette para o Sul, demandando o *Araguary* perpendicularmente, e como que ameaçando converter a peninsula em ilha. A ponta oriental desta peninsula é o *Cabo Razo*, baliza verdadeira do *Amazonas*; e o rio largo e curto, que com o *Araguary* lhe retalha a base, he o *Carapapury*. O canal que cinge a ilha de *Maracá*, e que recebe do continente a mesma fórma de hum angulo obtuso, tem na sua totalidade o nome da ilha: porém o lado occidental, do comprimento de dezoito milhas, houve dos Francezes o nome distinctivo de *Canal de Carapapury*, por ser caminho de Cayenna para este rio; assim como chamam *Canal de Turury*, em razão de huma ilha que jaz ao Sul do *Cabo Raso*, o lado meridional do mesmo *Canal de Maracá*, de doze milhas de comprimento.

40. Mana o *Carapapury* da *Lagoa Mapruene*, que lhe fica vinte milhas unicas ao Sul da foz; de sorte que vem a ser em realidade o sangradouro desta lagoa. Deslisa-se quasi em direitura, do Sul para o Norte; e não constando que tenha tributarios pela margem oriental, recolhe pela outra alguns de importancia. Logo a menos de meia legua acima da foz, o *Bello Igarapé*, que desce do norte, e he hum dos escoantes

da lagoa *Mepepucú*. Tres leguas ao Sul deste o *Igarape' Macary*, com direcção do Norte igualmente, e sangradouro da famosa lagoa a quem deve o nome. Por ultimo, menos de meia legua ao Sul do *Igarape' Macary*, o rio *Manaye*, parallelo ao *Araguary*, e que, por sua largura, quasi igual á do tronco, e seu comprimento muito maior, mereceria ser contemplado como a verdadeira continuação do *Carapapury*. Este rio *Manaye*, que os mappas costumam errar, he digno de muita consideração, porque dá ingresso para o *Amazonas* por duas distinctas paragens, mediante as lagoas *Urubú* e *d'El-Rei*, situadas entre o mesmo *Manaye* e o *Araguary*, cada huma das quaes se communica com ambos estes rios por dous oppostos igarapés. E' verdade porém que descontam a conveniencia d'esta dobrada communicação os perigos da *pororoca*, singularmente formidaveis nas primeiras oito leguas do *Manaye*.

41. Como todos os mais rios da mesma costa, desde o *Cabo Raso* até o de *Cacipure*, é o *Carapapury* muito vario de fundo na foz. Quando por ella passou La Condamine em 1744, estava entupida: quarenta annos depois, era magestosa, segundo informa o Barão Walckenaer: e ultimamente, no anno 1836, estava novamente entupida como attesta a mesma autoridade.

42. Mas não obstante a pessima natureza da barra do *Carapapury*, não obstante os perigos do seu confluente *Manaye*, bem se vê o grande valor que dá a este posto a sua communicação com o *Amazonas*, que sempre faculta huma prompta irrupção clandestina; e assaz se comprehende o aturado empenho com que o Governo de França porfia em possuillo: porque he de saber que, bem que os Governadores da Guyana Franceza se obstinem em pretender o *Araguary* e até o *Amazonas*, o Governo Geral, respeitando sem duvida o artigo X do Tratado de Utrecht, o qual declara formalmente que ambas as margens do *Amazonas* pertencem ao Brasil, limita agora o seu direito no rio *Carapapury*, que he o ultimo termo de infracção a que se podiam aventurar sem burlar escandalosamente o Tratado.

43. O invento desta transgressão pertence a La Condamine. Partira aquelle academico, de Paris para o Perú, em Abril de 1735, mandado pelo seu Governo á huma expedição scientifica memoravel. Desempenhada a commissão, embarcou-se na parte superior do *Amazonas* em Julho de 1843, navegou quasi inteiro aquelle rio immenso, aportou no Pará, aportou em Cayenna; e recolhido a Paris em Fevereiro de 1745, logo dahi a dous mezes, fervendo ainda no enthusiasmo que lhe inspirára o fabuloso *Amazonas*, quanto mais que era elle o primeiro Francez que o perlustrára, leu em huma sessão apparatosa da Academia Real das Sciencias aquella famosa memoria que já indicámos, e cuja citação completaremos agora, pedindo primeiro que se não esqueça a advertencia já feita, de ser o *Araguary* de La Condamine o *Carapapury*. « Algumas leguas a Oeste « do Banco dos Sete Dias, e pela mesma altura, encon- « trei huma segunda foz do *Arauari*, hoje entupida. Esta « foz, e o profundo e largo canal que a ella conduz « vindo do lado do Norte, entre o continente do *Cabo do* « *Norte* e as ilhas que cobrem este Cabo, são o Rio e « Bahia de *Vicente Pinsão*, a menos de ser o *Rio de Pinsão* « o proprio *Amazonas*. Os Portuguezes do Pará têm suas « razões para confundillo com o rio *Oyapoc*, cuja foz, « abaixo do *Cabo d'Orange*, está pelos quatro gráos e « quinze minutos de latitude Norte. O artigo do Tratado de « Utrecht, que parece fazer do *Oyapoc* com o nome *d'Ya-* « *poc*, e do rio *Vicente Pinsão*, hum unico e mesmo rio, « não tolhe que elles estejam com effeito a 50 leguas hum « do outro. Este facto não será impugnado por nenhuma « das pessoas que tiverem consultado os mappas antigos, « e lido os autores originaes, que escreveram da America « antes do estabelecimento dos Portuguezes, no Brasil. » — E em nota acrescenta estas palavras, a proposito dos mappas : « Hum entre outros do *Arcano del Mare*, publi- « cado ha mais de hum seculo, por Dudley, representa « muito circumstanciadamente a ribeira occidental da foz « do *Amazonas* até além do *Cabo do Norte*, e a Bahia « de *Vicente Pinsão* logo depois d'este Cabo. »

44. Trinta e nove annos andou vagando esta lembrança de La Condamine nas regiões especulativas, até que hum ou-

sado Governador de Cayenna, o Barão de Bessner, reduziu-a finalmente á pratica. Como foi que se realizou este grave acontecimento, referem-no a *Memoria do Archivo Geographico de Cayenna*, e o Barão Walchenaer.

45. *Memoria sobre as novas descobertas Geographicas feitas na Guyana Franceza, e sobre o novo estabelecimento formado na Ilha de Mapá. Acompanhado de hum mappa. Pelo Sr. Barão Walckenaer.* Inserta nos *Novos Annaes de Viagens e das Sciencias Geographicas*, tomo, 3.° do anno de 1837, Paris; pag, 6: — « Segundo « Tratado de Utrecht, tinha a Guyana por limite ao Sueste « o rio de *Vicente Pinsão*, conhecido dos indigenas com « o nome de *Yapock*. A foz deste rio foi ignorada por « muito tempo; mas em 1784, o Barão de Bessner, Go- « vernador de Cayenna, querendo fixar os limites con- « forme os Tratados, mandou explorar pelo Sr. Mentelle, « engenheiro hydrographo, a costa do continente, desde « o *Cabo do Norte* até o *Cabo d'Orange*. Reconheceu-se, « fixou-se positivamente o curso do rio de *Vicente Pinsão*, « e na sua foz mandou o Governador levantar hum for- « tim, que, segundo o uso geralmente seguido em Fran- « ça, custou muito dinheiro, nunca foi occupado, e até « não se distingue hoje o lugar em que existiu. Junto « a este posto militar, foram estabelecer-se alguns Jesui- « tas nas margens de huma lagoa piscosa, e fundaram a « missão de S. Francisco, que prosperou até 1793 Nesta « época, destruhiram os Brasileiros, os edificios, expel- « liram os Jesuitas, e transportaram para o *Amazonas* « mil e duzentos ou mil e quinhentos indios, que viviam « debaixo da protecção daquelles missionarios. — O rio « de *Vicente Pinsão* está portanto bem conhecido; he aquelle « que os Brasileiros chamam hoje *Carapapury*. Em 1784 « era hum rio magestoso, que admittia embarcações cos- « teiras, e offerecia na foz hum ancoradouro excellente « para vasos grandes de guerra. Hoje está tudo mudado. »

46. *Memoria do Archivo Geographico de Cayenna*, parte 1.ª, f. 10 do manuscrito — « Tentou-se em 1782 cons- « truir em a parte do Sul da costa, no alto do rio *Cara-* « *papury*, na embocadura do *Bello Igarapé*, hum pe-

« queno forte que nunca se acabou, elle devia ser reco-
« nhecido debaixo do nome de *Forte de Vicente Pinson*,
« ou de *Bom Ancoradouro*. O destacamento que o de-
« via guardar foi enviado de Cayenna, mas elle ficou
« muito tempo, como em deposito, sobre as margens do
« *Lago Macari*, onde havia huma missão, isto é hum estabe-
« lecimento formado pelo Governo que ahi conservava hum
« Padre Missionario para procurar civilizar os Indios,
« reunil-os á sociedade, e tirar algum partido para a
« Colonia excitando sua industria.—Diversas considerações,
« e particularmente os progressos que o mar fazia sobre
« o terreno d'este forte, determinaram em 1792 a transpor-
« tal-o sobre huma terra firme situada na embocadura
« do rio de *Mayacaré*. Construhiram-se os estabelecimentos
« mais necessarios; o recinto estava começado, quando
« em 1793 a declaração da guerra com a Inglaterra fez
« suspender todo o trabalho. A impossibilidade de susten-
« tar n'este posto assaz força para o pôr em estado de
« resistir aos ataques dos Inglezes, e a de procurar ao
« destacamento meios de retirada por terra, fez renun-
« ciar este posto, de que a situação offerece d'outra parte
« muitas vantagens. »

47. Seguiu-se o Tratado nullo de 10 de Agosto de 1797, que recuava o nosso direito, do *Oyapoc* ao *Calsuene*; o Tratado irrito de 6 de Junho de 1801, que nos estreitava no *Araguary*; o Tratado ephemero de 29 de Setembro de 1801, que nos suffocava no *Carapanatuba*; o Tratado de Amiens, de 27 de Março de 1802, que nos repôz no *Araguary*, e n'elle nos teve quasi sete annos; a Capitulação de 12 de Janeiro de 1809, que de facto e de direito nos dilatava até o *Marony*: quando em 30 de Maio de 1814, em Paris, no mesmo dia, no mesmo lugar, e no mesmo momento, assignou a França separadamente com a Austria, Gran-Bretanha, a Prussia, e a Russia, hum mesmo Tratado de paz, em que se notavam os dous seguintes artigos VIII e X.

48. Artigo VIII. « S. M. Britannica, estipulando por si
« e seus alliados, obriga-se a restituir a S. M. Christianissi-
« ma, nos prazos que adiante forem fixados, as Colonias,
« pesqueiros, feitorias e estabelecimentos de todo genero,

« que a França possuia no 1.º de Janeiro de 1792 nos
« mares e continentes da America, Africa, e Asia. . . . »

49. Artigo X. « S. M. Fidelissima, em consequencia de
« ajustes feitos com os seus alliados, e para execução do
« artigo VIII, obriga-se a restituir a S M. Christianis-
« sima, no prazo adiante fixado, a Guyana Franceza, tal
« qual exsistia no 1.º de Janeiro de 1792.

« Sendo o effeito da estipulação *supra* fazer reviver a
« contestação que naquella época existia a respeito dos li-
« mites, fica convencionado que esta contestação será ter-
« minada por hum ajuste amigavel entre as duas côrtes,
« sob a mediação de S. M. Britannica. »

50. Estes dous artigos do quadruplice Tratado de 1814. constituem hum disfarçado manifesto do Governo de França em favor do direito que pretendia ter á margem esquerda do *Carapapury* ; pois reclamava a Guyana Franceza tal qual existia no 1.º de Janeiro de 1792, e fica demonstrado que naquella época até este rio se estendia de facto a Guyana Franceza.

51. Eis aqui a semelhança e a differença, do Tratado de 1814, em que não intervieram Plenipotenciarios de Portugal, e do Acto de 1815, a que foram admittidos Ambos deixaram controverso, e para decidir amigavelmente, o direito ao territorio entre o *Oyapoc* e o *Carapapury* ; mas o Tratado de 1814 concedia-o provisoriamente de facto á França, e o Acto do Congresso de Vienna concedeu-o provisoriamente de facto ao Brasil.

52 Confiaram pois de Portugal aquelle deposito a Austria, a Gran-Bretanha, a Prussia, a Russia, a Suecia, e a mesma França: obrigando-se Portugal a conserval-o tal qual, e obrigando-se a França a respeital-o inviolavelmente.

53. Observáram Portugal e o Brasil o compromisso com illibada lealdade: no longo espaço de mais de dezoito annos, nem huma pedra, nem hum páo levantáram em todo aquelle territorio

54. A França porém, pelos fins de 1835, sem que houvessem precedido nem se quer tentativas do ajuste exigido pelo Acto do Congresso de Vienna, e pela Convenção de Paris, — em hum arrebatamento de vertiginoso patriotismo, tentou substituir a força á razão.

55. Em nota de 26 de Janeiro de 1836, dirigida ao Ministro Brasileiro em Paris, assegurava o Ministro dos Negocios Estrangeiros da França « que o Ministro da Ma-
« rinha se tinha limitado a ordenar o estabelecimento de
« hum posto provisorio na margem direita do *Oyapoc*, afim
« de proteger a contigua Colonia Franceza das sanguino-
« sas commoções que a esse tempo havia na provincia
« do Pará ; e acrescentava que esta disposição não pre-
« judicava em tempo algum a difinitiva solução sobre os
« limites das Guyanas Brasileira e Franceza.

56. Mas de propria ordem do Ministro da Marinha publicou-se em Paris, no principio de 1838, hum documento official com o titulo de *Noticias Estatisticas sobre as Colonias Francezas*. Incluem huma noticia especial sobre a Guyana ; e ahi, no capitulo segundo, que tem por titulo *Topographia*, estampáram-se as seguintes revelações, dignas por certo da mais seria ponderação de todos os Brasileiros. « O limite meridional da Guyana
« Franceza não está exactamente determinado. Na origem
« era formado pelo rio das *Amazonas*. O Tratado con,
« cluido em Utrecht a 11 de Abril de 1713, reservando
« exclusivamente para Portugal a navegação d'este grande
« rio, cedeu á mesma potencia a propriedade das terras
« chamadas do *Cabo do Norte*, e situadas entre o rio das
« *Amazonas* e o de *Japoc* ou de *Vicente Pinsão* ; e fixou
« o limite das duas Guyanas, Franceza e Portugueza, no
« rio de *Vicente Pinsão*. Desde então, foi a determina-
« ção deste limite hum objecto de controversia entre a
« França e Portugal, pretendendo a côrte de Lisboa con-
« fundir o rio de *Japoc* ou de *Vicente Pinsão* (que tem
« a sua foz perto do *Cabo do Norte*, por 1° 55' de la-
« titude N.), com o rio *Oyapoc* (que tem a sua perto
« do *Cabo d'Orange*, por 4° 15' de latitude N. e que
« está 45 a 50 leguas mais perto de Cayenna que o
« primeiro.) Nos termos do art. 107 do Tratado de Vienna
« de 9 de Junho de 1815, e por huma Convenção feita
« em Paris a 28 de Agosto de 1817 para a execução pro-
« visoria das estipulações deste artigo, foi a Guyana
« Franceza entregue á França até o *Oyapoc* sómente, salva
« decisão ulterior, relativamente ás controversias susci-

« tadas quanto á fixação da linha divisoria das terras si-
« tuadas entre este ultimo rio e o das *Amazonas*, — Não
« havendo sortido até hoje resultado algum as diversas
« tentativas feitas para chegar á solução d'estas controver-
« sias, ordenou o Governo em 1836, por motivos de ur-
« gencia, o estabelecimento de hum posto francez em
« uma ilha situada no meio da lagoa *Mapá*, não longe
« da linha divisoria que, segundo os Tratados, deve separar
« deste lado a Guyana Franceza da Guyana Brasileira. —
« O vago dos limites interiores da Guyana Franceza não
« permitte determinar a extensão do territorio da Colo-
« nia de hum modo exacto. Só se póde dizer que o com-
« primento do seu litoral, desde o *Morony* até o rio de
« *Vicente Pinsão*, é de 125 leguas communs, sobre hum
« fundo que, prolongado até o *Rio Branco*, não teria me-
« nos de 300 leguas e daria então huma superficie trian-
« gular de dezoito mil leguas quadradas » — E logo de-
« pois, no mesmo capitulo: «Costeando a Guyana Franceza
« desde o *Oyapoc* até o *Cabo do Norte*, encontra-se
« na vizinhança d'este Cabo, defronte da foz do rio *Carapa-*
« *pury* ou de *Vicente Pinsão*, a *Ilha de Maracá*. »

57. Temos pois o Ministro da Marinha de França aquelle mesmo de quem seu Collega da Repartição dos Negocios Estrangeiros assegurára em Janeiro de 1836 ao Ministro do Brasil, que só havia mandado occupar provisoriamente hum posto na margem direita do Oyapoc, sem detrimento da fixação definitiva de limites, —declarando publicamente, logo dous annos depois, que esses limites eram para a França, a Leste o rio *Carapapury*, que dista do *Oyapoc* 165 milhas, e ao Oeste o *Rio Branco*, que dista do *Carapapury* 300 leguas. Mas não pára n'isto.

58 Em 1843, tres annos depois da evacuação do *Mapá*, dous annos apenas depois do Despacho de 5 de Julho de 1841, em que o Ministro dos Negocios Estrangeiros mandára assegurar pelo Ministro da França no Brasil, que aquella Potencia se compromettia novamente nos Tratados vigentes, — reimprimiu-se em Paris, com autorisação do Ministro da Marinha, aquelle citado Documento de 1838, com o titulo seguinte: — *Noticia Estatistica sobre a Guyana*

Franceza. Extracto das Noticias Estatisticas sobre as Colonias Francezas, impressas em 1838 *por ordem do Sr. Ministro da Marinha e das Colonias.* E á frente d'esta reimpressão lê-se mais isto: « Carta do Sr. Ministro e Se-
« cretario d'Estado da Repartição da Marinha e das Colo-
« nias, aos Srs. Ternaux-Compans, Jules Lechevalier, e
« Joly de Lothinière. Senhores, pedistes-me autorisação
« para mandardes imprimir, á vossa custa, em beneficio
« do projecto de colonisação de que vos occupais, a *No-*
« *ticia Estatistica sobre a Guyana Franceza*, publicada
« em 1838 pela direcção das Colonias. Consinto com
« muito gosto em conceder-vos esta autorisação, debaixo
« da condição, por vós mesmos expressada, que o texto
« da *Noticia* será reproduzido pura e simplesmente sem
« notas nem commentarios. » . . . . . Não será licito presumirmos que a intenção d'esta clausula foi deixar inconcussa no animo da França a crença de que os limites meridionaes da sua Guyana se estendiam do *Carapapury* ao *Rio Branco*?

59. Não deve ficar esquecido, antes he muito para lembrar, que esta reimpressão da *Noticia Estatistica* traz encorporado hum mappa com este titulo *Mappa da Guyana segundo os termos do Tratado de Utrecht.* Publicado pela Sociedade de Estudos para a colonisação da Guyana Franceza 1843 N'este mappa inaudito, que á primeira vista se antolha por hum disparate digno de escarneo, mas cujo grande alcance logo apreciaremos, estão marcados pelas seguintes direcções os limites da Guyana Franceza: Margem esquerda do *Marony* até as suas vertentes na serra *Tumucumaque*; huma linha recta para Oeste até a confluencia do rio *Mahú* no *Tacutú*, pouco abaixo do *Pirara*; margem esquerda do *Tacutú*, e do *Rio Branco*; margem esquerda do *Rio Negro* até a distancia de doze milhas do *Amazonas*; huma linha quebrada, que vai acompanhando todas as sinuosidades do *Amazonas*, sempre n'esta curta distancia de doze milhas, até a altura de *Macapá*; huma linha recta daqui para o Nordeste, em direitura á foz do rio de *Vicente Pinsão*: advertindo porém, que este *Vicente Pinsão* do mappa já não é o da noticia, já não he o *Carapapury*, ao Sul da ilha de *Maracá*: he o primeiro rio ao norte desta ilha, e portanto o verdadeiro *Mayacaré*.

60. Esta ambiciosa pretenção da França ao nosso *Rio Branco* não he de agora ; já quatro vezes se patenteára nos Tratados de 1797, 1801 e 1802.

61. Tratado de 10 de Agosto de 1797. Artigo 7° :— « Os « limites entre as duas Guyanas Franceza e Portugueza « serão determinados pelo rio chamado pelos Portugue- « zes *Calsuene*, e pelos Francezes de *Vicente Pinson*, que « se lança no oceano acima do *Cabo do Norte*, a dous « grãos e meio de latitude septentrional approximada- « mente. Seguirão o dito rio até a sua origem, depois « huma linha recta tirada desde a dita origem para Oeste « até o *Rio Branco*. »

62. Tratado de 6 de Junho de 1801. Artigo 4° :— « Os « limites entre as duas Guyanas serão determinados daqui « em diante pelo rio *Arauri* ou *Araguari*, que se lança « no oceano abaixo do *Cabo do Norte*, perto da *Ilha Nova* « e da ilha da *Penitencia*, a hum grão e hum terço de la- « titude septentrional approximadamente. Estes limites se- « guirão o rio *Araguari*, desde a sua foz mais arredada « do *Cabo do Norte* até a sua origem, e depois huma linha « recta tirada d'esta origem até o *Rio Branco* para Oeste. »

63. Tratado de 29 de Setembro de 1801. Artigo 4°: « Os « limites entre as duas Guyanas, Franceza e Portugueza, se- « rão determinados d'aqui em diante pelo rio *Carapana-* « *tuba*, que se lança no *Amazonas* a hum terço de grão do « Equador approximadamente, latitude septentrional, acima « do forte de *Macapá*. Estes limites seguirão o curso do rio « até a sua origem, d'onde se dirigirão para a serra que « fórma a divisão das aguas ; seguirão as inflexões d'esta « serra até o ponto em que ella mais se approxima do « *Rio Branco* pelo segundo grão e hum terço ao Norte do « Equador. »

64. Tratado de Amiens, de 27 de Março de 1802. Ar- « tigo 8° :—Os territorios e possessões de Sua Mages- « tade Fidelissima serão mantidos na sua integridade, « taes quaes eram antes da guerra. Entretanto os limi- « tes da Guyanas Franceza e Portugueza serão fixados no « rio *d'Arawari*, que se lança no oceano acima do *Cabo* « *do Norte*, perto da *Ilha Nova*, e da ilha da *Penitencia*.

« a hum grão e hum terço de latitude septentrional approxi-
« madamente. Estes limites seguirão o rio *d'Arawari*,
« desde a sua foz mais arredada do *Cabo do Norte* até a
« sua origem, e depois huma linha recta tirada d'esta ori-
« gem até o *Rio Branco* para Oeste. »

65. Reparemos que só o Tratado de 29 de Setembro de 1801, o qual n'esta parte nos he muito menos desfavoravel que os outros, fixa exactamente a linha tirada até o *Rio Branco*, dispondo que seja pelas inflexões da serra central da Guyana ; e que os outros trez contentam-se em dizer vagamente *huma linha recta tirada até o Rio Branco para Oeste.*

66. Ora, o que entende a França por essa linha tirada para Oeste, é cousa de tanta magnitude, e tão inesperada, que n'este ponto, mais que em nenhum, peço ao Instituto a graça da sua attenção. Veremos hum novo exemplo do melindroso escrupulo com que se devem formular estipulações diplomaticas.

67. O que passo a expender é trasladado da correspondencia official do Cavalleiro de Araujo.

68. Em 17 de Abril de 1797, escrevia o Plenipotenciario Portuguez ao Plenipotenciario Francez, communicando-lhe as instrucções que tinha de Lisboa : « Os novos limites se-
« guirão o curso do *Calsuene* até a sua mais alta origem,
« e dalli huma linha recta parallela ao Equador, ou de
« Este para Oeste, até encontrar o *Rio Branco*. »

69. Concluido o Tratado, officiava para Lisboa o mesmo Plenipotenciario Portuguez, em 13 de Agosto, dando conta
« das discussões que tivéra com o seu concurrente : —
« Em lugar da linha recta de Este para Oeste, elle es-
« creveu sómente *vers l'Ouest*, o que vem a ser o mesmo;
« e não julguei por pequenas cousas dever retardar a con-
« clusão de hum negocio tão importante, que podia per-
« der-se de hum dia para outro. »

70. Quanto pesava aquillo que parecia minudencia a hum homem como Antonio de Araujo de Azevedo, e que tinha por seu secretario nada menos que Silvestre Pinheiro Ferreira, revela-o Barbé-Marbois no seu parecer.

71. Paragrapho 46 do parecer de Barbé-Marbois. « Quanto a nós, que sabemos que o conselho só tem por in-

« tuito a justiça e a verdade, dir-lhe-hemos que não acha-
« mos no Tratado de Utrecht fundamento de direito certo
« aos terrenos do sertão. Aquellas regiões eram n'aquelle
« tempo de tão mediocre valor, que os negociadores nem
« se quer tiveram o pensamento de incluil-as nas suas
« estipulações. Mas desde aquella época á proporção que
« os estabelecimentos se foram internando, a occupação
« não impugnada, o commercio com os selvagens, a ex-
« tensão das missões para a propagação da fe, formaram
« huma especie de direito peculiar ás regiões da America.
« Os Portuguezes não tem á este respeito mais direito
« que nós. Partindo d'estes dados, mandaram os Gover-
« nadores da Guyana Franceza em differentes épocas
« traçar os mappas daquelle paiz : este que submettemos
« ao conselho nos foi ministrado pela Repartição das
« Colonias. Mandaram-no traçar os administradores Fran-
« cezes, segundo as instrucções do Ministro da Marinha,
« que passamos a ler . . . . Em conformidade d'estas or-
« dens, tomaram aquelles Administradores por limite com
« as possessões Portuguezas uma linha distante quinze
« leguas do *Amazonas*, e que segue n'esta distancia todas
« as sinuosidades do rio. »

Paragrapho 51 : « Se os nossos collegas quizerem
« agora fitar os olhos no mappa exhibido, notarão huma
« linha tirada a dous gráos e meio de latitude septen-
« trional, parallela á linha equinoxial. Ella separa em
« duas porções a Guyana Franceza, de maneira que a
« que fica ao Norte só tem . . . leguas quadradas, em
« quanto que a que fica ao Sul contém... Tal seria a direc-
« ção da linha que se tem de traçar, se em virtude do artigo
« que acabamos de ler (o artigo 7° do Tratado), houvesse
« de tirar-se esta linha recta de Leste para Oeste paralle-
« lamente ao Equador. Parece que o Ministro Portuguez
« assim o propuzéra ; e se desgraçadamente se tivesse co-
« lhido semelhante proposta, teriamos agora que delibe-
« rar — se nos devemos restringir a huma quinta parte
« da Guyana Franceza, e renunciar ao mais em favor dos
« Portuguezes, ou se devemos negar a nossa ratificação
« ao Tratado. Porém a expressão *para Oeste* tem sentido

« bem diverso. Parece-nos preciso determinar, ou pelo
« menos declarar como é que a entendemos. As pessoas
« familiarizadas com a linguagem dos nautas, e dos
« geographos, sabem que estas expressões *para Oeste*,
« *Leste*, *Norte* e *Sul*, abrangem vastas regiões : assim se
« diz que Nantes fica a Oeste de Paris, bem que es-
« teja um gráo mais ao sul, e a mesma declinação pro-
« longada a grande distancia abrangerá muito mais.
« Assim tambem dizemos que a America, que se estende
« quasi de hum a outro polo, está a Oeste da França. »

72. Outra importante revelação devemos ao mesmo parecer do Barbé-Marbois ; e é que a França não pretende unicamente o *Rio Branco*, mas tambem o *Rio Negro* : que offerece total coherencia com o mappa de Ternaux-Compans.

73. Paragrapho 46 do parecer de Barbé-Marbois, em proseguimento do trecho sobre a demarcação indicada aos governadores da Guyana pelo Ministro da Marinha : « Se-
« gundo esta mesma demarcação, fórma o *Rio Negro* a
« Oeste o nosso limite commum. »

74. Tornando á fronteira meridional ; e estudando aquellas incriveis linhas quebradas do Parecer de Barbé-Marbois e do mappa de Ternaux-Compans, ambas pegadas com todas a sinuosidades do *Amazonas*, huma a quinze leguas de distancia, e a outra doze milhas : acharemos que concordam perfeitamente no essencial, e que a discrepancia procede de que antes do Tratado de 1797 situava o Governo Francez o rio de *Vicente Pinsão* no *Mayacaré*, distante do *Cabo Raso* quinze leguas, e hoje o sitúa no *Carapapury*, distante do mesmo cabo doze milhas.

75. Combinando agora todos os dados que nos proporcionam Barbé-Marbois, Ternaux-Compans, e o Ministro da Marinha de França ; e notando que a serra central da Guyana dista do *Amazonas* 250 a 300 milhas, e que o *Rio Branco* e o *Rio Negro* distam do oceano mais de 660 milhas em linha recta : estamos habilitados para formar huma idéa clara do complexo das aspirações da França no anno de 1835.

Subia a fronteira pela margem esquerda do seo *Marony* até a serra central da Guyana; tomava a Oeste, pelo cimo flexuoso desta serra diversoria, resalvando todas as aguas Hollandezas e Inglezas, e encaminhando-se para as vertentes orientaes do nosso *Rio Branco*; chegando á lagoa *Amacú*, descia para o sul pela margem esquerda do *Pirára*, *Mahú*, *Tacatú*, *Rio Branco*, e *Rio Negro* até doze milhas do *Amazonas*; daqui virava para Leste, acompanhando todas as sinuosidades do grande rio, sempre naquella breve distancia, até a margem direita do *Carapapury*, a doze milhas da foz; atravessava o *Carapapury*, e seguia finalmente pela sua margem esquerda até a costa.

76. » Mas alta lei dos penetraes sagrados
Baixou, que o fatal impeto reporte »....

Quando em 1802, conformando-se com os Tratados de 1797 e 1801, estipulava a Inglaterra que a Guyana franceza alcançaria até o *Rio Branco*, nessa mesma occasião restituia á Hollanda os estabelecimentos de Berbice, Demerary, e Essequibo, de que se havia apoderado na guerra antecedente. Mas em 1835, havia trinta e hum annos que novamente pertenciam de facto á mesma Inglaterra, desde 19 e 25 de Setembro de 1804; vinte e hum annos havia que lhe pertenciam de direito, em virtude do primeiro artigo addicional da Convenção entre S. M. Britannica e as Provincias Unidas dos Paizes Baixos relativamente ás suas Colonias, assignada em Londres a 13 de Agosto de 1814. Ora aquelles affluentes orientaes do nosso *Rio Branco*, ambicionados pela França, entestam justamente, com o Essequibo Inglez; e a Inglaterra sabe apreciar semelhante vizinhança.

77. Podemos asseverar que a primeira exploração que a Inglaterra mandou fazer por Schomburgk, em 1835, foi motivada pela tentativa que a França iniciára naquella epoca; e que a segunda arrojada exploração do mesmo Schomburgk, em 1838, e as sinistras subsequentes pretenções de Inglaterra, tiveram por causa a *Noticia Estatistica* que naquelle mesmo anno de 1838 mandára publicar o Governo Francez. Assim que, dobradamente nos prejudicou a França: pois investindo-nos ella pela

frente do Amazonas, e a Gran-Bretanha péla culatra do *Rio Branco*, accendem-nos o facho por ambas as pontas.

78. Parece que esta actitude da Inglaterra fez com que a França se desprendesse do seu tão antigo e tão afagado empenho de ensanchar-se até o *Rio Negro*, e se resigne a redondear-se com o *Rio das Trombetas*, cujas cabeceiras orientaes são contravertentes do seu *Marony*.

79 Infere-se o novo plano, de huma exploração hydrographica realisada pela França, no anno de 1844, desde a ponta oriental da enseada do Maranhão até a Guyana Ingleza, registando de passagem o *Amazonas*; e que deu em resultado um precioso Atlas, complementar do de Roussin. O segundo mappa deste Atlas, com o n. 1104, tem por titulo— » *Mappa reduzido do Amazonas desde as suas fozes ate' Obidos, levantado e tra-*
« *tado em* 1844, pelos Srs. Tardy de Montravel, Te-
« nente de Náo, commandante do brigue *la Boulonnaise*,
« Dujardim, Tenente de Náo, Le Serrée, Fleuriot de Lan-
« gle, e Desmoulins, Alferes de Náo, publicado por or-
« dem de El-Rei no ministerio do Sr. barão de Mackau,
« Vice-Almirante, Par de França, Secretario d'Estado da
« Repartição da Marinha e das Colonias, no deposito ge-
« ral da Marinha em 1846. » Bem que o titulo não
« declare, abrange este mappa a foz do rio das *Trombetas*, cinco milhas acima de Obidos. Os mappas 1105, 1106 e 1107, com titulos identicos, mudando só o indispensavel, — dão em escala muito maior aquella mesma porção do *Amazonas*, isto é, até a foz do rio das *Trombetas*, na latitude meridional de 1° 54' 30", e na longitude occidental de Paris de 57° 51'. E tanto no mappa geral n. 1104, como do mappa especial n. 1107, em huma ilha que principia seis milhas e meia a Leste de Obidos, com dez milhas e meia de comprimento na direcção de Noroeste a Sueste, e tres milhas na maior largura, está gravado por extenso o nome Francez do brigue explorador, *La Boulonnaise*.

80. Qualquer que seja ao certo o plano actual da França, é sempre magnifico; porque, além de tragar-nos toda a Ilha de *Maracá* e o *Araguary* quasi inteiro,

morde-nos as villas de Macapá, Mazagão, Arraiollos. Almeirim, Monte-Alegre, Alemquer, e Obidos: — e com Obidos, aquella preciosa garganta que lhe fica na frente; onde se entalam na estreitura de uma milha todas as aguas do *Amazonas*, que acima e abaixo dalli se revolvem livremente na largura de uma legua; e que cerceia em duas metades as 544 leguas de navegação que temos do oceano ao *Javary*.

81. Mas felizmente para o Brasil, esses grandes projectos em qualquer época seriam fantasticos; pois assentam no presupposto de ser o verdadeiro *Vicente Pinsão* o primeiro rio que se encontra ao Norte do *Cabo do Norte* e o astuto La Condamine, aproveitando destramente huma equivocação vulgar, encampou-nos por *Cabo do Norte* o *Cabo Raso*. O verdadeiro *Cabo do Norte* está na ponta Nordeste da ilha de *Maracá*, como se prova, além de outras razões, pelo testemunho de quatro graves autoridades Francezas em distinctas epocas: Froger em 1698, Milhau em 1730, Bellin em 1764, e Buné em 1836; o primeiro, engenheiro voluntario a bordo de uma esquadra da sua nação, que em 1696 estivéra em Cayenna, e muito encarniçado contra nós; o segundo, ex-juiz do almirantado da ilha e Governo de Cayenna, como já advertimos, e igualmente nosso inimigo fidagal; o terceiro, engenheiro da Marinha Real, e que publicou o seu *Atlas* por ordem do duque de Choiseul, Ministro da Guerra e da Marinha; e o quarto, geographo d' El-Rei. O testemunho de Milhau é sobre todos preciosissimo; porque o dos outros é mudo, em mappas, e o d'elle bem explicito n'estas palavras da pag. 151 do « tomo 3.º de Labat. Sem detrimento do direito indispu« tavel, que temos ao rio das *Amazonas*, e que faremos « valer quanto for do agrado d' El-Rei; só fallarei a« qui dos rios que estão ao Oeste do *Cabo do Norte*. « O primeiro, e que é o mais vizinho a elle, chama-se « rio de *Maniacare'* ou do *Cabo*. » Logo, segundo o proproprio argumento fundamental de La Condamine, o verdadeiro *Vicente Pinsão* seria o *Mayacare'*) chamado por Milhau *Maniacare'*, que é o primeiro rio ao Norte do *Cabo do Norte*; e não o *Carapapury*, que fica ao Sul.

82 E mais felizmente ainda, dependendo agora a questão do sentido genuino do Tratado de Utrecht, — desmorona-se todo o soberbo artefacto ao sopro de huma palavra. O rio do artigo oitavo do Tratado de Utrecht tem simultaneamente os dous nomes de *Japoc* e *Vicente Pinsão*: e o *Carapapury*, até 1745, isto he até trinta e dous annos depois do Tratado, conservou constantemente o nome unico de *Arauari*; só desde o dito anno de 1745 houve quem se aventurasse a applicar-lhe o nome de *Vicente Pinsão*; e nem antes do Tratado, nem depois delle, não teve nunca o nome de *Japoc*.

83. E he tanto assim, he tão iniqua a pretenção da França ao *Carapapury*, que, fazendo-lhe tanta conta dilatar-se até elle, deixou correr trinta e nove annos sem intentar cousa alguma; pois que o conselho de La Condamine foi em 1745, e a execução de Bessner em 1784.

84. He tão iniqua, que, com serem tão destemidos, não se animarão a perpetralla ás claras; mas sim muito clandestinamente, e quando tinhão toda segurança de não serem descorbertos, por ser a epoca das nossas demarcações com as fronteiras hespanholas, e estar toda a Provincia do Pará com os olhos voltados para o *Rio Negro* e *Japurá*.

85. He tão iniqua, que 52 annos depois da primeira occupação, quando abusárão de hum ensejo ainda melhor ageitado que o de 1784, pois estava a Provincia do Pará ardendo em guerra civil,—vexárão-se de declarar ao Brasil o seo verdadeiro intento; e o Ministro dos Negocios Estrangeiros de França, o autor da Nota de 26 de Janeiro de 1836, vio-se reduzido ao lastimoso expediente de comprometter a dignidade da sua grande nação, valendo-se daquelle satanismo que attribuem a Talleyrand Que doou Deos a palavra ao homem, para elle occultar os seos pensamentos.

86 He tão iniqua, que, para melhor se acafelar, constrangeo cinco briosos officiaes da Marinha Franceza, os autores do Atlas de 1846, a metamorphosearem a *Ilha de Maracá*, sumindo-lhe perto da metade meridional;

quando he de observação geologica que aquella ilha, de formação incompleta, bem como toda aquella costa, vai crescendo continuamente, e promette amassar-se com a terra firme.

87. He tão iniqua, que o proprio engenheiro Mentelle, que praticára as explorações previas de Bessner, perseverou na opinião de que as fronteiras da *Guyana Franceza*, não devião chegar a tanto. Mais huma revelação que devemos ao Parecer de Barbé-Marbois, nos seguintes termos: « Só observaremos que os Administradores de *Cayenna*, e os Geographos Francezes, Mentelle « entre outros, que esteve pessoalmente na *Guyana*, « situão o Rio de *Vicente Pinsão* a quinze leguas da foz « do *Amazonas*. » Ora sabemos que o rio que está a « quinze leguas do *Amazonas*, he o *Mayacaré*; e não o *Carapapury*, que só dista doze milhas.

88. He tão iniqua, que no mesmo anno de 1836, em que o Governo Francez promovia a occupação do *Carapapury*, publicou-se em Pariz um Atlas acreditado, em cujo mappa 63 se fixa a fronteira meridional da *Guyana Franceza* ao Norte da *Ilha de Maracá*. Eis aqui o titulo: « Atlas Universal de Geographia. Nova edição « em 65 mappas. Por A. Brué, Geographo d' El-Rei, re- « vista e augmentada por Charles Picquet, Geographo « d'El-Rei e do Sr. Duque d'Orleans. »

89. Finalmente, he tão iniqua, que até em 1843, cinco annos depois do Manifesto do Ministro da Marinha, que proclamava o pretenso direito da França ao *Rio Carapapury*, —naquelle mesmo mappa tão infenso ao Brasil annexo á reimpressão pura e simples do dito Manifesto, tres Francezes instruidos, e bem dedicados á França e bem empenhados na prosperidade da *Guyana Franceza*, os Srs. Ternaux- Compans, Jules Lechevalier, e Joly de Lothinière, insistirão em situar a fronteira da *Guyana Franceza* ao Norte da *Ilha de Maracá*, e não ao Sul della, não no *Rio Carapapury*.

90. Mas que muito, escondão os Francezes a mão que deitão ao *Carapapury*; que muito, confessem outros implicitamente, que semelhante pretender não he tentar, mas attentar: se essa longa maquinação, alem do seo

proprio vicio interno, afeia-se de mais a mais pelo labéo original de ter por alvitrista La Condamine, e por executor Bessner!

91. Que laia de especulador inconsciencioso era esse Bessner, attesta hum seo patricio que muito lidou com elle, —Malouet, na Introducção da sua *Collecção de Memorias e Correspondencias Officiaes sobre a administração das Colonias, Pariz, anno X.*

92. Quanto á consciencia de La Condamine, aqui temos fielmente o que delle propala a Biographia Universal de Michaud, no tomo nono, impresso em Pariz em 1813. « Hum dia, entrando no aposento da Duqueza de « Choiseul, em occasião que ella escrevia huma carta, não « pôde resistir à tentação de chegar-se por de traz, para « ler o que ella estava escrevendo. A Duqueza, que « deo por elle, continuou a escrever, accrescentado: Muito mais lhe diria, se o Sr. de La Condamine não « estivesse por de traz de mim lendo o que escrevo.— « Ah, minha Senhora! exclamou La Condamine, não « ha cousa mais injusta; e protesto que não estou lendo. »

93. Assentemos, que só por nimia obcecação de mal entendido patriotismo póde haver quem se declare manenedor do testamento de La Condamine e Bessner.

NÃO HE O MAPÁ.

94. Entre os rios *Carapapury* e *Mayacare'*, pela mesma latitude em que surge do Oceano a Ilha de *Maracá*, reclina-se no continente a *Lagoa Macary*, estrellada da varias ilhetas, a maior de todas as quaes, como doze milhas de roda, lhe apainela o thalamo em dous compartimentos, meridional, e septentrional: estremando-se propriamente esta ultima porção com o nome de *Lagoa Mapá*, agora commum a ambas. Alimenta-se com o cabedal de dous rios pujantes, que se fincão no Occidente, afigurando duas compridas pernas esganchadas, porque hum delles, a que os Francezes chamam *Saint-Hilaire*, chega de Sudoeste, como das cabeceiras do *Araguary*, e o outro, a que chamão *Baudrand*, baixa de Noroeste, como das contravertentes do *Oyapoc*. No tempo da primeira intrusão dos Francezes, fartava a lagoa com quasi todas as as suas sobegidões o rio *Carapapury*, por hum extenso braço de seis leguas, que he o apontado *Igarape' Macary*; e pouca cousa mandava ao Norte, por um mirrado coto de quatro milhas, chamado *Igarape' Mapá*, que se agarrava ao *Maycare''* em angulo muito agudo, no ponto em que este rio, com a sua fórma de baculo, deixa a direcção de Oeste para Leste, e vai rematar com a de Sul para Norte. Porém em 1836, quando alli tornarão a penetrar, depararão com huma grande novidade. Entupida totalmente a barra do *Carapapury*, e carregando então para o Norte todo o peso das aguas, precipitarão-se no *Igarape' Mapá*; e com o impeto que levavão por elle abaixo, na sua direcção perpendicular á praia, — em vez de torcerem com o *Mayacare'* o estirão de dezasseis milhas, rasgarão a terra em direitura ao mar, e cavarão ao rio huma segunda foz, que poupa metade da antiga distancia. Esta nova embocadura, que o *Mayacare'* tem agora, he o famoso *Rio Mapá*. Sua latitude, 2° 10' Norte.

95. Por pouco que se attente neste systema hydrographico da *Lagoa Macary*, resalta a convicção de que,

ainda prescindido do novo canal, he o posto de *Mapá* o coração de todo o importante territorio do *Oyapoc* ao *Amazonas*. Porque, da parte de Leste, com as fauces do *Maycaré* e *Carapapury*, estringe a Ilha de *Maracá*, e abre ou fecha a seo alvidrio a ordinaria navegação costeira de *Cayenna* ao Pará; ao Sul, penetra no *Amazonas*, descendo pelo *Igarapé Macary* aos rios *Carapapury*, *Manaye* e *Araguary*; e pela banda de Oeste, com aquellas duas correntes do *Saint-Hilaire* e *Baudrand*, prende o *Amazonas* com o *Oyapoc*, ilhando quasi o territorio intermedio. — E que não será depois do novo rio! Elle desemboca dentro do canal mesmo de *Maracá*, e defronte de hum seio em que a ilha póde dar abrigo á náos.

96. Demonstrão estas considerações, que o posto de *Mapá* he o fito verdadeiro da França; e que, quando com tanta contumacia pretende o *Carapapury*, he para melhor resguardar aquelle apreciado thesouro.

97. E não he de data recente, como geralmente se imagina, a primeira tentativa da França para se apoderar do *Mapá*; remonta muito além do anno de 1835, ao de 1776. O que estorva reconhecer-se a identidade do objecto, he, como tantas vezes, a diversidade dos nomes; porque a lagoa, que hoje alcunhão de *Mapá*, chamava-se naquelle tempo *Macary*, primitivamente *Uamacary*, e tambem *Uanani*.

98. Bem que, ao projectarem a primeira occupação, não tivessem ainda huma idéa exacta do valor daquelle posto, e só vissem na *Lagoa Macary* hum viveiro de pescado: muito nos importa sabermos aquelles remotos principios. Foi lembrança do famigerado Barão de Bessner, levada a effeito por Malouet: e como assumpto que de tão perto nos toca, ouçamos pacientemente a authentica narração que nos dá desde a raiz o proprio executor: cousa sempre inestimavel.

99. « *Collecção de Memorias e Correspondencias Officiaes sobre a administração das Colonias e principalmente sobre a Guyana Franceza e Hollandeza. Por V. P. Malouet, antigo Administrador das Colonias e da Marinha.* Pariz, *anno X* (1801), 6 volumes in-8. Tomo 1.° pag. 6 —20: « Em 1776 « tornou-se *Cayenna* pela terceira vez no espaço de doze

« annos hum novo Perú, um tal Barão de Besner, que andava
«com a mira em ser governador da colonia, e que o conseguiu
« depois da minha administração, havia electrizado todas
« as cabeças... Seus contos, trasformados em factos positivos,
« em memorias muito bem escritas, fizerão tal impressão,
« que o conselho de Monsieur chegou a capacitar-se de
« que a mais rica porção do seo apanagio seria desde então
« na *Guiana*; e entre os finaceiros, dous homens distinctos
« pelo seu talento, puzerão-se á frente de huma terceira com-
« panhia da *Guiana*, cujo capital havia de ser de tres mil-
« lhões e requerêrão ao goververo privilegios. Era eu commis-
« sario geral da Marinha, membro da Commissão de Le-
« gislação das Colonias; e fui incumbido pelo Sr. de Sar-
« tines de examinar todos aquelles projectos, e dar sobre
« elles hum Parecer... Estudei então a fundamento a historia
« de *Cayenna*; collegi no Archivo das Colonias, em Versa-
« lhes, tudo quanto se havia dito e praticado sobre esta,
« desde a sua origem; e apresentei hum resumo de tudo no
« meu Parecer .. Reuniam-se muitas vezes os accionistas
« em minha presença; communicaram-me os planos de
« commercio e de agricultura, o regimen administrativo. ..
« Alcancei alguma vantagem na discussão: porem o Barão
« de Besner, que era a alma daquelle movimento enthusias-
« tico para *Cayenna*, reassumiu logo a sua preponderancia,
« com huma nova memoria, cujo impressão não podia eu
« apagar sem ir aos proprios sitios indagar a verdade.—A
« discussão de todos estes projectos avultava-lhes a celebri-
« dade... o Barão engrossava o seu auditorio, escrevia, orava,
« e afinal sahiu-se com hum plano que arrebatou os suffragios.
« O estabelecimento dos Jesuitas no Paraguay foi o modelo
« por onde elle bosquejou o seu romance: tinham os Jesuitas
« reunido duzentos mil Indios, e haviam conseguido con-
« vertel-os em agricultores, e officiaes mecanicos; e porque
« se não faria o mesmo na *Guiana*? Ninguem lhe podia ne-
« gar que tivesse cem mil homens á sua disposição. Só se
« tratava de ir começando hum primeiro nucleo com as
« doutrinas e fórmas attrativas dos Jesuitas; e para isso
« offerecia elle congregar duzentos padres daquella ordem
« extincta na Europa, e conduzilos para a *Guiana*. Fazia
« resenha das diversas tribus que vira ou sabia estarem

« estabelecidas entre o *Amazonas* e o *Oyapoc*, e bem se
« presume que achava pelo menos cem mil homens. Os gas-
« tos desta empresa eram nada, ou quasi nada; pois nunca
« se ouvira dizer que os reis de Hespanha e Portugal ti-
« vessem ministrado capitaes á companhia de Jesus para
« o seu grande estabelecimento do Paraguay. E entretanto,
« que vantagem para a metropole, reunir em huma mesma
« colonia huma população indigena,que associasse a cultura
« das nossas artes com a das producções da America! As-
« sim deveria ser aproveitada a parte meridional da *Guiana*.
« Missionarios enviados ás margens do *Amazonas* devião
« attrahir a nós os Indios Portuguezes.Até aquelle rio devião
« estender-se as nossas fronteiras, na conformidade de an-
« tigas pretenções; e pouco a pouco alli se deviam fixar to-
« das as tribus indias das outras partes da *Guiana*.... Esta
« Memoria vinha acompanhada de hum mappa colorido,em
« que se divisavam cento e cincoenta aldêas de Indios, com
« a indicação dos sitios para as villas e cidades.... Em va-
« rios pontos do mesmo mappa semeára o autor ao desdem
« a baunilha, o cacáo, as especiarías... Indicava os lugares
« em que ellas nascem, aquelles em que se encontrão fra-
« gmentos de pedras preciosas, e os em que se suspeitam
« minas de ouro, e de diamantes.—Este mappa e a memo-
« ria fizerão em Versalhes hum effeito prodigioso;mas o Sr.
« de Sartines, que duvidava sempre, não quiz tomar so-
« bre si a responsabilidade da admissão ou regeição de
« hum plano tão bello, e prevenio-me de que com o Sr.
« Maurepas o devia eu discutir:... Poucos dias depois,
« mandou-me o Sr. de Sartines chamar a Versalhes, e
« me dice que El-Rei approvára todas as providencias
« que eu propuzéra, e que Sua Magestade me encarre-
« gava da execução, com maior latitude de confiança e
« poderes do que tinham os outros Administradores; que
« seria eu mesmo o redactor das minhas instrucções;
« que deixariam no seu lugar o Governador antigo, o Sr.
« de Fiedmond, que era hum velho Marechal de Campo,
« homem de bem, posto que sem talento; mas lhe man-
« dariam ordem para me não contrariar em cousa alguma,
« e antes favorecer todas as minhas disposições... Foi tudo

« cumprido pontualmente.... Esta Commissão, cujas diffi-
« culdades não dissimulava, lisongeava-me todavia; e for-
« mei proposito de desempenhalla com toda a actividade e
« exacção de que era capaz. Logo que fui despachado, dei-
« xarão-me senhor de assentar um começo de operações
« com a companhia, e com o Sr. de Besner, que posto se
« lhe houvesse mallogrado a pretenção de ser Governador,
« ainda conservava a influencia da ultima memoria com o
« seu mappa colorido; porque, para a maior parte dos ho-
« mens, as mais inverosiveis chimeras tomão certo gráo de
« consistencia, quando se representão com imagens sensi-
« veis....

Pag. 21 « De todos os projectos do Barão de Besner, eu
« só tinha repellido com inflexibilidade as tentativas dis-
« pendiosas; mas consenti em levar comigo alguns missio-
« narios, para tentar na Bahia de *Vicente Pinsão* o estabele-
« cimento de uma missão, bem como o de huma pescaria
« de peixe-boi, que multiplicadas informações davão por
« muito rendosa... Embarquei-me no Havre em Setembro
« de 1776.... e cheguei a *Cayenna* no fim de Outubro.

Pag. 46. « Pouco depois da minha chegada, estabele-
« ceo-se na Bahia de *Vicente Pinsão* huma das missões proje-
« ctadas; mandámos para alli dous sacerdotes, alguns o-
« perarios, mercadorias de resgate, e hum posto com-
« mandado por hum sargento, ás ordens dos missionarios.
« Corrêrão estes a bahia, ajuntarão os Indios, e com
« presentes que lhes derão, chegarão a reunillos todos
« os domingos na capella que tinhão mandado constru-
« ir. Cathequizarão-os, baptisarão-os, e fazião com que
« assistissem ao officio divino, distribuindo-lhes, de ca-
« da vez huma ração de cachaça. »

100. Ouçamos mais, com a benignidade que requer a transcendencia da questão, o seguinte extracto do Parecer apresentado ao Governo pelo mesmo Malouet em 1776, antes de despachado para Cayenna; e no qual se não pejou de abaixar-se a instrumento daquelle Barão de Bessner a quem desprezava. He summamente curioso, alem de outros accessorios, pela circumstancia de patentear-nos o barathro donde borbulharão as primeiras pretenções ao *Rio Negro*.

101. Tomo 1.° pag. 107. « A longuissima indifferen-

« ça do Governo para as possessões da *Guyana* tem occasiona-
« do nestes ultimos cincoenta annos huma progressiva usur-
« pação da parte dos Portuguezes e Hollandezes. Se Sua Ma-
« gestade não firma de hum modo inabalavel o direito que
« tem a esta porção do continente, he muito verosimil que se
« mutipliquem em detrimento nosso os estabelecimentos dos
« nossos vizinhos. He notorio que os Portuguezes estende-
« ram cincoenta leguas além do *Cabo do Norte* os seus pre-
« tensos limites, e que alli estabelecerão postos e missões,
« com cujo favor levão-nos os Indios estabelecidos no nosso
« territorio, e cerram-nos todas as avenidas do *Rio Negro*,
« cuja navegação seria para nós tão importante. Esta por-
« ção de terra usurpada por elles he alem disso muito preci-
« osa, pela faculdade que teriamos de estabelecer alli huma
« pescaria de peixe-boi: do seu lado, parece que os Hol-
« landezes tem a pretenção de encurralar-nos no interior
« das terras, e virem estabelecer-se até as margens do *Camo-*
« *py*. O pouco numero de colonos Francezes que tem hoje
« a *Guyana*, comparado com a quantidade de terras incul-
« tas que ainda se offerece á sua industria, poderia debilitar
« a importancia das nossas reclamações, se não tivessemos
« em S. Domingos hum exemplo recente dos inconvenientes
« da nossa incuria em conservarmos o direito que temos
« ás possessões da coroa na America. Em quanto os Fran-
« cezes estabelecidos na costa de S. Domingos tiverão di-
« ante de si terras que rotear, esquecerão-se de consolidar
« a posse de todo o terreno que fôra reconhecido nosso por
« Philippe V. Quando depois se alargarão as nossas lavou-
« ras, encontrámos os Hespanhoes estabelecidos muito alem
« dos limites ajustados, e já não foi possivel fazel-os recuar.
« O mesmo nos aconteceria na *Guyana*, se nós não occu-
« passemos desde já com a demarcação dos limites entre
« a nossa colonia, e as dos Hollandezes e Portuguezes. Com
« este intuito, juntamos a este papel huma memoria achada
« nas antigas pastas de *Cayenna*, do anno de 1688, e duas
« do Sr. Barão de Besner; e como poderia haver perigo
« em parecer que duvidamos da legitimidade dos nossos
« direitos, pensamos que o preambulo indispensavel de
« qualquer negociação seria declararmos á côrte de Portu-
« gal, que El-rei, nos termos do tratado de Utrecht, orde-

« nou o estabelecimento de hum posto na Bahia de *Vicente*
« *Pinsão*, donde tem resolvido tirar huma linha recta de
« leste para oeste, para fixar os limites. Muitos postos e
« missões Portuguezas se acharião então encravados nas
« nossas terras, e seria do mesmo interesse reter alli os
« Indios já acostumados. O estabelecimento deste primeiro
« posto deve ser confiado a Missionarios intelligentes,
« acompanhados de alguns soldados ; e cumpre realizal-o
« assim que se fizer a declaração á côrte de Portugal, e ao
« Governo do Pará. Não he verosimil que este se opponha
« abertamente antes de receber ordens de sua corte, as quaes
« ficarão, quando menos, suspensas pela negociação, prin-
« cipalmente na posição em que está agora El-Rei de Por-
« tugal. Porem se contra toda probabilidade, o Governador
« do Pará mandasse prender os nossos Missionarios, pa-
« rece que as actuaes circumstancias serião bem favoraveis
« para obtermos justiça de tão manifesta infracção ao Tra-
« tado de Utrecht.—Prescindindo da pesca do peixe boi, e
« do accrescimo de territorio que este arranjo nos propor-
« ciona, abre-nos o commercio de gado com o Pará, e pelo
« *Rio Negro*, a navegação entrelópa no *Amazonas*.— Estas
« diversas vistas, juntas com a necessidade de sustentarmos
« dignamente os direitos da corôa, bastarão, por certo,
« para fixarem a attenção do Governo sobre hum objecto de
« tanta importancia. »

Segue-se a memoria de 1688, cujo titulo he curiosissimo:
« —*Memoria que contem os direitos da França sobre os pai-*
« *zes situados entre o rio das Amazonas e o Orinoco.* »

E no fim de tudo conclue Malouet, na pag. 118, com esta declaração :--« A consequencia deste Parecer foi que em 1777 nos tornamos a apossar da Bahia de *Vicente Pinsão*,
« com o estabelecimento de huma missão e hum posto, con-
« tra que não reclamarão os Portuguezes. »

102. *Contra que não reclamarão os Portuguezes.* Devia dizer a razão. Foi porque o perigo que receiava Malouet em não fazer-se declaração á côrte de Lisboa, e ao Governador do Pará, assentou o Governo Francez que era mais certo fazendo-a; e prescreveo que se enfiassem pelas nossas terras sosquinando-se.

103. Não declara Malouet nomeadamente que estivesse

na Lagoa *Macary* o posto por elle fundado; porém bastante o indica, dizendo que era na Bahia de *Vicente Pinsão*, visto que a lagoa *Macary* desagua no *Mayacare'*, e que este rio he o termo septentrional da Bahia de *Vicente Pinsão*, segundo se explica com toda a clareza a memoria do Archivo Geographico de *Cayenna*, fl. 4. v. do manuscrito : « O que os « Francezes chamão Bahia de *Vicente Pinsão*, he formado « pela costa septentrional da Ilha do *Cabo do Norte*, pela « parte da costa da Terra firme ao sul de *Mayacare'*, e pela « embocadura do canal chamado communmente de *Cara-* « *papury*. »

104. Melhor o determina o Barão Walckenaer, na passagem do § 45, situando a Missão de S. Francisco á margem de huma lagoa piscosa.

105. Ainda melhor a mesma memoria do Archivo Geographico de *Cayenna*, na citação do § 46, dizendo que o destacamento mandado de *Cayenna*, em 1782, para guarnecer o forte de *Vicente Pinsão* no rio *Carapapury*, ficára muito tempo como em deposito nas margens da lagoa *Macary*, onde havia huma Missão.

106 Finalmente, particulariza-nos tudo, mostrando a completa identidade da *Lagoa Macary* com a *Lagoa Mapá*, o Tenente Francisco Xavier de Azevedo Coutinho, no *Diario da viagem que fez do Araguary ao Oyapoc em Setembro e Outubro de* 1794, *por ordem do Capitão General do Pará Dom Francisco de Souza Coutinho, depois da retirada dos Francezes*; e cuja publicação devemos ao fallecido Sr. Baena, prestante collaborador do Instituto, na sua Memoria impressa em 1846, Embocou aquelle nosso Official o rio *Carapapury* a 16 de Setembro de 1794; subio pelo *Igarape*, *Macary*, e no dia 18 entrou na Lagoa deste nome, em cujas margens achou hum grupo de doze casas, mais huma na Ilha central, e mais outras em outras; retirou-se no dia 22 descendo pelo mesmo *Igarape'*, e no dia 27 largou a barra do *Carapapury*.

107. Quinze annos havia portanto que a França pairava no *Mapá*, empolgando com huma e outra mão o *Carapapury* e o *Mayacaré*, e espandindo as azas para galgar o *Rio Negro* : quando o tufão da revolução européa veio tudo redu-

moinhar, e varrer soldados, missionarios, e povoadores, de revoada para *Cayenna.*

108. Mas levaram bem vivas na lembrança as explorações de Mentelle; e não só de *Cayenna*, senão tambem, e principalmente de Pariz, tiverão de continuo os olhos alongados para a Terra da Promissão, á espreita. Baldarão-se algumas arremettidas, até que vingou, poucos annos felizmente, a de 1835. Devemos ao Barão Walckenear, com a data bem conchegada de 10 de Março de 1837, huma ingenua exposição da empresa, assacando a culpa maior a hum Delegado do seo Governo.

109. Memoria do Barão Walckenaer, citada no § 45, « pag. 7. A paz de 1815 reteve provisoriamente os nossos « limites no *Oyapoc.* Havendo-se revoltado muitas vezes os « indios do Pará, ordenou o Governo Geral a diversos Go- « vernadores da *Guyana*, que se apoderassem da nossa « fronteira, e nella fundasse hum posto militar; mas, como « o Ministro de Estado nunca dicera se tomava por base o « tratado de Amiens, ou o de Utrecht, nenhum Governador « se quiz arriscar á represalias da parte dos Brasileiros, e « provavelmente a ser recriminado ou reprehendido pelo « ministerio francez. Nisso ficaram as cousas até 1836. « Vendo então o ministerio toda a provincia do Pará a bra- « ços com os Indios rebellados, deo ordem para se tomar « posse dos nossos limites militarmente; porem, segundo « seu costume, não dizia em que ponto devia parar a *Guy- « ana Franceza*, e assim deixava por decidir ao Governador « huma questão gravissima.—O predecessor do Sr. de Choi- « sy mandou explorar a costa, mas não tomou resolução « alguma. Logo que chegou o Sr. de Choisy, expedio « novos exploradores, com ordem de lhe aponta- « rem todos os lugares proprios para hum estabelecimento « militar, desde a foz do *Arauary*, limite do tratado de « Amiens. Desejava o Sr. de Choisy fixar-se no *Amazonas* « mesmo, afim de se approximar das provincias brasileiras, « e facilitar as communicações entre os dous paizes: além « de que, não tendo ordens em contrario, parecia-lhe na- « tural tomarmos por limites os que nos erão mais vanta- « josos. Recolherão-se os exploradores, e por sua infor- « mação vio-se o Governador obrigado a desistir de tomar

« posição no *Amazonas*. O *Arauary*, por trinta leguas, tem
« as margens alagadas pela maré á grande altura, e duas
« vezes por dia. A entrada daquelle rio he difficultosa para
« canoas, e impraticavel para embarcações grandes E de
« mais, hum phenomeno extraordinario torna perigosissimas
« as suas immediações: he a *pororoca*, maré periodica, que
« estremece toda a margem esquerda do *Amazonas*, em to-
« dos os sizygios. Nos novilunios e plenilunios, dous dias
« antes e dous dias depois, levanta-se de dentro do *Ama-*
« *zonas* uma montanha d'agua, que vem arrebentar na
« costa com extraordinaria violencia, derribando quanto
« encontra... Sendo periodicamente inundada do mesmo
« modo toda a costa até o *Rio de Vicente Pinsão*, era im-
« possivel formar nella estabelecimento algum sem grandes
« obstaculos e enormes despezas. Quizéra então o governa-
« dor fixar-se na foz do *Carapapury*, ou rio de *Vicente Pin-*
« *são*; mas este rio já não era mais que huma veia in-
« terna sem sahida ao mar, por se lhe haver entupido a
« embocadura com areias que sobrelevão a maré mais
« alta.... Foi portanto obrigado o Governador a fixar-se
« hum pouco mais ao norte que o *Arauary* Defronte
« do extremo septentrional da ilha de *Maracá*, ou ilha
« do *Cabo do Norte*, acharão os exploradores hum rio
« grande e profundo, que até então não era conhecido.
« Ha alguns annos, era hum regato, que, mesmo na pre-
« amar, só podia ser frequentado por canoas. Hoje he hum
« rio que tem na vasante vinte a vinte e cinco pés. Depois
« de corrello por quatro leguas, chega-se á soberba
« lagoa de *Mapá*, que tem de circuito cincoenta milhas
« pelo menos, e na qual se achão muitas ilhas altas,
« que nunca se alagão como as terras circumvizinhas.
« Nesta lagoa, em huma ilha que tem cinco leguas de
« circumferencia, e cuja fertilidade he admiravel, desejou
« o Governador fundar o posto principal, e logo mandou
« para alli cincoenta soldados e dous officiaes. O Minis-
« terio, sempre laconico nas suas ordens, ordenava sim-
« plesmente a fundação de hum posto militar *alem do*
« *Oyapock*; o que deixava ao Governador grande lati-
« tude. Os acontecimentos do Pará, a derrota total dos
« Indios rebellados, inspirarão-lhe hum projecto de esta-
« belecimento com bases mais largas. Bem suspeitava

« elle que os Indios, acossados pelos vencedores, virião
« buscar hum asylo em nosas terras, e resolveo formar ao
« mesmo tempo hum posto militar na beira do mar, para
« proteger a marinha, e hum estabelecimento agricola no
« interior, para servir de centro a huma nova colonia. Pelo
« que, escolheu hum sitio na ponta da Ilha do *Cabo do Norte*
« para defender com huma bateria hum optimo ancoradouro
« que ella tem; e fixou o posto principal na ilheta maior da
« lagoa; a qual deu o capitão de engenheiros explorador o
« nome de *Ilha Choisy*. »

110. Esta *Ilha Choisy* he a que se chama agora de *Mapá*; e não deixa de ter seu interesse para nós o sabermos que derão tambem a huns ilhotes, que estão entre ella e o *Rio Boudrand* e nome de *Mackau*. Quanto ao regato de que falla o autor, era o *Igarape' Mapá*, que elle toma por huma porção do actual *Rio Mapá*, não sem algum fundamento.

111. Desalosajados em 1840 pelo gladio da Justiça, puzerão-se novamente de emboscada; e mal soou em *Cayenna* que em Junho de 1849 velejára do Pará hum brigue, levando armamento para a fortaleza de *Macapá*, e encarregado de explorar o *Araguary*, — surdiram logo na fóz do *Mapá*, em Agosto ou Setembro, hum brigue e duas goletas francezas. Em Dezembro, estavão dous brigues e hum vapor de guerra. E ainda em Março de 1850, a despeito das vigorosas reclamações do nosso digno Presidente do Pará, cruzava por alli hum brigue de guerra, estabelecendo hum activo registro sobre todas as nossas canoas de pequeno commercio.

112. Outra vez se recolherão, por o. a. — Mas ponderemos sempre, que a primeira irrupção só feria o Tratado de Utrecht, o que não era pouco certamente; que a segunda feria o Tratado de Utrecht, com o acto do Congresso de Vienna, e com a Convenção de Pariz; e que a recente assaltada, conjunctamente com estas tres garantias solemnissimas, feria tambem o Despacho de 5 de Julho de 1841. Será mais inviolavel a Declaração de Agosto de 1850 ?

113. Em falta de cousa melhor, ja se satisfazem com o *Mapá*. Assim o declarou em *Cayenna* aquelle mesmo Governador que delle se apoderára em 1836, em huma falla pronunciada logo depois, na abertura da sessão annual do Conselho Colonial, e impressa na *Quotidienne* de 5 de Julho daquelle anno: « Em ob-

servancia das ordens de Sua Magestade, tomei posse dos limites meridionaes da *Guyana Franceza* fixados pelo Tratado de Utrecht. » — *Pelo Tratado de Utrecht* ! ! ! — E o mesmo ecoou em Pariz, na Camara dos Deputados, o Sr. Auguis, em hum Parecer appresentado na sessão de 18 de Junho de 1840, e impresso no *Moniteur* do dia seguinte : « Rosolveo-se o Governo a estabelecer hum posto de cem homens no sitio que elle considera, com razão, como o limite do nosso territorio. Este posto está em huma ilheta no meio de huma lagoa a que os Indios chamão *Mapá* : posição que se compara á da antiga cidade do Mexico.

114. Mas não ha preconceito que ature no crisol da verdade. E assim como a *Guyana Franceza*, nos termos do Tratado de Utrecht, não póde ter fronteira nem o *Amazonas*, nem *Araguary*, nem o *Carapapury*, — tão pouco póde ter o *Mapá*.

115. A razão he breve e terminante, concluhio-se o Tratado de Utrecht em 1713, e só em 1836 constou a existencia do rio *Mapá*. Assim o proclama o barão Walckenaer, na passagem ha pouco citada. E com esta declaração perfeitamente condiz o silencio do *Diario de Azevedo Coutinho*, e da *Memoria do Archivo Geographico de Cayenna*; em ambos os quaes documentos, particularizando-se hum por hum todos os rios daquella costa, não se nomeia, nem assinala o chamado *Mapá*.

116. Será então o *Mayacaré*?

NÃO HE O MAYÁCARÉ.

117. O rio *Mayacaré*, tambem *Maniacaré*, *Mayacary*, *Maricary*. e cujo verdadeiro nome era talvez o da Lagoa *Macary*, que nelle desagua, apparece em muitos mappas com a situação errada, demasiado septentrional. O verdadeiro *Mayacaré* está logo ao Norte da Ilha de *Maracá*, sem interposição de outro rio.

118. A' imitação do *Araguary*, do *Manaye*, flue o *Mayacaré* direitamente de Oeste para Leste; costeia a margem septentrional da Lagoa *Mapá*, cosendo-se quasi com ella; e entona-se com as riquezas que hoje lhe accumula o Igarapé *Mapá*; e derrama-se logo em dous galhos; — hum, que vai continuando com a mesma direcção de Oeste para Leste, e he o modernissimo rio *Mapá*; e outro, que quebra para o Norte, e he a antiga embocadura do *Mayacaré*, na latitude boreal de 2° 25.

Entre as duas fozes actuaes, que distão huma da outra dezasseis milhas, ficou naturalmente huma Ilha não pequena, cuja ponta de Sudoeste, encaixada como huma cunha no recanto da bifurcação, separa-se do todo, na preamar, por hum Igarapé que ata os dous galhos, e constitue então sobre si huma Ilheta triangular, a quem honrarão com o nome de *Duperré*.

119. Como a embocadura moderna fórma com o tronco do rio hum corpo inteiriço, e offerece entrada franca pelo seo muito fundo, em quanto a antiga embocadura, alem de destroncada, se vai entupindo cada vez mais; estendem alguns o nome de Rio *Mapá* ao proprio corpo do *Mayacaré*. Mas esta innovação não deve arraigar-se, porque baralha as especies, e desfigura a topographia daquellas importantes paragens.

120. Neste rio tiverão principio as infracções da França ao Tratado de Utrecht.

121. No seo *Quadro Elementar das Relações Politicas e Diplomaticas de Portugal*, corre o Sr. Visconde de Santarem a cortina a hum curioso painel, muito pouco fallado. Mostra-nos como El-Rei Dom João V tivéra ra-

zões para não acceder immediatamente ao Tratado da Quadruplice Alliança assinado em Londres a 2 de Agosto de 1718, e em cujo artigo 8.º se estipulára que poderião acceder ao dito Tratado os Principes e Estados que as Partes Contractantes conviessem em designar, sendo isto permittido nomeadamente a El-Rei de Portugal; como o Governo de França, approvando explicitamente aquella prudente dilação, dera ao Governo Portuguez, em 15 de Janeiro de 1720, a segurança de comprehender a El-Rei, seos vassallos, e commercio, nos tratados que houvessem de ser celebrados no proximo Congresso de Cambray, para o fim de concluir-se o restabelecimento do socego geral da Europa, e de comprehendello outrosim nas garantias que nelles fossem estipuladas: como em 3 de Setembro do mesmo anno de 1720, em consequencia desta segurança, nomeára o Sr. Dom João V por seos Plenipotenciarios no Congresso de Cambray, o Conde de Tarouca, e Dom Luis da Cunha, que já o havião sido com muito luzimento no de Utrecht, dando-lhes agora por Secretario o nosso Alexandre de Gusmão, e aggregando-lhes, para mais autorizar, a embaixada, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, e Antonio Galvão de Castello-Branco, que preenchião em outros reinos diversas missões: e como, estando já os Plenipotenciarios Portuguezes com casas alugadas em Cambray, embargou-lhes a admissão no Congresso o proprio Governo Francez. Como, despeitado profundamente o Sr. Dom João V por tamanha affronta — chegando a Lisboa, em 16 de Setembro de 1724, o Abbade de Livri, novamente nomeado Embaixador de França, —ordenou ao Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Côrte-Real, que lhe não fizesse a primeira visita, que era de pratica ordinaria: como, não havendo podido a Côrte de França conseguir que El-Rei de Portugal desistísse do seu proposito, retirou-se de Lisboa o Abbade de Livri em 25 de Janeiro de 1725: como no dia 30 do mesmo mez officiou o Consul Francez ao Secretario d'Estado, participando-lhe haver recebido ordem do Abbade de Livri para arriar as armas de França do palacio da embaixada no dia seguinte, tempo em que o dito Abbade havia de transpor a fronteira de Portugal: e como fi-

nalmente ficárão interrompidas as missões diplomaticas entre as duas Corôas quatorze annos.

122. Volvamos agora os olhos para a America, e veremos como se entrechão as scenas.

123. Desde o Tratado de Utrecht, nenhum movimento houvera nas fronteiras da *Guyana*,—nem actos, nem controversias: quando, pelos fins de Outubro de 1623, já no tempo em que o governo de França retrahia a promessa que fizerão ao Sr. Dom João V,—estando de Governador e Capitão General do Estado do Maranhão e Grão Pará aquelle mesmo João da Maia da Gama, a quem vimos em huma das nossas ultimas sessões tão imprudentemente zeloso no Governo da Parahyba, tomou á sua conta desagravar o seu Rei; e pretextando huma antiga crença, mandou explorar na margem franceza do *Oyapoc*, no monte da Prata, que está na foz do rio, hum marco divisorio que dizião haver sido posto alli por ordem do Imperador Carlos V, com as armas de Portugal.

124. Velava em *Cayenna* um Governador vigilante; e logo no anno de 1725, em cujos primeiros dias se retirára de Lisboa queixoso o Embaixador de França, appareceo levantado na margem esquerda do *Oyapoc* hum forte deste nome.

125. Renitente o Governador do Pará, mandou segunda vez pelo marco, lavrando os seos emissarios hum termo de vistoria aos 13 de Maio de 1727.

126. Embalde, rendido o imprudente Gama aos 14 de Abril de 1728, quiz logo o seo successor emendar-lhe o desatino, ordenando que em 10 de Junho immediato se procedesse a novo termo de vistoria, annullatorio do primeiro: pesadissima represalia desfechou desde então sobre nós, e ainda dura até hoje. Queriamos do rio da Prata ao Monte da Prata; e não só nos vedárão, com toda a razão, o que era seo, mas até se alçárão a exigir desenvoltamente o que era nosso.

127. E que havião de escolher para assentarem o seu campo?—O ponto em que principião as entradas internas para o *Amazonas*: o rio *Mayacaré*.

128. Em 10 de Agosto de 1729 escrevia o Sr. Charanville, Governador interino de *Cayenna*, a Alexandre de Souza Freire, successor de Gama: « he muito para

« estranhar que haja quem queira embrulhar os nossos
« limites; adoçando os termos, pouca instrucção ou
« muita paixão é precisa para presumir estender os de
« Portugal até o nosso rio *Oyapoc*. Bastava lançar os
« olhos em hum mappa, e nos artigos 8.º e 9.º do
« Tratado de Utrecht, para dissipar semelhante visão.
« Se tal tivesse sido a intenção de nossos Soberanos,
« terião enunciado no dito Tratado, que El-Rei de
« França largava a El-Rei de Portugal não só as terras
« do *Cabo do Norte*, mas tambem as do *Cabo d'Orange*. »

129. No mesmo anno de 1729, transcrevia o padre Labat as duas seguintes passagens dos manuscritos que lhe ministrára o Cavalheiro Milhau, juiz do Almirantado da Ilha e Governo de *Cayenna*, de 1724 a 1727.

Tomo 3.º, pag. 151: « Sem detrimento do direito
« indisputavel, que temos ao rio das *Amazonas*, e que
« faremos valer quando fôr do agrado de El-Rei; só
« fallarei aqui dos rios que estão ao Oeste do *Cabo*
« *do Norte*. O primeiro, e que é o mais vizinho a
« elle, chama-se rio de *Maniacare'*, ou do *Cabo*. »

Tomo 4.º pag. 350; « Podemos, sem errar muito, dar á
« *Guyana* dez gráos, ou duzentas leguas de comprimento
« de Leste a Oeste, isto he, desde e *Cabo do Norte* até
« a embocadura do grande rio de *Orinoco*. Os Fran-
« cezes possuem, ou devem possuir a parte oriental,
« desde o *Cabo do Norte* até o rio de *Maroni*. »

130. Em Setembro do mesmo anno de 1729, por informações do mesmo Milhau, traçava d'Anville, Geographo El-Rei de França, hum mappa que publicou Labat á frente do 4.º volume, e que tem por titulo: « *Mappa da Guyana Franceza ou do Governo de Caienna* « *desde o Cabo do Norte até o de Maroni inclusivamen-* « *te*. » Principia este mappa ao Sul, no rio *Maiacari*.

131. Já vimos que ainda depois de 1782, Mentelle; ainda em 1836, Brué; e ainda em 1843, Ternaux-Compans; pugnavão pelo mesmo rio.

132. E mui discretamente, para Francezes. Porque, não só desagua o *Mayacaré* em um dos extremos da chamada Bahia de *Vicente Pinsão*; mas até se lhe dava

a elle proprio, e muito antes do Tratado de Utrecht, o nome de rio de *Vicente Pinsão*. Não é invento moderno dos Francezes; assim o nomeião realmente antigos historiadores e geographos do proprio Portugal. Assume pois a questão hum caracter que ainda não tinha; mas nem por isso periga a verdade.

133. Assentemos previamente huma cousa sem replica. Ainda quando fosse o *Mayacare'* o rio do Tratado de Utrecht, seria do Brazil a Lagoa *Mapá* com todo o territorio do seo importante systema. E com effeito; diz o Tratado, que as terras do *Cabo do Norte*, por elle cedidas ao Brazil, estão situadas entre o rio das *Amazonas* e o rio de *Vicente Pinsão*; em outros termos, entre a margem esquerda do *Amazonas* e entre a margem direita do *Vicente Pinsão*; em outros termos, diz o Tratado que os limites do Brazil incluem a margem direita do rio de *Vicente Pinsão*. Ora nesta margem direita desagua a lagoa *Mapá*.

134. Chegue-se agora o argumento herculeo: — « E' o *Mayacaré* o rio do Tratado de Utrecht, pois « que por *Vicente Pinsão* o publicão historiadores e « geographos Portuguezes. »

Ponhamos bem a questão nos seos termos competentes. O que nos cumpre indagar não consiste em sabermos qual seja, de hum modo abstracto, o verdadeiro rio de *Vicente Pinsão*; mas sim, qual seja o rio que, ao concluir-se o tratado de Utrecht, tinha simultaneamente os dous nomes de *Vicente Pinsão*, e de *Japoc*. He o caso de huma linha recta, que só com dous pontos se determina. He o mesmissimo caso do rio de *Martim Affonso*, ao Sul do Imperio: cuja situação fica incerta se lhe falta adjuncto, mas perfeitamente marcada quando se diz *Rio de Martim Affonso ou Chuhy, rio de Martim Affonso ou Mombituba*. Ora, sendo que ao *Mayacaré* se concedia ás vezes o nome de rio de *Vicente Pinsão*, nunca lhe dera ninguem o de *Japoc*, ou *Yapoc*.

135. Retrucão qne tinha tambem o *Mayacaré* o nome de *Yapoc*; e allegão com huma autoridade de muito credito no seu tempo, o hydrographo Hollandez João Van Keulen, que publicára em Amsterdam no anno de 1687, e am-

pliára em 1699, hum Atlas maritimo de 160 mappas,--primeiramente com o titulo de *Le Nouveau grand illuminant Flambeau de la Mer*, e depois com o de *Le Grand nouveau Atlas de la Mer, ou Monde aquatique.* Era já este em 1729 o alicerce dos Governadores da *Guyana Franceza*, como se vê nos documentos XI e XII da Memoria do Sr. Baena. E ainda hoje em dia, ao cabo de mais de hum seculo, não escrupulizou em desencavallo hum Representante da Nação Franceza, o Sr. Auguis, naquelle seo Parecer exhibido na Camara dos Deputados em 18 de Junho de 1840, e impresso no *Moniteur*, Supplemento A do numero do dia 19, com este titulo—*Parecer feito em nome da Commissão encarregada de examinar o projecto de Lei sobre o Orçamento do exercicio de* 1838. Eis aqui os termos formaes do Sr. Auguis, no cap. 15 :
« A ambiguidade que apresenta o artigo do Tratado de
« Utrecht, procede de que, ao fazerem o Tratado, servi-
« rão-se de hum mappa hollandez de Van Keulen, no
« qual está marcado effectivamente, perto do *Cabo do Nor-*
« *te*, hum riozinho designado com o nome de *Yapock*,
« e que desagua na Bahia de *Vicente Pinsão*. Como os
« outros mappas não trazem este riozinho, foi isso pretexto
« para as pertenções da Diplomacia Portugueza. »

136. He bem categorica, e bem aterradora, a intimativa do illustre deputado. Mas felizmente, naquella mesma sessão de 18 de Junho de 1840, por occasião de outro assumpto, quebrou-lhe o prestigio o Sr. Cousin, então ministro da instrucção publica, dando-lhe em rosto com esta increpação : « Queira perdoar-me o Sr. Auguis, porém todas as suas asserções são outros tantos erros. »

137. E tal qual lhe aconteceo com o Sr. Cousin, assim tambem comnosco. Primeiramente, o autor Hollandez não se chamava Van Keulen, mas sim, como já notamos, Van Keulen Em segundo lugar, não foi elle o unico que mencionou o riozinho : já muito antes delle o havião nomeado, em 1598 o Inglez Keymis, na Relação da viagem que fizéra em 1596, e em 1658 o Geographo francez Sanson em hum Atlas ; e muito depois, o Geographo francez d'Anville, no seu citado mappa de 1729.— E em terceiro lugar, que he a essencia da

questãõ, o tal riozinho, por elles situado nas vizinhanças do *Cabo do Norte*, não tem em nenhum dos quatro o nome de *Yapock* mas sim de *Iwaripoco* em Keymis e Sanson, e o *Waripoco* em Van Keulen e d'Anville. Este ultimo, cujo depoimento he importantissimo, porque o seu Mappa lhe foi insufflado por Milhau quando principiavão as pertenções da França, e publicado muito de proposito com o intuito de favoneallas, traça o *Waripoco* como affluente do *Maiacari*.

138. Em assumpto tão melindroso,abalançou-se o Sr. Auguis, do alto da elevadissima tribuna da França, perante o Orbe,a muito mais que os Governadores de *Cayena* no seo escondrijo. Limitavão-se elles a sustentar que o *Waripoco* de Van Keulen se devia pronunciar *Uaripoco*, no que tinhão toda a razão; e que entre *Uaripoco* e *Uiapoco*, ou *Oiapoco* ou *Iapoco*, não havia differença,—no que se enganavão, ou presumião enganar-nos. Mas o Sr. Auguis, que bem mostra haver manuzeado os antigos pecúlios daquelles Governadores,—conscio de que a reproducção pura e simples do arrazóado delles não abalaria convicção nenhuma, achou que era occasião para o fim justificar os meios; e não cuidoso da omnividencia de Deos, asseverou mui sereno, que no Mappa de Van Keulen vinha o rio com o nome de *Iapock*,—e mais, que por este Mappa, e por esta indicação, se havião regulado os Negociadores do Tratado de Utrecht. Bem haja o Sr. Cousin, em cuja condigna voz troou immediatamente o raio divino.

139. Despeçamonos pois do Sr. Auguis, pezarosos daquella fragilidade em hum Representante da Nação Franceza; e ouçamos como confundia os Governadores de *Cayenna*, em 2 de Novembro de 1733, o nosso Governador do Pará José da Serra, revirando contra elles as suas proprias armas: — « Para Vm. provar o seo systema, havia de « mostrar que no *Cabo do Norte* estava o Rio de *Vicente Pinçon* ou de *Oyapok* : porque então « seria com sinceridade que eu entenderia que Vm. « queria tratar-se com os Governadores do Pará, e que « Vm. queria de boa fé ajustar esta dependencia do « limitrofo, e para que no dito capitulo convidava a meo « antecessor mandasse Pilotos.— Como em huma das ca- « noas de Vm. me dicerão que vinha hum, chamado

« Jolivet, o mandei chamar, e lhe pedi me explicasse
« onde no *Flambeau* Hollandez estava no *Cabo do Norte*
« o Rio de *Vicente Pinçon*, que em huma carta que
« tambem achei do Sr. d'Orvilliers, datada de 16 de Fe-
« vereiro de 1730, para o mesmo meo antecessor Gene-
« ral Souza, elle pretendia que nós não sabiamos ler,
« em razão de certos ditongos, que elle, feito Mestre de
« Grammatica, nos queria ensinar, e com ralherias hum
« pouco alheias da polidez franceza; de que estimarei que
« Vm. se formalize, pedindo-lhe a elle o original da
« dita carta. Mas o pobre Piloto não pôde mostrar-me
« onde no *Cabo do Norte* estava o tal *Oyapok* ou Rio
« de *Vicente Pinçon*, nem que o *Uaripoco*, que da parte
« do Sueste se desagua com tres ou quatro mais no saco
« ou barra de *Araguari* defronte *Maricary*, seja, como
« pretende o Sr. d'Albon, o verdadeiro *Oyapok* ou *Pin-*
« *çon*, de que falla o Tratado de Utrecht, e que no
« mesmo *Flambeau* Hollandez se vê marcado com o
« nome de *Rio Oyapok*, que se desagua junto do monte
« *Lucas* dentro do *Cabo d'Orange*. »

140 Assim pois, esvaeceo-se o fantasma. Não he o *Mayacaré* o Rio do artigo 8.° do Tratado de Utrecht.

141. Quando em seus escritos e mappas o indicavão Portuguezes como o nosso limite, ainda urgencia nenhuma havia compellido Portugal a profundar a questão; mas desde que pela primeira vez lhe forão intimadas as pertenções da França, em 1691, entrou então a estudar o seo direito, e conheceo desde logo que o termo septentrional do Brazil não era o *Mayacaré*.

NEM HE O CALSUENE.

142. Nada offerece que desemmaranhar a topographia do *Calsuene*. Segue este rio de Oeste para Leste, como quasi todos os seus commarcãos; e, sem receber affluente que mereça huma olhada, vai desembocar como elles, por uma barra movediça e rasa. A latitude na costa he de 2° 32'.

143. Sómente o nome requer seo commentario ; porque anda muitas vezes corrompido, já no de *Calsevene*, já no de *Calmeme*, e até no de *Calçoens*.

144. Este ultimo, que apparece em alguns mappas nossos, he manifestamente hum erro do prélo, em lugar de *Calçoene*, com *o* por *u*, tanto da indole do idioma portuguez.

145. *Calsevene*, frequentissimo em França, procede do já notado vicio com que os Francezes proferem como *v* *w* inglez. Os primitivos exploradores Inglezes escreverão *Calswene*, que vale para nós *Calsuene*; mas os Francezes lêrão *Calsvene*, e depois, para facilitarem a pronunciação das tres consoantes, entremettêrão hum *e*.

146. Quanto a *Calmeme*, he como dá o Moniteur de 14 de Setembro de 1797, na impressão official do Tratado de 10 de Agosto. Mas foi igualmente erro typographico. Nos originaes estava *Calcuene;* eis aqui as provas.

147. Nas copias authenticas da Correspondencia Official do Cavalheiro d' Araujo, que possue o Archivo do Instituto, está sempre *Calcuene*. Assim no documento n. VIII do Officio de 26 de Junho de 1797, que he o já citado Officio de 17 de Abril daquelle anno, dirigido pelo Plenipotenciario Portuguez ao Plenipotenciario Francez. Assim nos artigos 7.° e 8.° do Tratado de 10 de Agosto, cuja intrega está annexa ao Officio de 13 do mesmo mez. Assim no § 42 do famoso Parecer de Barbé-Marbois, que fórma o Documento n. 1 do Officio de 17 de Setembro.

148. *Calcuene* está igualmente em hum precioso Original

do mesmo Tratado de 10 de Agosto 1797, que nesta corte se conserva no aureo Archivo Publico do Imperio; advertindo que no artigo 7.° vem o nome com hum só *n*, como nos quatro exemplos da Correspondencia do Cavalheiro d'Araujo, mas no artigo 8.° apparece com dous *nn*. He em pergaminho delgado, com a ratificação de Portugal, em nome da Rainha a Senhora Dona Maria primeira; data de Novembro de 1797, raspado o dia; assinatura autographa de *O Principe*, com rubrica e guarda; sello grande das armas reaes. Mas o sello foi arrancado, e só existe a cicatriz; e falta a referenda do Ministro e Secretario d'Estado, que no contexto da ratificação se promette.

149. Esta orthographia de *Calcuene* explica-se naturalmente. Estava com má letra o manuscrito por onde se governarão, e lerão *c* por *s*; ou faltava a cedilha do *ç*.

150. Tornemos agora a ver o artigo 7.° deste Tratado. « Os limites entre as duas *Guyanas Francezas* e « *Portugueza* serão determinados pelo rio chamado « pelos portuguezes *Calcuene*, e pelos Francezes de *Vicente Pinson*. »

151. Logo os Portuguezes nunca derão ao *Calsuene* nenhum dos dous nomes do artigo 8.° do Tratado de Utrecht, e os Francezes só lhe derão o de *Vicente Pinsão*. Logo não teve nunca o nome de *Japoc*. Logo não he o rio do Tratado de Utrecht. Mas ainda assim, demoremo-nos hum pouco, porque desafião-nos a curiosidade algumas reflexões.

152. Acredita-se geralmente que neste Tratado figurou pela primeira vez o Rio *Calsuene* como limite entre o Brasil e a *Guyana Franceza*; mas não he bem exacto. Já em 1764, no citado *Atlas maritimo* de Bellin, está formalmente assim estabelecida a fronteira, nos mappas 38 e 46. Não vem nomeado o *Calsuene*; mas corre a linha divisoria pela latitude deste rio.

153. Parece que a primeira manifestação de tal utopia apontou no seguinte lugar. « *Grande Diccionario* « *Geografico e Critico* pelo Sr. Bruzen La Martinière, « Geographo de Sua Magestade Catholica Philippe V. « Rei de Hespanha e das Indias. Tomo quarto. Primeira

« Parte. Haya, Amsterdam e Rotterdam, 1732. Pagina
« 378. « *Guiana*, ou *Goyana*, grande paiz da America
« Meridional ; entre os rios *Orinoco e Amazonas*,
« que com o mar do Norte lhe servem de limites. As
« costas deste paiz estão occupadas em parte pelos
« Hollandezes, que tem diversos estabelecimentos em
« Berbice e Surinam, e em parte pelos Francezes, que
« possuem á Ilha de *Cayenna* e seos arredores, Tudo
« quanto está ao Sul do *Cabo do Norte* até a origem
« do Rio *Iapoco*, foi cedido aos Portuguezes, e está
« annexado ao Brasil. »

154. Não cuide ninguem que este *Iapoco* de La Martinière seja o pequenino pseudo-*Yapoc* do Sr. Auguis, junto ao *Cabo do Norte*; porque o mesmo La Martinière atalha qualquer duvida no tomo 9.° publicado em 1739, pag. 415: « *Yapoco*, Rio da America Meridional na *Guyana*. Tem legua e meia de
« largura na foz, com tres braças de fundo no alveo ;
« desemboca no mar junto ao *Cabo d'Orange*. »

155. O *Iapoco* de La Martinière he portanto o verdadeiro *Oyapoc*. E assim vem a ser este o voto daquelle erudito francez,—que a fronteira septentrional do Brasil devia ser fixada por huma linha tirada da foz do *Mayacaré* á origem do *Oyapoc*.

156. E qual poderá ser a explicação do phenomeno tão extraordinario, de opinião tão diversa da dos Governadores de *Cayenna*? — Ha de ser esta. La Martinière, investigador diligentissimo, como bem prova o seo Diccionario monumental, estava acostumado a respeitar a verdade; e nesta apertada collisão, em que a sua consciencia se via solicitada pelo nacionalismo, ideou hum ardiloso consorcio da honestidade com o interesse. Não se animou á clamorosa injustiça de sustentar que não fosse o *Oyapoc* o rio do Tratado de Utrecht; mas, desempapelando huma epichéa que parece suggerida por algum casuista, sentenciou que tudo quanto o Tratado de Utrecht nos concedêra do *Oyapoc* erão os perfis das franças mais altas, mais distantes do tronco, e que estão para o Sul da foz leguas e leguas.

157. Pela trilha de La Martinière encarreirou-se Bellin; e endireitando hum pouco mais a consciencia, agraciou-nos com mais sete milhas de costa.

158. Já he alguma cousa confessarem dous sabios Francezes que *Japoc* do Tratado de Utrecht he realmente o *Oyapoc*. Já bruxoleia no horizonte a luz do desengano. Mas deve raiar por inteiro. Porque o Tratado de Utrecht não nos encantoou no bocal de huma fonte; liberalizou-nos a margem inteira de hum rio; e esse rio não he nenhum dos seis que a França requestra.

HE O OYAPOC.

159. Sim, o Rio de *Japoc* ou de *Vicente Pinsão*, cuja margem direita foi adjudicada ao Brasil pelo artigo oitavo do Tratado de Utrecht, he o *Oyapoc*: aquelle mesmo, que tem a embocadura entre o quarto e quinto gráos de latitude septentrional: aquelle mesmo de que a França nos quer esbulhar ha seculo e meio.

160. Bem longe está de concluir deste modo o Sr. Victor de Nouvion, Secretario da Sociedade de Estudos para a Colonização da *Guyana Franceza*, ; o qual, em huma obra publicada em Pariz no anno de 1844, menoscabou o Brazil com este vituperio. » O Governo « Francez, depois de commetter a culpa de tomar em « serio as pertenções erguidas por Portugal, não tem « cessado de aggravalla, aceitando todos os pretextos « dilatorios com que o Brasil forceja por adiar inde- « finitamente o reconhecimento dos direitos da Fran- « ça »

De qual dos dous lados esteja a razão, refulge dos factos que se alevantão agora.

1.° FACTO.

161. A orthographia de *Japoc*, com J, no artigo oitavo do Tratado de Utrecht, equivale á de *Iapoc* com I, ou *Yapoc* com Y.

162. Primeiramente. Por muitissimo tempo, e ainda na epoca do Tratado de Utrecht, e ainda depois, — assim como se confundia geralmente o V com o U, assim tambem se confundia o J com I ou Y. E neste uso acompanhava as outras a lingua franceza.

Em 1708. « *Diccionario Universal, Geographico, e Historico*, pelo Sr. Corneille, da Academia Franceza, e « da das Inscripções e Medalhas. Pariz, em casa de João

« Baptista Coignard, Typographo ordinario d'El-Rei, e « da Academia Franceza. » Tres volumes in-folio. Tom 1.°, artigo *Amazonas.* « Tem por limites ao Norte a *Gujana* e a Terra firma. » Por *Guiana.*

Em 1712 e 1723. « *Jornal historico sobre as materias « do tempo.* Contendo tambem algumas Noticias de Lit- « teratura, e outras observações curiosas. Em Verdun. » « Tomo 17. Pag. 163. Por via de Cadiz chegou aviso « que a esquadra Franceza, commandada pelo Sr. Cas- « sart, tomára a cidade de *St. Jago*, capital de todas « as Ilhas do Cabo Verde, pertencente aos Portuguezes. » E assim nas pp. 237, 238, 239, 241 do mesmo tomo 17, e na pag. 171 do t. 18 : por *Saint-Yago*, que he como escreve o *Moniteur* do anno de 1840, pp. 1612, 1807.

Em 1730. « *Viagem do Cavalheiro Des Marchais a « Guiné, Ilhas vizinhas, e Cayenna,* feita em 1725, 1726, « e 1727. Contendo huma Descripção muito exacta. « e muito extensa destes Paizes, e do Commercio que « nelles se faz. Enriquecida com grande numero de « mappas e estampas. Pelo R. Padre Labat, da ordem « dos Frades Prégadores. Pariz. » Quatro tomos in-12. Tomo 3.°, pag. 244. *Jucatan* por *Yucatan.*

163 Em segundo lugar. A edição official Portugueza do Tratado concluido em Utrecht com a França em 1713, na qual, bem como nas de Utrecht Pariz, vem *Japoc*, foi impressa em Lisboa naquelle mesmo anno *na officina de Antonio Pedrozo Galram.* Pois *na officina de Antonio Pedrozo Galram* imprimio-se igualmente em Lisboa, no anno de 1715, a edição official Portugueza do Tratado concluido então com a Hespanha na mesma cidade de Utrecht; e na pag. 17 desta edição, na Plenipotencia de Sua Magestade Catholica, lê-se o seguinte : « Don Francisco Maria de Paula, Telles, Giron, « Benavides, Carrillo, y Toledo, Ponce de Leon, Duque « de Osuna... Cavallero del Orden de Calatrava, Cla- « vero mayor de la misma Orden y Cavalleria, y Co- « mendador de ella, y de la de Usagre en la de *Sant-Jago.* » E todavia, na edição official Hespanhola deste mesmo tratado, na mesma plenipotencia de Sua Magestade Catholica, está, na pag. 25 « Clavero Mayor de

« la misma Orden, y Cavalleria, y Commendador de
« ella, y de la Vsagre en la de *Santiago.* »

Graças ao Sr. D. João Sexto, temos aqui no Rio de Janeiro estas edições originaes, na opulenta Bibliotheca Nacional e Publica, em huma collecção unica que tem por titulo: — « Tratados de Pazes de Portugal, cele-
« bradas com os Soberanos da Europa. Collegidos por
« Diogo Barbosa Machado, Abbade da Igreja de Santo
« Adrião de Sever, e Academico da Academia Real. » — Não me he possivel nesta occasião sopitar hum pensamento, que merecia estar vulgarizado. A Bibliotheca Nacional e publica do Rio de Janeiro he hum dos maiores beneficios que deve o Brasil á transferencia do throno Portuguez.

164. Em terceiro lugar. Na mésma referida edição official Portugueza do Tratado de Utrecht com a França, na Plenipotencia do Conde de Tarouca, escrita em latim, está *Commercij*, *Junij*; e na Plenipotencia de D. Luis da Cunha, igualmente em latim, está *Commercij*, *Collogujis alijs*.

165. Em quarto lugar. Que o J do artigo oitavo foi posto por I ou Y, he cousa admittida, em varias epocas, por autoridades não suspeitas á França.

Em 1745. O Proprio La Condamine, naquella famosa passagem do § 43 : « O artigo do Tratado de Utrecht, que
« parece fazer do *Oyapoc*, com o nome de *Yapoco*, e do
« Rio de *Vicente Pinsão* hum unico e mesmo rio, não
« tolhe que elles estejão com effeito a cincoenta leguas
« hum do outro. »

Em 1817. « *Memoria sobre a fixação dos limites das*
« *Guyanas Franceza e Portugueza*. Pelo Sr. Barão Ale-
« xandre de Humboldt. » Datada de Pariz a 6 de Agosto daquelle anno, e impressa por Schoell no seo *Archivo Politico*, t. 1.°, pag. 48 — 58; e na qual o Mestre venerabilissimo, pagando tambem o seo tributo á humanidade, foi cumplice daquella aberração que fica redarguida no § 134. « Ad. n.° 2 : Ha huma differença de
« perto de dous gráos em latitude entre o *Rio Pinçon* e o
« Rio *Japoc* ou *Oyapock*. »

Em 1832. « *Arte de verificar as datas* » Terceira

Parte, tomo 14, pag. 106. Referindo o artigo oitavo do Tratado de Utrecht : *Japoc.*

Em 1836. « *Atlas Universal de Geographia.* Nova edição em 65 mappas. Por A. Brué, Geographo d'El-Rei e do Sr. Duque d'Orleans Pariz. » Mappa 63, com este titulo : Mappa das Republicas de Nova Granada, Venezuela, e Equador, e das Guyanas Franceza, Hollandeza e Ingleza. No primeiro rio ao Norte da Ilha de *Maracá Rio Vicente Pinçon,* ou *Yapock.*

Em 1837. O Barão Walchenaer, na citação do § 45 :
« Segundo o Tratado de Utrecht tinha a *Guyana* por li-
« mite ao Sueste o Rio de *Vicente Pinsão,* conhecido
« dos indigenas com o nome de *Yapock.* »

Em 1840. O Sr. Auguis, na citação do § 135 : Hum
« riozinho designado com o nome de *Yapock.*

166. Em quinto, e ultimo lugur. *Japoc,* com I, está nas *Memorias ineditas* do Conde de Tarouca, hum dos dous Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso de Utrecht O texto mesmo das Memorias não existe entre nós; mas temos na Bilbliotheca Nacional e Publica no Manuscripto $\frac{158}{1}$ os preciosissimos Documentos que os acompanhavão.

Paremos com attenção diante deste monumento.

São quatro tomos in-folio grande, perfeitamente conservados; optima letra; papel de Hollanda dourado; frontispicios de pergaminho variamente illuminados com tarjas e arabescos no gosto do seculo passado; encadernação inteira riquissima; de couro da Russia carmesim, com a corôa real nos quatros angulos da capa.

O tomo 1.° tem 965 paginas e 90 documentos com este titulo : « Tratados, Actos, Convençoens, e outros mais
« importantes Papeis, dos quaes se faz menção na pri-
« meira Parte destas Memorias, e que servem para a sua
« intelligencia. »

Tomo 2.°, 710 paginas e 83 documentos « Tratados,
« Actos, Convençoens, e outros Papeis, que respeitão a
« Paz de Utrecht, e que servem para a intelligencia da
« segunda Parte destas Memorias. »

Tomo 3.°, 878 paginas e 84 documentos : « Tratados

« Actos, Convençoens, e outros Papeis, que respeitão
« a paz de Utrecht, e que servem para a intelligencia
« da terceira parte destas Memorias. »

Tomo 4.°, 855 paginas e 51 documentos: « Tratados,
« Actos, Convençoens e outros papeis que respeitão a
« paz de Utrecht, e que servem para a intelligencia da
« quarta e ultima parte destas Memorias. »

Entre tudo 308 documentos em 3408 paginas.

Este he o Manuscrito que o Sr. Visconde de Santarem cita algumas vezes com a simples indicação de *Mss. da Paz de Utrecht*; pois conferi os lugares, e combinão.

Que he do Conde de Tarouca, evidenceia-se com estas duas provas. Tomo 4.° pag. 659; « Copia e Tra-
« ducção da carta do Conde de Tarouca para Mylord
« Strafford em 31 de Julho de 1714 »; nota E, á
« margem: « Esta carta foy escrita despois que voltey
« da Haya. » Mesmo tomo 4.° pag, 663: « Copia e Tra-
« ducção da Resposta de Mylord Strafford ao Conde de
« Tarouca »; nota G, á margem: Aqui torna a prometter
« dar-me elle mesmo as ditas copias, se eu consentir
« que o Duque tenha as outras. »

Este Codice pois tão respeitavelmente autorizado, duas vezes escreve *Iapoc* com I: no Plano do Tratado, t. 3 pag. 600; e no proprio Tratado definitivo, mesmo t. 3.° pag. 628.

2.° FACTO.

167. *Iapoc*, *Yapoque*, *Yapoco*, sem O no principio, escreverão muitas vezes, antes do Tratado de Utrecht, e depois delle, autoridades não suspeitas á França, para indicarem o *Oyapoc*: aquelle mesmo Rio, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto gráos de latitude septentrional: aquelle mesmo que a França nos pertende açambarcar

Em 1666. « *Descripção da França equinoxinal, outr'ora chamada Guyana, e pelos Hespanhoes el Dorado, novamente reposta na obediencia d'El-Rei, pelo Sr. Lefebvre « de La Barre, seo Lugar-tenente General neste paiz.* « Pariz, in-4. Pag. 27-34. « Chove muito menos em « *Cayenna* e no *Korou*, que no *Yapoc* e no *Aproua-* « *gue* »

Em 1674. « Diario da Viagem que fizerão á Goyana « em 1674 os Padres João Grillet, e Francisco Becha- « mel, da Companhia de Jesus. » Impresso em 1682 « na obra seguinte : « *Relação do Rio das Amazonas, tra-* « *duzida pelo Sr. de Gomberville, da Academia Franceza* « *sobre o original hespanhol do Padre Christovão da* « *Cunha, Jesuita. Com huma Dissertação á frente, so-* « *bre o mesmo Rio*. Pariz. Reimpresso na seguinte « obra : « *Viagem ao redor do mundo, principiada em* « *1708 e acabada em 1711. Pelo Capitão Woodes Ro-* « *gers. Traduzida do Inglez. Amsterdam*, 1717. Tres tomos in-12. Tomo 3.° pag. 221 desta reimpressão : « Perde o *Inipi* o seo nome e engrossa o *Camopi*, « que vai unir-se com o Rio d'*Yapoque*. » E em nota « a este ultimo nome. « He hum rio, cuja embocadura « está entre o das *Amazonas* e o de *Cayenna*, a vinte « leguas pouco mais ou menos do *d'Aprouague* »

Em 1688. « *Memoria que contém os direitos da França* « *aos paizes situados entre o Rio das Amazonas e o Ori-* « *noco*. Tirada do Archivo das Colonias em Versalhes. » Na Collecção de Malouet, t. 1. p. 111 : « O Rio *d'Ya-* « *poco*, situado a quatro gráos e meio da linha. »

Em 1708. O citado *Diccionario Universal de Corneille*. no artigo *Guiana* : *Yapoco*.

Em 1717. « Mappa da Terra Firme, Perú, Brasil e « Paiz da Amazonas, traçado conforme as descripções de « Herrera, de Laet, e dos Padres d'Acunna e M. Ro- « driguez, e conforme muitos relações e observações « posteriores. Por Guilherme de l'Isle, Geographo da « Academia Real das Sciencias. Amsterdam. « A' frente do 3.° volume da Viagem de Rogers. Ao rio limitado a

« Leste pelo *Cabo d'Orange* dá o nome unico de *Yapoco*;
« e isso tres vezes, na origem, no meio, e na foz.

Em 1719. « *Parte Meridional da America chamada* « *Terra Firme, em que se achão as Provincias ou gran-* « *des governos da Guiana e Nova Granada... Traçada...* « *por de Fer, Geographo de Sua Magestade Catholica.* « Pariz. » Igualmente *Yapoco*, no principio, no meio, e « no fim, ao rio terminado pelo *Cabo d'Orange*.

Em 1723. Carta do Padre Lombard, de 22 de Dezembro. Em Labat, t. 4. pag. 502: *Yapoc*.

Em 1726. Outra carta do mesmo Padre Lombard, de 13 de Agosto. Em Labat, t. 4. p. 511-512: seis vezes *Yapok*.

Em 1729. « *Mappa da Guiana Franceza...* Pelo Sr. « d'Anville, Geographo ordinario d'El-Rei. « A' frente do 4.° tomo de Labat. *Yapok*.

Em 1732. » *Atlas Historico... Pelo Sr. C.*** Com* « *Dissertações sobre a Historia de cada Estado pelo Sr.* « *Gueudeville*. Amsterdam. Tomo 6.° á pag. 122 : « *Mappa da Terra Firme, Perú, Brasil, e Paiz das Amazonas* » *Yapoco*, na origem, meio, e foz.

Em 1739. *Diccionario de La Martinière*, tomo 9°, pag. 415. O já citado artigo *Yapoco*.

E ainda em 1745, o proprio La Condamine, em hum mappa annexo á mesma famosa Memoria com que nos hostilizava, deo ao *Oyapoc* por unico nome o de *Yapoco*.

3.° FACTO.

168. O *Oyapoc*, o grande rio situado entre o quarto e quinto gráos de latitude septentrional, chamava-se tambem *Rio de Vicente Pinsão*, antes do Tratado de Utrecht.

169. Este nome de *Vicente Pinsão* applicava-se promiscuamente a diversos rios: não só ao *Mayacaré*, ao Sul do *Cabo d'Orange*, mas ainda outros, ao Norte deste *Cabo*.

Em 1584. « *Theatro do Orbe Terrestre por Abraham* « *Ortelius. Terceira edição, revista e emendada pelo autor,*

« *e augmentada com muitos mappas e commentarios.*
« Antuerpia. » — Em latim. No mappa 5.°, que se intitula Nova Descripção da America, ou do Novo Mundo, está muito ao Noroeste da posição do *Oyapoc* o nome de *Rio de S. Vincente Pinçon* »

Em 1598. « Mappa de todas as regiões de toda a
« Parte Austral da America chamada Peruana, na qual
« se comprehendem, desde o Rio da Prata, o Brasil,
« Paria, e Castilha d'Ouro, e juntamente com todas as
« Ilhas chamadas Antilhas, a Hespanhola, e Cuba ; de-
« senhado e emendado conforme as melhores cartas de
« marear Portuguezas. Arnoldus Florentius Van Langren,
« autor, e gravador. » He avulso, como o titulo em latim e hollandez. Temolo na Bibliotheca Nacinal e Publica, ém outra Collecção unica, assim intitulada : » Mappas
« do Reino de Portugal, e suas Conquistas com as vistas
« das suas principaes Cidades. Collegidos por Diogo Bar-
« bosa Machado, Abbade da Paroquial Igreja de S. Adrião
« de Sever, e Academico Real. « — He hum grosso volume in-folio grande, com muita copia de mappas : huns gravados, mas rarissimos ; e outros muitos, ineditos. Pertencem ao Brasil 48 folhas, algumas das quaes têm mais de hum mappa. Na penultíma está o mappa de Van Langren, sem data. E sem data se acha reproduzido na ultima folha, em Inglez. Mas infere-se que era quando menos da antiguidade de 1598, por outro mappa, que está seis folhas depois, já na secção da Africa, e no qual concorrem com esta data de 1598 todos os sinaes que distinguem a reimpressão ingleza do mappa de Van Langren, e principalmente o ser impresso em Londres por John Wolfe, e gravado por Robert Beckit. Neste antigo mappa de Van Langren pois, tanto na edição hollandeza, como na reimpressão ingleza, acha-se tambem muito ao Norte da situação do *Oyapoc* o nome de *Rio de Vincente Pinçon.*

Em 1707. « *Curso do Rio Maranhão, por outro nome*
« *chamado das Amazonas. Pelo Padre Samuel Fritz,*
« *Missionario da Compahia de Jesus.* » He hum mappa gravado em Quito separadamente naquelle anno de 1707, e reimpresso em Pariz no de 1717 na 12.ª Collecção

das Cartas edificantes e Curiosas, com a seguinte Memoria, pag. 212 — 231. « *Descripção abreviada do Rio « Maranhão, e das Missões estabelecidas nos arredores « deste Rio. Tirada de huma Memoria hespanhola do « Padre Samuel Fritz, Missionario da Companhia de « Jesus.* « — O Padre Fritz, segundo informa a *Biographia Universal*, nascera na Bohemia em 1653, fòra de Missionario para o Perú em 1685, ja de 32 annos de idade, e alli falleceo em 1728. Tinha portanto vinte e dous annos de fructifera residencia na America, quando publicou o seo mappa. Ora neste mappa na reimpressão de Pariz quatro annos depois do Tratado de Utrecht, está o nome de *Rio de Vincent Pinçon* na embocadura do *Apruague*, algumas leguas as Norceste do *Oyapoc*

170. Mas não quiz Portugal attender a outra conveniencia que não fosse a da justiça. Protestando contra o *Rio de Vicente Pinsão — Mayacare'*, por ser todo seo; e respeitando o *Rio de Vicente Pinsão.—Apruague*, por ser alheio : firmou-se no *Rio de Vicente Pinsão — Oyapoc, por ser* muito legitimamente.

171. O titulo demonstrativo do direito de Portugal, do nosso direito, aqui está. « Carta de Doação de Philippe Quarto de Castella a Bento Maciel Parente, em « 14 de Junho de 1637. Hey por bem, e me praz de « lhe fazer, como com effeito faço por esta presente Carta ir« revogavel Doação entre vivos valedoura, deste dia para « todo sempre, de juro, e herdade, para elle, e todos os « seus filhos, netos, herdeiros, e successores, que após « elle vierem, assim descendentes, como transversaes, e « collateraes (segundo ao diante hirá declarado) das « terras, que jazem no *Cabo do Norte* com os rios, que « dentro nellas estiverem, que tem pela costa do mar « trinta e cinco, até quarenta leguas de destricto, que se « contão do dito *Cabo*, até o *Rio de Vicente Pinçon*, « aonde entra a repartição das Indias do Reino de Cas« tella ; e pela terra dentro, *Rio das Amazonas* arriba, « da parte do Canal, que vay sahir ao mar, oitenta para « cem leguas até o rio dos *Tapuyaussús* ; com decla« ração, que nas partes referidas, por onde acabarão « as ditas trinta e cinco, ou quarenta leguas da sua Capi« tania, se porão marcos de pedra, e estes marcos cor-

« rerãõ via recta pelo certão dentro; e bem assim mais
« serão do dito Bento Maciel Parente, e seus successores,
« as Ilhas, que houver até dez leguas ao mar, na fronteira
« demarcação das ditas trinta e cinco, ou quarenta leguas
« de costa da sua Capitania; as quaes se entenderãõ
« medidas via recta, e entrarãõ pelo certão, e terra firme
« dentro pela maneira referida até o rio *Tapuyaussús*, e
« dahi por diante, tanto quanto poderem entrar, e forem
« da minha conquista, & c. »

Entendamos bem ao certo a extensão destas 35 ou 40 leguas. O Monarca doador era Hespanhol: ora as leguas hespanholas erão de dezassete e meia por gráo. Abundão as provas, mas basta a de La Condamine, pag. 396
« da sua Menoria, na Collecção da Academia. 1316 leguas
« hesponholas, que, pela evaluação ordinaria de dezas-
« sete e meio por gráo, farião perto de 1600 leguas mariti-
« mas, ou perto de 2000 leguas communs. »

Retorquirãõ que aquelle Rei de Hespanha tambem o era de Portugal, e que legislando para este reino havia de servir-se das leguas portuguezas. Pois tambem as leguas portuguezas erão então, e ainda muito tempo depois, de dezassete e meia por gráo. Assim o declara Pimentel no anno de 1712, na sua Arte de navegar, Parte 1.ª cap. 3: « A
« cada gráo de hum circulo maximo do globo terraqueo
« se costuma attribuir dezassete e meia leguas Portuguezas
« e Castelhanas. »

Eazendo-se pois o computo com esta base, vê-se que o rio que Philippe Quarto de Castella declarava por fronteira do Brasil com o nome de *Rio de Vicente Pinsão*, no anno de 1637, era precisamente o *Oyapoc*.

Este Documento foi appresentado em Lisboa ao Embaixador Francez no anno de 1699, nas negociações que terminárão provisoriamente com o Tratado de 1700; e aquelle Ministro não pôz em duvida a sua authenticidade. Conservounolo Berredo nos seos *Annaes Historicos do Estado do Maranhão*, §. 674, declarando que se achava registrado no Livro Segundo da Provedoria do Pará.

172. E aqui está o Manifesto deste nosso direito, publicado pela imprensa antes do Tratado de Utrecht. —
« *Arte de navegar, em que se ensinam as regras praticas e o*

« *modo de cartear pela Carta plana e reduzida, o modo de*
« *graduar a Balestilha por via de numeros, e muitos pro-*
« *blemas uteis á Navegação ; e Roteiro das Viagens, e*
« *Costas maritimas de Guiné, Angola, Brasil, Indias,*
« *Ilhas Occidentaes e Orientaes, agora novamente emen-*
« *dado, e accrescentadas muitas derrotas novas por Ma-*
« *noel Pimentel, Fidalgo da Casa de S. Magestade e*
« *Cosmographo mór do Reyno, e Senhorios de Portugal.*
« Lisboa. Na Officina Real Deslandiana. 1712. Com todas as licenças necessarias. » A primeira licença he de 20 de Setembro de 1709, tres annos e meio antes do Tratado de Utrecht.

Da pag. 185 á pag. 217, termina a *Arte de navegar* com « huma Taboada das latitudes e longitudes dos principaes « Portos, Cabos, e Ilhas do mar Oceano, suppondo o pri- « meiro Meridiano pela Ilha do Ferro, para servir de « padrão para a Carta Reduzida. » — Nesta Taboada, pag. 209, está o seguinte : *Rio Oyapoc ou de Vicente Pinson,* « *latitude* 4.° 6' *N., longitude* 326° 47'. »

4.° FACTO.

173. Antes do Tratado de Utrecht, as Terras chamadas do *Cabo do Norte* abrangião, na sua totalidade, muito mais que os arredores do *Cabo* deste nome : erão a *Guyana* inteira.

174 Este facto recommendamos á França com muita especialidade, porque, arrastados pelo natural pendor de sujeitarmos as cousas aos nomes, —desde os antigos Governadores de *Cayenna* até o Sr. Auguis fundamentão os Francezes na denominação de *Cabo do Norte* a sua razão mais airosa.

Em 10 de Agosto 1729 escrevia o Sr. de Charanville, Governador interino de *Cayenna*, ao Governador do Pará Alexandre de Souza Freire aquellas palavras já referidas no § 127 : « Pouca instrucção ou muita paixão he precisa « para presumir estender os limites de Portugal até o « nosso *Rio Oyapoc*... Bastava lançar os olhos em hum « mappa, e nos artigos 8.° e 9.° do Tratado de Utrecht,

« para dissipar semelhante visão. Se tal tivesse sido a in-
« tenção de nossos Soberanos, terião enunciado no dito
« Tratado, que El-Rei de França largava a El-Rei de Por-
« tugal, não só as terras do *Cabo do Norte*, mas tambem
« as do *Cabo d'Orange.* »

Em 18 de Junho de 1840, repetia isto mesmo o Sr. Auguis no seo Parecer.« Como os outros mappas não trazem
« este riozinho, foi isso pretexto para as pertenções da
« Diplomacia Portugueza;mas será licito enganar-se alguem
« com a verdadeira posição geographica do *Cabo do*
« *Norte*, ? »

175. Porém aqui estão documentos, que desvanecem a equivocação em que a França labora.

Em 1643. Com muitas autoridades poderiamos abonar esta data; mas preferimos a *Noticia Estatistica* publicada em 1838 pelo Ministerio da Marinha de França, e reimpressa com autorisação do mesmo Ministerio, no anno 1843 Pag. 2.ª da Reimpressão : « ... Taes forão
« os principios da *Guyana Franceza*. Alguns negociantes
« de Rouen, querendo tirar partido daquelles estabele-
« cimentos nascentes, formarão huma sociedade, e obti-
« verão, em 1633, o privilegio do commercio e nave-
« gação dos paizes situados entre o *Amazonas* e o *Ori-*
« *noco*. Mallogradas as suas tentativas, formou-se dez annos
« depois huma nova companhia, na mesma cidade, com
« o nome de *Companhia do Cabo do Norte*; alcançou,
« como a primeira, cartas patentes que lhe concedião
« todo o paiz incluido entre o *Orinoco* e o *Amazonas*,
« com a expressa condição de fazer nelle estabelecimentos
« e povoallo. »

Em 1654. « *Verdadeira relação de tudo quanto se fez*
« *e passou na viagem que fez o Sr. de Bretigny á America*
« *Occidental, com huma descripção de costumes e provin-*
« *cias dos selvagens desta grande parte do Cabo do Norte* ;
« *hum diccionario da lingua, e hum aviso muito neces-*
« *sario a todos os que querem habitar ou mandar ha-*
« *bitar aquelle paiz, ou que desejão estabelecer nelle*
« *colonias, tudo feito nos proprios lugares por Pau-*
« *lo Boyer, Senhor de Petit-Puy*. Pariz, 1634. In-12.
« Ora a viagem foi á *Ilha de Cayenna*, em 1643.

No mesmo anno de 1654. « *Relação da viagem dos Fran-*
« *cezes feita ao Cabo do Norte na America por cuidado*
« *da companhia estabelecida em Pariz, e debaixo da*
« *direcção do Sr. Royville, General delles, com huma*
« *ampla descripção do paiz, e dos costumes e modos*
« *de viver dos selvagens, e observações das alturas, por*
« *João de Laon, Senhor d'Aigremont.* Pariz, 1654.
In-12. Limitou-se igualmente esta viagem á *Cayenna.*

1663. « *Relação da Guiana, e do que se póde fazer nella.* »
Impressa na obra seguinte: — « Collecção de diversas Via-
« gens feitas em Africa e na America, que ainda não
« forão publicadas. Contendo a origem, costumes, e
« commercio dos habitantes destas duas partes do Mundo.
« Com Tratados curiosos sobre a Alta Ethiopia, o tras-
« bordamento do Nilo, o Mar Roxo, e o Preste João,
« Tudo enriquecido com estampas e mappas, que ser-
« vem para intelligencia das cousas conteúdas neste vo-
« lume. Pariz, 1674, » In-4. Pag. 43 da segunda pagi-
« nação: « He a *Guiana* hum grande paiz na terra
« firme da America Septentrional (fazia-se então a divisão
« pelo Equador, pelo *Amazonas*), que se estende em
« latitude desde a linha equinoccial até o decimo gráo
« da banda do Polo Arctico, e em longitude desde o *Rio*
« *das Amazonas* ate o *Orinoco*; o que inclue mais de
« quatrocentas leguas de costas, com hum fundo immen-
« so nas terras que são limitrophes do Brazil do lado
« do Sul, e da Nova Andaluzia para o Poente — Os
« nossos navegantes Francezes costumão dar á *Guiana*
« o nome de *Cabo do Norte*, por ser o mais notavel
« de toda aquella costa, e porque os que a demandão
« vão de ordinario reconhecer nelle a terra. Este *Cabo*
« está entre o segundo e terceiro gráos de latitude septen-
« trional. » — Reimprimio-se esta mesma Relação, com
esta mesma paragem, em 1682, na citada collecção de
Gomberville. E desta reimpressão a extrahirão fielmente,
em 1717, para o citado terceiro volume da *Viagem de*
Rogers Na Dissertação preliminar de Gomberville he que
se acha a data primitiva... Pag. 41-42 da edição de
1717: « Posto que a pequena *Relação da Guiana*, que
« daremos no fim do Diario do Padre Grillet, se ache
« em huma Collecção de Viagens, nem por isso deixámos de

« apresentalla por inteiro, tanto pela sua brevidade, co-
« mo porque dá hum conhecimento assaz claro, bem
« que succincto, de hum paiz limitrophe do *Rio das*
« *Amazonas*.... Esta Relação foi feita em 1663, para
« informar ao Sr. Marechal d'Estrade desta parte da Ame-
« rica. »

176, Se quizermos agora inquirir a razão porque de-
rão ao cabo mesmo o nome de *Cabo do Norte*, acharemos huma bem satisfactoria.

« *Geographia e Hydrographia reformada, em doze li-*
« *vros. Pelo Reverendo Padre João Baptista Riccioli,*
« *natural de Ferrara, da Companhia de Jesus.* Bolo-
« nha. 1661. In-folio, em latim. Livro 1.°, cap.
« 13, paragrapho 5.° : « Do Oceano do Novo Mundo, ou
« do Hemispherio Americano. Oceano Ethiopico he todo
« o mar alem da linha equinoccial, entre a Africa e a
« America Meridional ; o qual banha as praias da Pa-
« tagonia, e do Brazil; pelo que poder-se-hia chamar Oceano
« Brasilico. E aquem do Equador he o *Mare del Nort*,
« isto he, septentrional, o qual se confunde com o Atlan-
« tico...., e banha as praias dos *Caribes*, da *Guiana*, de
« *Pária*, do *Yucatan*... »

Ora não era tão natural dar-se o nome de *Cabo do Norte* á ponta mais saliente das terras banhadas pelo *Mar do Norte*? —Logo quando se dizia *Terras do Cabo do Norte*, aquillo não significava *Terras do Cabo Septentrional do Amazonas*, mas sim *Terras do Cabo do Mar do Norte* Novo argumento para nos convencermos de que a verdadeira posição deste *Cabo* he na *Ilha de Maracá*.

5.° FACTO.

177. A propria França, muito antes do Tratado de Utrecht, reconhecia por limite meridional da *Guyana Franceza* o *Oyapoc*.

Em 1666. A citada *Descripção da França Equinoccial por La Barre*, que era o seo Governador. — Divide La Barre a *Guiana em Guiana India*, *Guiana Franceza*, e *Guiana Anglicana* e *Be'ga*; e descrevendo cada huma dellas em particular, diz assim : « A *Guiana India*, que
« só de Indios he habitada, inclue todas as terras que cor-

« rem desde a linha até o *Cabo d'Orange*, o que faz perto de
« oitenta leguas.... A *Guiana Franceza*, propriamente
« França Equinoxial, inclue oitenta leguas approximada-
« mente, e principia pelo *Cabo d'Orange*, que he hu-
« ma ponta de terra baixa que se mette no mar. »

Em 1698. « *Relação de huma viagem feita em* 1695.
« 1696, 1697, *nas costas d'Africa, Estreito de Magalhães,*
« *Brasil, Cayenna, e Ilhas Antilhas, por uma esquadra*
« *de navios d'El-Rei, commandada pelo Sr. de Gennes.*
« *Feita pelo Sr Froger, engenheiro Voluntario, no na-*
« *vio le Faucon. Enriquecida com grande numero de*
« *estampas desenhadas nos proprios lugares.* Pariz, 1698.»
« Pag. 165 : « O governo de *Cayenna* tem mais de
« cem leguas de costas sobre o Oceano, pelo qual he
« limitado ao Oriente e ao Septentrião; tem ao Occiden-
« te o *Rio de Marony*, que o separa das terras de *Suri-*
« *name*, occupadas pelos Hollandezes, e ao Sul a mar-
« gem septentrional do *Amazonas*, onde os Portuguezes
« têm já tres fortes nos *Rios de Parú e Macabú*. Ver-
« se-ha pelo Mappa deste Governo (que reformei pelas
« Memorias do Sr. de Feroles, para enviallo á Corte, o
« caminho que se fez para expulsallos dalli. Este cami-
« nho começa no *Rio d'Oüüi*, e deve hir dar no de
« *Parú*, que depois se descerá em canoas. » Vejamos
agora o que diz este mesmo Froger no seo Prefacio —
« Appliquei-me principalmente a fazer mappas particula-
« res da entrada dos portos e rios, já por mim, quan-
« do o tempo m'o consentio, como em *Gambia*, *Rio de Ja-*
« *neiro*, e *Bahia de todos os Santos*, já por mappas ou
« memorias que reformei, como no Estreito de Magalhães,
« no Desemboque das Antilhas, e no Governo de *Cayenna*,
« que ainda não tinha apparecido, debaixo do nome
« de França Equinoxial, com a extensão e limites que
« lhe dou. » E agora cotejem-se estas datas. Em 30 de
Agosto de 1696 chegou á *Cayenna* a esquadra em que
hia Froger; partio dalli em 25 de Setembro do mesmo
anno; e recolheo-se á Rochella em 21 de Abril de 1697 E em
18 de Maio do mesmo anno de 1697, foi nomeado o pre-
sidente Rouillé Embaixador de França junto a El-Rei
de Portugal, dando-se-lhe em 28 de Julho humas Ins-
trucções, em que se lhe ordenava que representasse á

Côrte de Lisboa contra o estabelecimento dos Portuguezes na margem esquerda do *Amazonas*.—As datas relativas á esquadra constão do mesmo Froger, pag. 153, 172, 218; e as que se referem ao Embaixador de França, achão-se no *Quadro Elementar* do Sr. Visconde de Santarem, t. 4. parte 2.ª p. 733, e CCCLIV.

Em 10 de Março de 1837. O Sr. Barão Walckenaer, no fim da sua tantas vezes citada Memoria: « Em huma se-« gunda Memoria tratarei da velha *Guyana*, desde o *Oyapock* até o *Maroni* »

6.º FACTO.

178. A propria natureza do terreno que entremeia do *Amazonas* ao *Yapoc*, está mostrando que aquelle terreno pertence á região amazonica.

179. « *Memoria sobre a parte da Guyana que se es-« tende entre o Oyapok e o Amazonas, e sobre a commu-« nicação do Amazonas com a Lagoa Mapá pelo Rio Saint-« Hilaire. Pelo Sr. Reynaud, Alferes de Náo.* » Publicada no tomo XI do Boletim da Sociedade de Geographia, Segunda Serie. Pariz, 1839. in-8.

Pag. 6-7. « O terreno de granito, que entre os rios « d'*Oyapoc* e de *Cayenna* se estende muitas vezes até a « costa, não se encontra entre o *Oyapoc* e o *Amazonas* « senão á huma distancia mais ou menos consideravel « no interior das terras. Subindo pelo *Oyapok*, vê-se « logo a differença. Na margem esquerda, o terreno de « granito chega até o mar, onde termina no fundo da ba-« hia por huma eminencia conhecida com o nome de *Monte « Lucas*; na margem direita, pelo contrario, esten-« dem-se vastos terrenos d'alluvião, que seguem sem « descontinuar desde o *Cabo d'Orange* até huma altura « de seis ou sete leguas á margem do rio, onde os « granitos começão a mostrar-se. Nestes ultimos terrenos « está situado o *Salto do Oyapok*.—A partir deste ponto, « em que atravessa da margem esquerda para a direita, « prolonga-se o granito no interior das terras por huma se-« rie de collinas, que vão acompanhando quasi exactamente « a direcção geral da costa, á huma distancia de oito e « dez leguas. »

Pag. 9. « A grande zona de terrenos de alluvião, que se
« estende com huma tão notavel uniformidade desde a
« bahia *d'Oyapok* até a foz do *Amazonas*, compõe-se
« quasi inteiramente de huma argiila fina, proveniente
« de detritos levados pelas aguas dos muitos rios que
« regão esta parte da America, mas principalmente, sem
« duvida alguma, pelo *Amazonas*.

Pag. 25. « As campinas. que formão huma quinta e
« ultima zona, depois, das que tenho descrito, são huma
« das feições essenciaes da geographia physica desta re-
« gião. E são igualmente huma das suas feições carac-
« teristicas ; porque, ligadas, segundo todas as apparen-
« cias, com a facilidade da decomposição do granito, só
« existem onde se dá esta circumstancia, e desappare-
« cem desde a margem esquerda do *Oyapok*, aonde as flo-
« restas cobrem indistinctamente toda a superficie de
« formação granitica »

Pag. 28. « Tratei de mostrar nesta Memoria, que ti-
« nhamos á mão, em huma região até agora despre-
« zada e quasi desconhecida do nosso territorio da *Guyana*,
« região pertencente ao mesmo systema que as mar-
« gens do *Amazonas*, o primeiro elemento da riqueza,
« que he a terra fertil. »

7.° FACTO.

180. O Tratado de 4 Março de 1700, negociado em Lisboa pelo Embaixador de França, estipulou que ficaria provisionalmente considerado como neutro o territorio que medeia entre o Rio das *Amazonas*, e o Rio *Oyapoc* ou de *Vicente Pinson* : dando-se naquelle Tratado fundamental a este ultimo Rio estes mesmos dous nomes, duas vezes ; e ás Terras situadas entre *Cayenna* e o *Amazonas*, o nome de *Terras do Cabo do Norte*.

181. Devemos a muita desejada publicação deste importantissimo Documento ao Sr. Visconde de Santarem, varão benemerito de Portugal e do Brasil. E por ser para nós da maior transcendencia, aqui o trasladamos por inteiro.

182. « *Quadro Elementar das relações Politicas e Di-*
« *plomaticas de Portugal com as diversas Potencias do*

« *Mundo, desde o principio da Monarchia Portugueza até*
« *aos nossos dias; ordenado e composto pelo Visconde de*
Santarem. Tomo 4.° Parte 2.ª Pariz, 1844. » Pag. 758
e 764

« Anno 1700 Março 4. Tratado provisional entre Luiz
« XIV, Rei de França, e El-Rei D. Pedro II de Por-
« tugal, sobre as terras do *Cabo do Norte*, entre *Cayenna*
« e o *Maranhão* celebrado em Lisboa, sendo Plenipo-
« tenciario por parte de El-Rei de França o Embaixa-
« dor Presidente Rouillé, e por parte d'El-Rei de Portu-
« gal o Duque de Cadaval, no qual se estipulou que:

« Por quanto no Estado do Maranhão se movêra ha-
« via alguns annos duvidas e differenças entre os vas-
« sallos de El-Rei Christianissimo, e os de El-Rei de
« Portugal, sobre o uso e posse das terras do Cabo do
« Norte, sitas entre *Cayenna* e o Rio das *Amazonas*, e se
« havião representado sobre aquelle assumpto varias
« queixas por parte dos Ministros de ambas as Corôas,
« não tendo sido sufficientes as ordens reciprocamente
« passadas para que os respectivos vassallos vivessem
« em paz e boa harmonia que sempre existira entre as
« Coroas de França e de Portugal, renovando-se as cos-
« tumadas parturbações por occasião dos fortes de *Ara-*
« *guari*, *Camaú* ou *Macapá*, que nas ditas terras havião
« formado e reedificado os Portuguezes, e desejando am-
« bas as mencionadas Magestades dar remedio ás sobre-
« ditas desordens, se determinarão por via de seus Minis-
« tros a provar com documentos e papeis de facto e de
« direito as razões que tinhão sobre a posse e proprie-
« dade das ditas terras; para cujo effeito o Embaixa-
« dor de S. M. Christianissima em diversas conferencias
« que lhe concederão, nellas se discutirão e examina-
« rão os fundamentos que podião haver de justiça, tanto
« d'uma parte como da outra, vendo-se os autores,
« mappas e cartas que tratavão da acquisição e divisão
« das taes terras, e entendendo-se que para levar a con-
« clusão tão grande e importante negocio, se necessi-
« tava de poderes especiaes de uma e outra Magestade,
« El Rei Christianissimo da sua parte os mandára pas-
« sar ao sobredito seu Embaixador M. de Rouillé, e Sua
« Magestade da sua ao Duque do Cadaval, Roque Monteiro

« Paym, e Gomes Freire d'Andrada. E porque os sobre-
« ditos Plenipotenciarios munidos dos competentes pode-
« res entendessem que era ainda necessario buscarem-
« se e verem-se novas informações e documentos, além
« dos que se tinhão allegado e discutido, passarão a um
« projecto de Tratado provisional e suspensivo, para que
« emquanto se não determinasse decisivamente o direito
« respectivo das duas Corôas, se podessem evitar os moti-
« vos de que se originavão a discordia e perturbação que
« até ali havia entre os vassallos de Portugal e de França
« para cujo effeito se ajustou o seguinte :

« Art. I. Que se mandarião desamparar e demolir por
« parte de El-Rei de Portugal os fortes de *Araguari*, e de
« *Camaú*, ou *Macapá*, e retirar a gente e tudo o mais
« que nelles houvesse, e as aldeias de Indios que ali
« se havião formado para o serviço e uso dos ditos fortes,
« no prazo de seis mezes da troca da ratificação do Tra-
« tado. E achando-se mais alguns fortes no districto
« das terras que correm dos ditos fortes pela margem
« do rio das *Amazonas*, para o *Cabo do Norte* e costa do
« mar até á foz do rio *Oyapoc* ou de *Vicente Pinson*, se
« demolirião igualmente como os já mencionados.

« Art. II. Que os Francezes e Portuguezes não poderião
« occupar as ditas terras, nem os ditos fortes, nem fa-
« zer outros de novo no sitio delles, nem em outro
« algum das terras referidas no artigo precedente, as
« quaes ficavão em suspensão da posse de ambas as
« Corôas; nem tambem poderião fazer nellas habitações,
« ou feitorias de qualquer qualidade que fossem, em-
« quanto senão determinasse entre ambos os Monarchas a
« duvida que versava sobre a justiça e direito da verda-
« deira posse dellas.

« Art. III. Que todas as aldêas e nações de Indios que
« houvesse dentro do limite das ditas terras ficarião no
« mesmo estado em que por então se achavão no decurso
« do tempo que durasse aquella suspensão, sem que podes-
« sem ser dominadas por nenhuma das partes, e sem que
« com elles podessem fazer resgastes de escravos, sendo
« só licito aos Missionarios assistir-lhes para os dou-
« trinarem na fé, sendo os Missionarios que vierem su-
« bstituir os que ali se achassem da mesma nação.

« Art. IV. Que os Francezes poderião entrar pelas ditas
« terras em suspensão pelos artigos 1°. e 2°. deste Trata-
« do até a margem do rio das *Amazonas* que corre
« do sitio dos fortes de *Araguari*, e *Camaú* ou *Maca-*
« *pá* para o *Cabo do Norte* e costa do mar, e os Por-
« tuguezes até á margem do rio *Oyapoc* ou de *Vicente*
« *Pinson* que corre para a foz do mesmo rio e costa do mar,
« sendo a entrada dos Francezes pelas ditas terras que
« ficão para a parte de *Cayenna* e não por outra, e a
« dos Portuguezes pela parte que fica para as terras do
« rio das *Amazonas* e não por outra. E tanto uns como
« os outros não deverião passar respectivamente das
« margens dos rios acima assignalados, que fazião o ter-
« mo, raia, ou limite das terras cuja posse ficava sus-
« pensa e por decidir

« Art. V. Que todos os Francezes que se achassem
« detidos por parte de Portugal serião plenamente resti-
« tuidos á *Cayenna* com os seus Indios, bens e fazendas,
« e que mesmo se faria aos Portuguezes que se achas-
« sem detidos por parte da França, para serem igual-
« mente restituidos á cidade de Belem do Grão-Pará.
« E que estando presos alguns Indios e Portuguezes por
« haverem favorecido aos Francezes, e Francezes por
« terem feito o mesmo aos Portuguezes, serião postos
« em liberdade: e não poderião ser castigados, por
« aquelle motivo.

« Art VI. Que os vassallos de ambas as Coroas não po-
« derião innovar cousa alguma ou contéudo do Tratado,
« antes procurarião por meio delle de conservar a boa
« paz, correspondencia e amizade entre as duàs Coroas

« Art. VII. Que se não poderião desforçar por acção
« propria, nem por autoridade dos Governadores, sem
« primeiro darem conta a seus Monarcas, os quaes de-
« terminarião entre si amigavelmente quaesquer duvidas
« que ao diante se podessem offerecer sobre a intelli-
« gencia dos artigos daquelle Tratado, ou outras que
« de novo podessem occorrer.

« Art. VIII. Que succedendo de facto alguma dif-
« ferença entre os ditos vassallos por occazião delles ou

« dos Governadores (o que lhes era prohibido), nem
« por isso se deveria entender quebrado ou violado o
« Tratado, que se fazia para segurança do paiz e ami-
« zade entre ambas as Coroas; e cada um dos Reis nesse
« caso, pela parte que lhe tocava, mandaria, logo que
« fosse informado, castigar os culpados, e prover de re-
« medios a quaesquer damnos conforme o pedisse a jus-
« tiça das partes.

« Art. IX. Que por parte de uma e de outra Coroa
« se procurarião e se mandarião vir até o fim do an-
« no futuro de 1701 todas as informações e documen-
« tos de que se havião tratado nas conferencias para
« melhor e mais exacta instrucção do direito das
« ditas terras que ficavão pelos artigos do actual Tratado
« nos termos da suspensão da posse de ambas as Coroas,
« ficando em seu vigor os poderes passados por ambos
« os Reis, para dentro do referido tempo até o fim do
« anno 1701 se poder tomar final determinação naquel-
« la materia.

« Art. X. Que por quanto aquelle tratado era sómente
« provisional e suspensivo, se não adquiriria por vir-
« tude delle ou d' alguma de suas clausulas, condições e
« declarações, direito algum nem a uma nem outra par-
« te, em ordem a posse e propriedade das ditas terras
« que por elle se mandavão ficar em suspensão, e assim
« se não poderia valer em tempo algum nenhuma das
« partes do conteúdo nelle para quando aquella materia
« se houvesse de determinar decisivamente

« Art. XI Prometterão e obrigarão-se os ditos Com-
« missarios, debaixo da fé e palavra real dos ditos Reis
« de Portugal e de França, que as ditas Magestades
« não farião cousa alguma contra, nem em prejuizo do
« conteúdo no tratado provisional, nem consentirião que
« se fizesse directa nem indirectamente, e se acaso fosse
« feito, de o repararem sem dilação.

« Art. XII. Obrigarão-se outro sim respectivamen-
« te os sobreditos Commissarios a que seus Sobe-
« ranos ratificarião aquelle Tratado na forma devida, e a
« que as ditas ratificações se permutarião dentro de

« dous mezes depois de assinado, e que dentro de
« outros dous mezes depois de feita a permutação se
« entregarião as ordens necessarias duplicadas para cum-
« primento do conteúdo nos artigos acima escriptos. »

8.° FACTO.

183. Tanto reconhecia a propria França o seu nenhum direito ao territorio que reclamava como seo, que Luiz XIV, no auge da sua prosperidade, ficou satisfeitissimo com o Tratado que declarava provisionalmente neutro aquelle mesmo territorio.

Visconde de Santarém, *Quadro Elementar*, t. 4° parte 2.ª pag.765. « Anno de 1700 Abril 1. Escreve o Minis-
« tro d'Estado M. Pontchartrain ao Embaixador de Fran-
« ça em Lisboa, significando-lhe o grande contentamento
« de Luiz XIV, e a sua approvação pelo Tratado que
« o dito Embaixador tinha assinado. »

9.° FACTO.

184. O Tratado de Alliança e Garantia do Testamento de Carlos Segundo de Hespanha entre França e Portugal, concluido em Lisboa aos 18 de Junho de 1701, foi feito com referencia ao Tratado de 4 de Março de 1700, estipulando-se naquelle, que ficassem definitiva as disposições deste.

185. Art. VI. « Para fazer cessar toda a causa de
« controversia entre os vassallos da Coroa de França,
« e Portugal entre os quaes Suas Magestades querem,
« que haja a mesma boa correspondencia, e amizade,
« que ha entre as duas Corôas, a qual não permitte que
« se deixe subsistir occasião alguma de differença e de
« menos boa intelligencia, que possa fazer conceber a
« seus inimigos alguma esperança mal fundada; querem
« Suas Magestades, que o Tratado Provisional, concluido
« aos 4 de Março do anno passado de 1700 sobre a

« posse das terras do *Cabo do Norte* comfinante com o
« das *Amazonas*, seja e fique daqui em diante como
« Tratado Definitivo, e perpetuo para sempre. »—Conde
de Tarouca, t. 1. p. 300.

10.º FACTO

186. A Liga Offensiva, feita em Lisboa aos 16 de Maio de 1703, entre El-Rei de Portugal de huma parte, e de outra parte o Imperador, a Rainha de Inglaterra, e os Estados Geraes da Hollanda, refere-se ao Tratado Provisional de 4 Março de 1700, e ao Tratado Definitivo de 18 Junho de 1701.

187. Art. 22. « Igualmente se não poderá fazer Paz
« com El-Rei Christíanissimo, se elle não ceder todo o
« direito que pertende ter sobre as terras do Promon-
« torio Septentrional, commummente chamadas do *Cabo do*
« *Norte*, pertencentes e debaixo da jurisdicção do Estado
« do Maranhão, e situadas entre os Rios das *Amazo-*
« *nas* e de *Vicente Pinsão*, não obstante todo o Trata-
« do Provisional ou Decisivo que se tenha feito entre
« Sua Magestade Portugueza e Sua Magestade Christianis-
« sima sobre a posse e direito das ditas Terras. » —Conde
de Tarouca, t. I. p. 662. Em Latim.

11.º FACTO.

188. O Tratado concluido em Utrecht a 11 de Abril de 1713, foi modelado pelos que se havião concluido em Lisboa a 4 de Março de 1700, 18 de Junho de 1701, e 16 de Maio de 1703; e teve por fim ceder decisivamente a Portugal as terras que entremeião do *Amazonas* ao *Oyapoc*, declaradas provisoriamente neutras pelo primeiro destes Tratados, perpetuamente neutras pelo segundo, e promettidas a Portugal pelo terceiro.

189. Em primeiro lugar. Quando, baldadas as tentativas de Paz que fizéra Luiz XIV em 1705 e 1706, se resolveu a mandar á Haya o seo proprio primeiro Ministro e Secretario d'Estado, Márquez de Torcy,

entregou o Grão-Pensionario Heinsius a esta importante personagem na manhã de 27 de Maio de 1709, com data do dia 28, hum papel assinado pelos Plenipotenciarios de Austria, Gran-Bretanha, e Hollanda, com este titulo: *Artigos Preliminares para servirem de fundamento ao Tratado da Paz Geral*. E o art. 20 era este: « A respeito de El-Rei de Portugal, Sua Magestade Christianissima consentirá que elle logre de todas as vantagens estabelecidas em seu favor, pelo Tratado feito entre elle e seus Alliados. » Tarouca, t. 2. pag. 232.

O proprio Marquez de Torcy historiou esta negociação nas suas Memorias, impressas na Haya em 1756, em 3 vol. em 12. com este titulo: « *Memorias de* M. *de* * * * *para servirem á historia das negociações desde o Tratado de Riswik até a Paz de Utrecht.* » — E que dirá o Marquez de Torcy destes Preliminares, e do art. 20? Insere no tomo 2.°, p. 174—213, huma carta que escreveo a Luiz XIV no dia 28 de Maio, dando-lhe conta de tudo; nessa carta incluhio huma copia dos Artigos Preliminares, pondo á margem de cada hum a nota com que os devolvêra ao Grão-Pensionario da Hollanda. Ora na p. 200, á margem do art. 19, está esta nota: « Concordamos neste artigo, bem como nos dous seguintes. »

Rotas as negociações da Haya, encetarão-se em 1710 as de Gertruydenberg. E que dirá dellas o Marquez de Torcy? Bastará ver o Summario da p. 264 no mesmo tomo segundo. « Torna El-Rei a fazer tentativas com a Hollanda para conseguir a Paz. Envia á Hollanda o Sr. Marechal d'Huxelles e o Sr. Abbade de Polignac, para negociarem. Instrucções dadas a estes Plenipotenciarios. Sua Magestade concede todos os artigos dos Preliminares, menos o 4.° e o 37.° »

190. Em segundo lugar. Rotas tambem as negociações de Gertruydenberg, e melhorada a posição da França pela nova actitude da Inglaterra, enviou Luiz XIV a Londres o Sr, Ménager; o qual, em 8 de Outubro de 1711, offereceo da parte de França novos Artigos Preliminares, sendo este o 3 °, : A tenção de El-Rei he que « todas as partes empenhadas na presente guerra, sem « exceptuar alguma, achem no futuro Tratado da Paz,

« sua racional satisfação « ; — e este o 7.º : « Logo que
« se estabelecerem as conferencias de Negociação da Paz,
« se discutirãõ de boa fé e amigavelmente todas as per-
« tenções dos Principes que entrarão na presente guer-
« ra, e não se omittirá cousa alguma, para que se re-
« grem e termine á satisfação de todos. » Tarouca,
t. 2. q. 465. 467.

De ordem da Rainha, communicou Mylord Darthmouth os Artigos Preliminares da França ao Embaixador de Portugal em Londres, Dom Luis da Cunha, em Carta de 20 daquelle mesmo mez. Respondeo D. Luiz da Cunha no dia 26, ponderando o vago de semelhantes expressões de segurança; e em 14 de Dezembro do mesmo anno, appresentou á Rainha de Inglaterra huma Memoria, em que lhe dizia: « Tenho ordem de El-Rei meu Amo para pedir
« a V Magestade de recommendar mui particularmente
« nas Instrucções que der aos seus Plenipontenciarios
« ao Congresso de Utrecht, os pontos seguintes.... Artigo
« 5.º: Pelo que respeita á El-Rei de França este Prin-
« cipe deverá tambem ceder á El-Rei de Portugal, me-
« diante os vigorosos officios de V. Magestade, o direito
« que pertende ter sobre as terras do *Cabo do Norte*,
« situadas entre o Rio das *Amazonas*, e de *Vicente Pin-*
« *son*, afim que El-Rei de Portugal, e seus successores,
« as gozem para sempre, não obstante qualquer Tratado
« Provisional feito entre as duas Coroas. » Tarouca, t. 2º
p. 468, 469, 524.

E quando partio para Utrecht o Bispo de Bristol, primeiro Plenipotenciario da Gran-Bretanha. levou comsigo hum Papel deste theor : « Apontamentos que se derão
« ao Bispo de Bristol sobre as nossas pertenções, para
« sua lembrança. » « Pede-se quanto á França, a cessão
« das Terras chamadas do *Cabo do Norte* situadas en-
« tre os Rios das *Amazonas* e de *Vicente Pinsão*, e per-
« tencentes ao Estado do Maranhão, de que Portugal es-
« teve sempre de posse, e sobre as quaes se fez hum
« Tratado Provisional no anno de 1700, com a occasião
« de algumas disputas que alli sobrevierão, e por elle de-
« molirão os Portuguezes os Fortes que alli havião fa-
« bricado. Tambem se pede que a França ceda todo
« direito que pertende ter sobre as ditas Terras do

« *Cabo do Norte*, como sobre qualquer outro paiz do
« dominio de Portugal. » Tarouca, t. 3. p. 355.

191. Em terceiro lugar. Aberto o Congresso de Utrecht a 29 de Janeiro de 1712, appresentou o primeiro Plenipotenciario da França, no dia 5 de Fevereiro, hum Papel com este titulo : « *Explicação especificada dos Offerecimentos de* « *França para Paz Geral, á satisfação de todos os interes-* « *sados na presente guerra* » ; e deste Papel se darão copias aos Ministros dos Alliados, para o examinarem, e responderem, marcando-se para este effeito o dia 5 de Março. Erão 17 artigos, e este o penultimo : « As cousas de Por- « tugal em Europa serão restabelecidas, e ficarão no mesmo « estado em que se achavão antes da guerra, assim a res- « peito de França, como de Hespanha ; e quanto aos do- « minios de America, se sobre elles ha alguma differença, « esta se tratará de ajustar amigavelmente. » Tarouca, t. 3. pag. 89, 93. Journal de Verdun, 1712, p. 284.

Não quadrou o artigo ao Plenipotenciario Portuguez, Conde de Tarouca, que ainda então estava desacompanhado de D. Luis da Cunha ; e quando chegou o dia aprazado, 5 de Março de 1712, appresentou pela sua parte o seguinte Papel : « Pretenções especificas do Serenissimo, e muito po- « deroso Rei de Portugal. Sua Magestade Portugueza, to- « talmente convencido de que as cousas de Portugal não « poderião ficar em segurança, sem que todos e cada hum « dos dominios, de que se compunha a Monarquia de Hes- « panha no tempo de Carlos Segundo Rei Catholico, sejão « inteiramente restituidos á casa d'Austria : — 1.° Pede « que toda a Monarquia de Hespanha, comprehendendo « nella as Indias Occidentaes, seja concedida ao Sere- « nissimo e Potentissimo Principe Leopoldo Emperador dos « Romanos, excepto as Cidades, Burgos, Fortalezas Villa- « gens, Territorios, Campos, e Direitos, assim em Europa « como em America, de que se conveio entre o Serenissimo « e Potentissimo Principe Leopoldo Emperador dos Roma- « nos, e o Serenissimo e Potentissimo Principe Dom Pedro « Segundo Rei de Portugal, e os mais Alliados, que ellas « serão cedidas e dadas para sempre á Sua Real Magesta- « de Portugueza ; excepto tambem o que foi promettido « aos mais Alliados. — 2.° Que França lhe ceda para sempre

« e aos outros Reis de Portugal seus successores, todo o
« direito que ella pertende ter sobre as Terras do Promon-
« torio Septentrional, commummente chamadas do *Cabo do*
« *Norte*, pertencentes e debaixo da jurisdicção do Estado
« do Maranhão, e situadas entre os Rios das *Amazonas*, e
« de *Vicente Pinsão*, não obstante todo o Tratado Provi-
« sional, ou Decisivo, que sobre a sua posse se tenha feito
« e sobre o direito das ditas Terras : como tambem França
« cederá todo e qualquer outro direito que pertenda ter
« sobre os mais dominios da Monarquia de Portugal. — 3.º
« Sua dita Magestade Portugueza se reserva o direito de
« se explicar mais amplamente, no curso do Congresso,
« sobre as ditas pertenções. — 4.º Tambem em conformi-
« dade das suas Allianças, insiste em que a França acorde
« a todos e cada hum dos Altos Alliados, huma justa e
« racionavel satisfação, sobre o que lhe pedem. — 5.º Fi-
« nalmente insiste, que França dê tambem huma justa e
« racionavel satisfação a todos os Amigos de Sua dita Ma-
« gestade, dos quaes se fará menção no curso do Tratado,
« de todas as perdas e danos que França lhes deo. — Feito
« em Utrecht aos 5 de Março de 1712. J. Conde de Ta-
« rouca. » Edição original de Utrecht, em Barbosa Machado, *Collecção dos Tratados de Pazes*, t. 2. ; latim e francez. *Memorias de Lamberty*, t. 7., p. 43 : latim e francez. Tarouca, t. 3., p. 135, em portuguez. Note-se que o segundo destes artigos do Plenipotenciario de Portugal he copia fiel do artigo 22 da Liga Offensiva de 1703.

192. Em quarto lugar. Impossibilitou a Gran-Bretanha os art. 1.º, 4.º e 5.º das Pertenções de Portugal. Restava unicamente o das Terras da *Guyana* ; e poder-se-ha presumir que até a esse mesmo se lhe atravessasse ? — Tão longe esteve de se desdourar com semelhante excesso de ingratidão, que foi neste ponto liberalissima, como passamos a ver.

193. Em quinto lugar. O tratado de Utrecht foi dictado pelos Plenipotenciarios de Portugal.

Acha-se no tomo terceiro do Conde de Tarouca, p. 587 e 611, hum Documento com este titulo : « *Plano para o Tratado da Paz com França. Feito em Utrecht a 20 de Março de* 1713. « He em duas columnas em cada pa-

gina: na da direita está o Plano e na da esquerda—*Observaçoens do Tratado.* Ora este Plano he tal qual o Tratado Definitivo de 11 de Abril, salvas muito leves differenças, nenhuma das quaes affecta o artigo oitavo; e as Observações marginaes mostrão que era obra dos Plenipotenciarios Portuguezes. Bastaráõ por prova as primeiras palavras da nota ao artigo 7.º: «Ordenando as nossas Ins-
« trucçoens, que procurassemos estabelecer o Tratado
« com França em 1667, que não teve effeito, tirámos delle
« para lançar neste Tratado tudo o que nos era util, e
« calámos a clausula de que se acordarião á França os
« mesmos privilegios que tem Olanda e Inglaterra, por
« nos ser mui onerosa.» — A nota ao artigo 8.º he esta:
« Esperamos que neste Artigo, e no immediato, não esque-
« cessem algumas das clausulas que lhe podem dar mais
« força e validade.»

Nem he de estranhar que coubesse aos Plenipotenciarios Portuguezes esta honra insigne; pois naquelle Congresso Universal da Europa figurou Portugal com muita distincção, nas pessoas do Conde de Tarouca, e D. Luis da Cunha. Veja-se o que diz Lamberty, no t. 9.º, p. 125, das suas *Memorias para servirem á Historia do seculo* 18.º: «De-
« pois que os Plenipotenciarios de Portugal concluhirão
« as negociações em Utrecht, despedirão-se dos Magistrados
« daquella cidade. Assentaremos aqui o que se passou
« nesta occasião, inserindo hum extracto do Registro Mu-
« nicipal de Utrecht: porque mostrão, de huma parte, a
« cortezania e boa ordem dos ditos Magistrados e de outra
« parte, o merecimento des ditos Plenipotenciarios.

194. Em sexto lugar. Os Negociadores do Tratado de Utrecht, tanto os Portuguezes, como os Francezes, estavão perfeitamente instruidos das negociações anteriores.

Por parte de Portugal, o Conde de Tarouca, João Gomes da Sylva, era filho de Manoel Telles da Sylva, primeiro Marquez de Alegrete, o qual entrára nas conferencias para o Tratado de 1700, e assinára os de 1701 e 1703. E estava de Ministro em Londres, naquella côrte donde partia o impulso, Joseph da Cunha Brochado, que nos deixou elle proprio hum publico testemunho da sua esclarecida inge-

rencia em todas aquellas occasiões, em hum Discurso recitado perante o Senhor D. João Quinto, em 22 de Outubro de 1722, e impresso no tomo 2.º da Collecção da Academia Real da Historia Portugueza. « Os tratados pois
« que farão mayor volume... serão os que se celebrárão
« depois do anno de 1640. Entre todos não fizerão me-
« nos gloria a V. M. os tratados de Paz ajustados no fa-
« moso Congresso de Utrecht com as duas Coroas de França
« e de Castella. Em o tempo da facção destes dous ulti-
« mos tratados e nos precedentes, que fizemos com a Corôa
« de França sobre as terras do Maranhão, guarentia do
« tratado da partilha, de liga e guarantia sobre a nova
« successão de Castella pelo testamento d'El-Rey Carlos II,
« e de outros ajustes menos geraes, mas tambem impor-
« tantes, assisti eu como ministro representante de V. M.
« nas duas côrtes. Pariz e Londres, e se não tive a honra
« de ser dos grandes ministros, que prudentemente os
« delineárão, e concluirão servirão ao menos para moer as
« cores, com que se pintárão. »

Por parte da França, era primeiro Plenipotenciario aquelle mesmo que tentára em 1710 as negociações de Gertruydenberg,—o Marechal d'Huxelles; e ainda era primeiro Ministro e Secretario d'Estado aquelle mesmo Marquez de Torcy, que emprehendera em 1709 as negociações da Haya, e que já occupava a mesma dignidade quando se entabolou o Tratado de 1700.

195. Em setimo lugar. Tanto he indubitavel que o Tratado de Utrecht, cidade da Hollanda, foi modelado pelo de 4 de Março de 1700, que este Tratado fundamental, segundo as citações do Sr. Visconde de Santarem, não existe fóra de Lisboa senão na capital da Hollanda.

196. oitavo e ultimo lugar. O proprio Tratado de Utrecht refere-se formalmente ao de 4 de Março de 1700.

Art. IX: « Em consequencia do Artigo precedente, po-
« derá Sua Magestade Portugueza fazer reedificar os Fortes
« de *Araguari*, *Camaú* ou *Massapá*, e os mais que forão
« demolidos em execução do Tratado Provisional feyto em

« do Tratado Provisional feyto em Lisboa aos 4 de Março
« de 1700, entre Sua Magestade Christianissima, e Sua
« Magestade Portugueza El-Rey D. Pedro o II de glo-
« riosa memoria : o qual Tratado Provisional em virtude
« deste fica nullo, e de nenhum vigor. »

12.° E ULTIMO FACTO.

197. A propria França, reconheceo plenamente, que o art. 8.° do Tratado de Utrecht fixou por limite septentrional do Brazil o *Oyapoc*,

198. Com effeito, sendo que desde 1691 pertendião os Governadores de *Cayenna* entranhar-se até o *Amazonas*, nada intentarão por muitos annos, depois do Tratado de Utrecht. Assim o affirma Berredo. Governára este escritor o Estado do Maranhão e Grão-Pará desde Junho de 1718 até Julho de 1722; e alli se demorou ainda perto de hum anno, depois de rendido, a colligir materiaes para os seus *Annaes Historicos*: de sorte que se recolheo por meado de 1723. Pois eis aqui o que elle declara nos §§ 1471 e 1472: « Ainda o novo anno de
« de 1714 achou no Pará o Governador Christovão da
« Costa Freire occupado todo nos interesses publicos
« da Capitania; mas desembaraçado destas dependencias,
« depois de nove mezes partio para a cidade de S. Luiz
« no dia 19 de Outubro. Com a felicidade da Via-
« gem teve tambem Christovão da Costa a de receber a ra-
« tificação do Tratado de Utrecht, concluido em 11 de Abril
« do anno passado; e como comprehendia a renuncia de
« El-Rey Christianissimo do direito que queria ter na
« parte do Norte do grande rio das *Amazonas*, ces-
« sárão para sempre as pretenções injustas daquella Mo-
« narchia, »

199. Desavindas as duas cortes, pela referida occurrencia do Abbade de Livri, e resolvendo a França cobrir com hum forte a sua fronteira da *Guyana*, onde foi que o levantou ? —Na margem esquerda do *Oyopoc*. Revela-nos esta circumstancia importante o Padre Fauque, em huma carta escrita de *Cayenna* a 27 de Dazembro de 1744, e impressa em 1749 na 27.ª Collecção das Cartas

Edficantes e Curiosas dos Missionarios da Companhia de Jesus. Narra o Padre, como testemunha presencial, a interpresa e incendio daquelle forte pelos Inglezes na noite de 10 para 11 de Novembro de 1744; e conclue com os seguintes termos, na p. 276: « Este forte, que acabamos « de perder, foi construido em 1725 no tempo do fal- « lecido Sr. d' Orvilliers, Governador desta Colonia; de « sorte que só durou dezenove annos. »

200. Mais aqui temos mais que tudo, — reconhecimentos explicitos.

Primeiro reconhecimento. No mesmo anno de 1725 em que se fortificava o *Oyapoc*, esteve em *Cayenna* o Cavalheiro Des Marchais, Commandante de hum dos navios da Companhia das Indias; informou-se de tudo quanto interessava a *Guyana Franceza*, e o assentou na Relação da sua viagem, publicada por Labat. Pois aqui está o tomo 3,° p. 74-75: « Os limites das terras « que a Colonia de *Cayenna* occupava outr'ora na terra « firme, erão muito mais afastados da *Ilha de Cayenna*, « que podemos considerar como centro, do que são hoje em « dia, O seu limite da banda de Leste era o Cabo do Norte, « ou antes o Rio *Amazonas*; e da banda de Oeste era o « rio *Pária*: o que fazia perto de quatrocentas leguas de « costa Porém os Portuguezes pela banda de Leste, e « os Hollandezes pela de Oeste, nos têm encurtado muito « ambos estes limites. Ninguem nolos disputava em 1635, « quando pela primeira vez nos estabelecemos em *Cayen-* « *na*. Mas tendo os Portuguezes estendido as suas colo- « nias do Brasil até o Rio das *Amazonas*, e achando que « as ilhas, que estão na foz daquelle grande rio, erão « boas e muito á sua conveniencia, estabelecerão-se alli. « Atravessarão depois o rio, e achando a margem da « banda da *Guyana* carregada de grandes florestas de « cacaozeiros naturaes, apoderarão-se della, e construi- « rão fortes para segurarem a posse. . . . As desordens « acontecidas nesta Colonia desde 1635 até 1664. . . de- « rão aos Portuguezes todo o tempo necessario para se « firmarem nas terras que nos tinhão tirado ao Norte do « *Amazonas*; não foi possivel aos Governadores de *Cayen-* « *na* fazer-lhes repassar este rio. Forão continuamente

« ganhando terreno, e por fim nos levarão até o *Cabo*
« *d'Orange.* » Pag. 76 : « A nossa fronteira, da banda
« de Leste, he pois actualmente o *Cabo d'Orange.* »

Outro reconhecimento. Em 13 de Agosto de 1726. No mesmo Labat, t. 4., pag. 510—512 : Carta do Padre Lombard, que era Geral dos Missionarios da Companhia de Jesus na *Guyana Franceza*, segundo se lê na pag. 425 ; e que alli residia desde o anno de 1709, como consta da p. 429. Trata largamente do *Oyapoc*, aquem até dá o mesmo nome do Tratado de Utrecht, *Yapok* ; e remove qualquer duvida sobre a identidade deste rio, com a declaração duas vezes repetida de ser seu confluente o Rio *Camopy*. Pois começa a passagem do Padre Lombard por estas formaes palavras, para nós memorandas : « Estende-se o Governo de *Cayenna* desde o Rio de *Maroni* até o *d'Yapok.* »

201. Podemos portanto exclamar : Acabarão-se as incertezas, o *Oyapoc* he nosso.

Confiemos agora na França : nessa Nação humanitaria, que, tendo titulos incomparaveis para se ufanar do predominio das armas, preza-se antes dos incentivos da palavra, não da palavra rispida, ou floridamente esteril, mas da palavra vivifica, transfigurantemente luminosa, e transsubstancialmente regeneradora, da palavra symbolo da Razão celeste : nessa Nação Christianissima, que, em vez de cevar-se na visão horrifera do Deos da Batalhas, adora no Criador aquella forma esplendida — *Que o* VERBO *se fez homem.*

SENHOR!

Vós que tendes postos os olhos da Real benignidade no chão do meu humilde lavor, concedei-me que prosterne a vossos pés hum segredo de minha alma. Ao cruzar nesta tentativa os paramos do Atlantico, reconcentrava o coração no gremio da Mãi commum. Nascido na margem do *Jaguarão*, na raia meridional do Brasil, deleito-me em circumgirar a vista por todos os remotos confins deste vosso vastissimo Imperio; e enlevado pelas pomposas maravilhas da sua ineffavel magnificencia, ensoberbeço-me com a idéa que todo elle é minha Patria. Cioso da minima leiva deste territorio paradisiaco, empenho votos para que todos os Brasileiros, desaferrolhando-se para sempre das masmorras do provincialismo, sublimem-se de huma vez ás olympias assomadas de seu ambito completo, e sem distincção de Rio-Grandense, nem Paraense, o abarreirem impenetravelmente em amplexo fraternal; e quando as Nações gigantes porfião em perpetuos omnimodos esforços para mais se engrandecerem, não nos apresentemos nós ao Mundo ostentando por alvo glorioso o apigmear-nos. Ah Senhor! Contemplem os Brasileiros a celsitude de V. M. I. assentado a esta mesa entre filhos plebeos do Brasil, com elles cultivando irmãmente a Historia e Geographia do Brasil, esquecendo-se que he Imperador para só se lembrar que he filho do Brasil, e mais então fulgurando como o Anjo do Brasil: e todos, todos, enthusiasticamente agradecidos ao Céo, por lhes haver outorgado com huma patria tão digna de amor hum Monarca tão digno della, aprumarão com seus peitos, em torno da pessoa augusta de V. M. I., huma circumvallação eterna desde o *Jaguarão* até o *Oyapoc*.

24 de Outubro de 1851.

Dr. Joaquim Caetano da Silva.

BIOGRAPHIAS

De brasileiros distinctos ou de individuos illustres que serviram no Brasil, &c.

IGNACIO JOSÉ DE ALVARENGA PEIXOTO (*).

O Marquez de Pombal tinha em sua alta politica conhecido a necessidade de cuidar do Brasil, e pois que muitos brasileiros talentosos haviam sempre em Portugal correspondido á sua confiança, veio elle tambem a ser grande protector dos brasileiros, que em reconhecimento não perdiam occasião de o exalçar. Um d'elles, do qual ora nos vamos occupar, Ignacio José de Alvarenga Peixoto, amigo de José Basilio, não devia ser menos estimado por Pombal, a quem tanto louvor prodiga na ode

« Não os heróes que o gume ensanguentado. »

Assim é que o mesmo Pombal, depois de o despachar primeiro juiz de fóra de Cintra, o elevou depois a ouvidor da comarca de S. João de El-Rei, em Minas. Durante a ouvidoria ahi se casou ; e depois transferiu sua residencia para a campanha do Rio Verde, onde possuia lavras de ouro, e onde foi feito coronel do 1° regimento de Auxiliares.

As suas composições poeticas já antes o haviam recommendado para arcade ultramarino ; porém até hoje não nos tem sido possivel de decidir com certeza se o nome de *Eureste Phenicio* era o que levava como pastor.

Chegando ao Brasil o nosso poeta, magistrado e militar, a quem talvez não seria estranho o pensamento de Pombal de estabelecer na America a cabeça do imperio portuguez,

(*) Ainda que já a *Revista* publicou uma biographia d'este poeta, decidimo-nos a incluir tambem esta, por conter factos na outra não mencionados.

A Redacção.

penetrou-se tanto d'esta idéa que com o vigor da convicção traçou uma ode em que convida a rainha Maria I a passar-se ao Brasil, e assenhorear-se da America toda. E com todo o seu enthusiasmo não se esquece de prevenil-a contra as naturaes rivalidades da antiga metropole, e de fazer protestos pela lealdade de seus votos:

Vai ardente desejo ;
Entra humilhado na real Lisboa
Sem ser sentido do invejoso Tejo.

—

Da America o furor
Perdoai, Grande Augusta, é lealdade,
São dignos de perdão crimes d'amor.

Em Minas é natural que começasse a conviver com Claudio e Gonzaga : além d'isso vemos que se dava com D. Rodrigo José de Menezes, ao depois conde de Cavalleiros, que governou aquella provincia desde 1778 até 1783. E bem digno é de ler-se o patriotico canto geneathliaco que compôz em 19 estancias ao filho d'esse Governador.

Igual amizade não travou de certo com o successor d'este ultimo, Luiz da Cunha de Menezes, que conservou o mando até 1788 ; e antes pelo contrario ha toda a probabilidade de que com os mais mineiros tomasse parte activa contra os abusos d'este governador, tão fortemente satyrisado nas *Cartas Chilenas* (*), obra esta cuja composição cremos não seria estranha ao mesmo Alvarenga Peixoto, ainda suppondo que não tivéra n'ella parte. Do nome Dirceu, pastoril de Gonzaga, faz-se n'ellas menção como amigo do autor ; tambem se faz referencia a um chimico, e a um velho jurista, etc.—A critica litteraria só por si dif-

(*) Só depois de ler muitas vezes esta composição, e de sobre ella meditar, é que chegamos a descobrir que se referia a um governador de Minas e não do Rio, como a principio imaginamos. Dado este passo, o marcar a época e apontar a pessoa do satyrisado fanfarrão, já não offerecia tanta difficuldade. *Cartas mineiras* lhes podemos hoje chámar, visto que já não é necessario o disfarce. Até Minas e Villa-Rica entram no verso com o mesmo metro de *Chile e Santiago.*

ficilmente poderá resolver qual dos litteratos que estavam em Minas seria propriamente o autor das taes cartas satyricas. Devia ser pessoa versada na jurisprudencia, amigo de Gonzaga, de instrucção variada e grande facilidade de metrificar. Além d'isso, parece que havia estado em Portugal; e que era autor recommendado por seus escriptos. Esta ultima circumstancia julgamos deduzir dos dois seguintes versos de uma epistola que precede as *Cartas*, e que em 1826 foi impressa com as iniciaes de Claudio:

« Que teus escriptos de uma idade a outra
Passarão sempre de esplendor cingidos. »

Dois poetas havia então em Minas em quem se davam todas estas condições: o de que ora nos occupamos, e Claudio, cuja affeição por Gonzaga fizemos sentir na sua biographia. A satyra de que tratámos é inferior ás obras que conhecemos de um e outro: no estylo ha redundancias, e nos versos repetições de máo gosto, e ás vezes expressões menos decorosas que desdizem da alma maviosa de Claudio, e da lyra enthusiasta de Alvarenga Peixoto. Com tudo, além de que ás vezes dorme o proprio Homero, e já não parece o mesmo, quem sabe se, visto que as taes cartas não deviam ser impressas, quereria tambem o autor sahir-se do serio para

« Refocilar a lassa humanidade. »

O certo é que as taes *Cartas Chilenas*, que talvez foram obra de Alvarenga Peixoto, são o corpo de delicto do orgulhoso Cunha de Menezes; ao passo que o desgoverno d'este foi talvez a origem da primeira fermentação em Minas que levou o povo á conspiração que depois se descobriu. Queixa-se o povo de Cunha de Menezes, e mal sabia se seguiria o caso da fabula que no successor d'elle encontrariam alguns o seu flagello!

No tempo de Menezes tinha-se dito

« Que a humanidade emfim desaggravada
Das injurias que sofre, por teu braço
Os ferros soltará, que desafrouxa
Tintos de fresco gotejado sangue. »

A' chegada de Barbacena correu a noticia de que ia elle forçar o pagamento de setecentas arrobas de ouro, que Minas

devia á corôa segundo a capitação. Em varios circulos se tratou da impossibilidade de se annuir á taes ordens, e o direito natural lembrou logo os recursos que havia para a resistencia. . . .

Os Estados-Unidos haviam sido felizes contra a metropole : o chimico José Alves Maciel (talvez o das *Cartas Chilenas*), que voltava de estudar em França onde vira os principios da revolução, julgava encontrar em Minas recursos bastantes para suster-se ; o seu cunhado Freire de Andrada, commandante da Infantaria, deixou se convencer ; e o nosso poeta Alvarenga Peixoto, vendo ensejo favoravel de realisar as suas idéas de formar-se um governo no Brasil, enthusiasmou-se ; improvisou logo a bandeira para o novo estado, e propôz as providencias que se deviam adoptar para crear partido e para resistir á guerra, na qual elle estaria á frente do seu regimento.

Mas, como succede tantas vezes, alguns conspiradores converteram-se em denunciantes. Os réos foram apanhados e julgados.

Em 1792 chegou ao Rio a sentença que condemnava á morte, entre outros o Alvarenga Peixoto ; devendo além d'isso ficar infamada sua geração, confiscados seus bens, e posta sua cabeça em pelourinho em S. João d'El-Rei.

Segue-se uma catastrophe dramatica. Sae o prestito sinistro ; e ao chegar á forca, é justiçado o primeiro réo que os juizes deram como mais culpado. O carrasco espera a victima immediata. Mas em logar d'esta junto ao patibulo lê-se um papel ; e os gritos de perdão ! perdão ! se propaga pelas turbas apinhadas !

Era um decreto de amnistia da Rainha Maria I, commutando aos outros a pena de morte.

A Alvarenga Peixoto destina-se o degredo perpetuo para o presidio d'Ambaca nos sertões d'Africa. . . . .

E lá o levaram para Angola, onde pouco tempo viveu.

Infeliz ! Nem ao menos cobrem teus ossos terra civilisada, já que os não pôde cobrir a terra da patria !

F. A. de Varnhagen.

O CHEFE INDIO QUONIAMBEBE.

Não é por sentimentos de admiração por um chefe barbaro da raça que havia invadido este territorio antes que a elles chegassem, com a civilisação e christianismo, nossos pais, nem para render culto a um brutal e vingativo sacerdote da anthropophagia americana, que nos propozemos a fazer apparecer em todo o seu relevo o chefe indio de cujo retrato tomado por Thevet (quando aqui esteve no Rio em 1557 com Villegagnon) damos na estampa um fac-simile, tão exacto quanto possivel : — é por amor da verdade historica ; é para que admirem os que admirar quizerem (não nós) esse cabecilha, que por annos foi o terror e o senhor despotico de todo o territorio e da costa e mar que corre d'esta bahia até Santos. Philosophos admiradores da selvageria ! Vêde-vos n'esse espelho : dizei se vos lisongeaveis de ser governados por um homem-féra, que se gabava, por proeza, de ter tragado um sem numero de seus semelhantes, avaliados em dez mil por Thevet, que lhe chama *le plus redoute diable* de todo o paiz.

Ha sim na guerra um ponto de contacto entre a civilisação e a barbaria ; mas o homem civilisado reconhece na mesma guerra um recurso ultimo, a ultima *ratio regum*, proveniente ainda da insufficiencia do direito humano ; e o barbaro guerrêa e faz mal só para obedecer a instinctos brutaes, que elle mesmo não sabe explicar, nem definir.

Por agora porém não façamos juizos preventivos ácerca d'esse gentio celebre que occupará um papel importante na nossa historia, quando ella se escreva.

A Redacção.

INSTITUTO HISTORICO GEOGRAPHICO

Extractos das actas das sessões do 4º trimestre de 1850

219ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1850

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CANDIDO JOSE' DE ARAUJO VIANNA

A's 6 horas da tarde abre-se a sessão, e depois de approvada a acta da antecedente, participa o Sr. 1º secretario, dando conta do expediente, haver recebido o seguinte efficio:

« Illm. Sr.—Tendo deparado em uma obra ingleza de estabelecida reputação, que tem por titulo: *The political life of the Right Hon. George Canning, by his private Secretary Augusts Granville Stapleton, Esq.*, com um capitulo que me pareceu do mais subido interesse para nossos patricios, pois refere-se á historia, pouco conhecida pela nação em geral, dos primeiros annos da nossa existencia politica; encetei a traducção d'esse capitulo, e junto passo ás mãos de V. S., para que se sirva apresentar ao Instituto Historico e Geographico o que n'ella tenho adiantado. Se este trabalho fôr julgado digno de ser publicado na *Revista Trimensal*, eu com prazer o levarei a cabo; e como o que já d'elle está concluido é talvez mais que sufficiente para o espaço que lhe poderá caber em um numero da *Revista*, terei tempo de concluir o que falta da traducção do mencionado capitulo, e que necessariamente terá de ser reservado para outro numero da *Revista*, logo que V. S. me informar do que a tal respeito tiver deliberado o Instituto.

Deus guarde a V. S.—Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1850.—Illm. Sr secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.—*Miguel Maria Lisboa.*

E' submettido o trabalho do Sr. Lisboa ao exame de uma commissão especial composta dos Srs. Dr. Francisco Freire Allemão e Francisco José Borges, afim de julgarem sobre conveniencia da sua publicação na *Revista.*

Officio do socio correspondente o Sr. D. André Lamas, offerecendo para a bibliotheca do Instituto as seguintes publicações: *Codigo de la Universidad mayor de la Republica Oriental del Uruguay*: Montevidéo, 1849. — *Catecismo geografico-politico-historico de la Republica Oriental del Uruguay, por D. Juan Manoel de la Sota*: Montevidéo, 1849. — *A politica do Brasil no Rio da Prata*: Rio de Janeiro, 1850.—*Rectification de faits calomnieux attribués à la defense de Montevidéo por M. Pacheco y Obes*: Paris, 1850.—*Resumé des affaires de la Plata por M Adolphe R. Pfeil*: Paris, 1849.—*Montevideo ou une nouvelle Troie, par M. Alexandre Dumas*: Paris. 1850.

Officio escripto de Lisboa pelo Sr. João Baptista da Silva Lopes acompanhando a offerta de um exemplar das suas *Memorias para a historia ecclesiastica do bispado do Algarve*, e de outro da *Memoria sobre a uniformidade dos pesos e medidas em Portugal segundo o systema metrico decimal.*

O Instituto recebe com muito particular agrado as dadivas referidas, bem como do Sr. Miguel Maria Lisboa o magnifico Atlas de cartas hydrographicas e historicas desde o 11° até o 18° seculo, para servir de provas á obra do Sr. Visconde de Santarém sobre a prioridade das descobertas dos portugnezes na costa occidental da Africa além do Cabo Bojador, e á historia da geographia da idade media.

Entrando em discussão o parecer de commissão ácêrca das duvidas sobre termos indigenas, lido em sessão de 13 de Setembro ultimo, a pedido do Sr. conselheiro Bivar foi adiado, por desejar estudal-o com mais minuciosidade.

Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão ás 7 1/2 horas.

220ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1850.

Honrada com a Augusta Presença de S. M. o Imperador.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CANDIDO JOSE' DE ARAUJO VIANNA.

A's 5 horas da tarde abre-se a sessão: é lida e approvada a acta da anterior.

Expediente.—Officio do Exm. Sr. Manoel Sobral Pinto, vice-presidente da provincia das Alagôas, remettendo uma collecção dos actos legislativos da assembléa provincial respectiva promulgados na sessão ordinaria do corrente anno, assim como um exemplar do *Relatorio* apresentado na abertura da mesma sessão.

Recebido com especial agrado, da mesma fórma que o n. 19 do *Mercantil* de Santos, enviado pelo Sr. Dr. Raposo de Almeida, onde se acha impressa uma parte das suas *Recordações de Viagem.*

Leitura da seguinte proposta: « Propomos que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como illustre representante do movimento e progresso das letras no Novo Mundo, honre o talento e o merito das senhoras brasileiras na pessoa da Illma. Sra. D. Beatriz Francisca de Assis Brandão, distincta poetiza, já conhecida e estimada nos circulos litterarios pelas suas composições, admittindo-a na classe de seus membros honorarios, para incentivo e estimulo ás nossas patricias receiosas de se darem á cultura das letras e affrontar os preconceitos da nossa velha educação publicando as producções de seu espirito.

« Sala das sessões, em 25 de Outubro de 1850.—*Joaquim Norberto de Sousa e Silva—João José de Sousa Silva Rio.—Luiz Antonio de Castro.* »

Remettida á uma commissão especial dos Srs. Dr. Joaquim Manoel de Macedo e Antonio Gonçalves Dias.

E' lido e approvado um parecer da commissão de fundos dando por exactas as contas apresentadas pelo thesoureiro,

pertencentes ao tempo decorrido desde o 1º de Julho de 1849 em que tomou posse, até 31 de Dezembro do mesmo anno.

Do balanço das contas resulta que n'aquelle periodo a receita foi de 3:281$450 rs., a despeza de 3:270$000 rs.: existindo no cofre o saldo de 10$450 réis.

Tambem é approvado o parecer dos Srs. Dr. Francisco Freire Allemão e Antonio Gonçalves Dias, adiado da sessão precedente.

O Sr. conselheiro Bivar, offerecendo para o medalheiro do Instituto dez medalhas antigas, faz ao mesmo tempo leitura de uma Memoria sua explicativa. — Recebidas com particular agrado.

O Sr. Luiz Antonio de Castro continúa a leitura adiada do seu parecer sobre a obra do padre Kidder, reservando o final para outra reunião.

Levanta-se a sessão ás 8 horas da noite.

221.ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1850.

Honrada com a Augusta Presença de S. M. o Imperador.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CANDIDO JOSE DE ARAUJO VIANNA.

A's 5 horas da tarde abre-se a sessão, e approvada a acta da antecedente, o Sr. 1.º secretario passa a dar conta do expediente.

Officio do Exm. Sr. Joaquim José de Oliveira offertando o seu *Relatorio* apresentado á Assembléa provincial de Matto-Grosso na ultima reunião.

Dito do Sr. Leandro Bezerra Monteiro, secretario da associação academica do *Album*, em Olinda, enviando o 1.º n.º do seu periodico.

O Sr. Dr. Freire offerece um exemplar da *Memoria sobre a pyramide do campo de Ourique no Maranhão*, escripta pelo capitão de engenheiros José Joaquim Rodrigues Lopes.

Recebido com especial agrado, e assim tambem um Mappa estatistico commercial da provincia da Bahia, começado

em 1798, e alcançando até 1810, organisado e offerecido pelo Sr. Bivar.

Os Srs. Joaquim Norberto de Sousa Silva e Francisco José Borges apresentaram o seguinte programma, que ficou sobre a meza: « Quaes foram os nomes que successivamente teve a bahia do Rio de Janeiro, tambem chamada de *Cabo Frio* e de *Santa Luzia*; e como era chamada dos *Tamoyos*, si *Nictheroy*, como quer Brito Freire, ou *Guanabara*, como escreve Lery e outros, e qual a verdadeira etymologia e significação d'estes nomes? »

O mesmo Sr. Borges leu o parecer que lhe fôra encarregado e ao Sr. Dr. Freire, ácerca da traducção offerecida ao Instituto em sessão de 11 de Outubro ultimo pelo Sr. Miguel Maria Lisboa.—Sobre a meza.

O Sr. 1.º secretario, como relator da commissão de Estatutos, apresenta varias emendas que a mesma, depois de maduro exame, julga conveniente propôr.—Decide o Instituto que as ditas emendas, antes de entrarem em discussão, sejam publicadas nas folhas diarias, e tambem impressas em avulso, e remettidas aos Srs. socios residentes na côrte, afim de poderem estudal-as.

Levanta-se a sessão, ordenando S. M. o Imperador que o Isntituto se reuna em assembléa geral no dia 22 para discutir a proposta da commissão de Estatutos.

222.ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1850.

Honrada com a Augusta Presença de S. M. o Imperador.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CANDIDO JOSE' DE ARAUJO VIANNA.

A's 5 horas da tarde abre-se a sessão, e depois de appro-

vada a acta da anterior, o Sr. 1.º secretario lê o expediente.

« Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios do Imperio em 12 de Novembro de 1850. — Illm. e Exm. Sr. — S. M. o Imperador ha por bem que V. Ex. remetta a esta secretaria de Estado, até o 1.º do futuro mez de Fevereiro, uma exposição dos trabalhos do Instituto Historico e Geographico do Brasil no decurso do corrente anno, acompanhada das suas observações sobre quaesquer providencias de que careça o mesmo Instituto para seu desenvolvimento, afim de que possa este objecto ser contemplado no Relatorio que pelo ministerio a meu cargo tem de ser apresentado á Assembléa geral na 3.ª sessão da actual legislatura. »

« Deus guarde á V. Ex. — *Visconde de Mont'Alegre.* — Sr. Candido José de Araujo Vianna. »

Officio do Exm. Sr. conselheiro Caetano Maria Lopes Gama, desculpando-se de não poder assistir a esta assembléa geral do Instituto, a cuja consideração submette as suas observações inclusas sobre as emendas aos Estatutos que vão ser discutidas.

O Sr. conselheiro Bivar faz leitura do seu juizo relativo ao *Indice chronologico* do Sr. Perdigão Malheiro. — Sobre a meza ; e igualmente o parecer da commissão especial ácerca da admissão da Sra. D. Beatriz como socia honoraria.

Entram em discussão as seguintes emendas aos Estatutos apresentadas pela respectiva commissão :

Art. 1°. « Accrescente-se a secção da archeologia e ethnographia indigena ; e supprima-se a promessa de cursos publicos de historia e de geographia.

Art. 4.º « Fixar o numero dos socios effectivos, sem classifical-os n'esta ou n'aquella secção; expôr n'uma tabella, na salla das sessões, os nomes de todos os socios por ordem de antiguidade, tanto effectivos, como correspondentes.

Art. 6.º « Para ser socio effectivo deverá o candidato mandar um trabalho seu sobre a historia, geographia ou ethnographia do Brasil ; ou apresentar obras d'este genero já por elle estampadas, e que justifiquem sua aptidão.

« Para ser socio correspondente é necessario, além da capacidade litteraria, offerecer ao Instituto alguma obra de valor sobre o Brasil ou sobre a America ; ou então algum presente valioso para o museu ethnographico.

Art. 9.° « Cada socio que habitar o Imperio pagará 12$000 por anno; devendo receber em cada sessão a que se achar presente um tento de presença, que terá o valor de 300 réis, e que como tal será recebido pelo thesoureiro.

« Os membros das commissões, tanto na capital, como nas provincias, têm sempre o tento de presença, ainda que não assistam ás sessões.

Art. 11. « O numero de commissões fica elevado a dez:
1.ª de fundos e orçamento.
2.ª de estatutos e redacção da *Revista*.
3.ª de revisão e correcção orthographica dos manuscriptos.
4.ª de trabalhos historicos.
5.ª para ajudar a 4.ª
6.ª de trabalhos geographicos.
7.ª para ajudar a 6.ª
8.ª de trabalhos archeologicos e ethnographicos.
9.ª de admissão de socios.

10.ª para pesquizar manuscriptos e documentos. Commissões em todas as provincias do Imperio para o mesmo effeito da 10.ª

Art. 12. « Acabar com as perpetuidades da presidencia e dos dois secretarios; devendo ser eleito por dois annos sómente o 1.° secretario, e todos os mais por um anno.

Art. 15. « Na falta do presidente e vice-presidente serão os trabalhos regidos pelo socio effectivo mais antigo; e em caso de empate na éra da matricula, pelo mais idoso.

Art. 17. « O secretario mandará imprimir um catalogo de todos os livros e manuscriptos que possue a bibliotheca e o archivo do Instituto, e que se reformará de dez em dez annos: todos os objectos lançados n'este catalogo terão á margem o valor corrente ou de estima que lhes assignar a Mesa do Instituto.

Art. 27. « O membro de commissão, que no espaço de seis mezes não satisfizer o trabalho que lhe fôr encarregado pela Mesa administrativa, e não der desculpa valiosa, será desonerado da commissão e lançado em acta pela primeira vez; e pela segunda demittido da sociedade.

« O socio que perder algum manuscripto importante ou livro muito raro, e não restituir outro igual, ou o seu valor de estima segundo o inventario, será demittido; assim como aquelle que não assistir a vinte sessões consecutivas sem participação.

Art. 28. « As sessões ordinarias serão privadas, e só poderáõ assistir a ellas as pessoas convidadas pelo Presidente e pelo 1° secretario, ou as que forem apresentadas á meza por um socio *effectivo*.

Art. 29. « O Instituto fará as suas sessões publicas anniversarias no dia 15 de Dezembro, e as eleições no dia 21 : e ficará em férias até o fim de Fevereiro.

Art. 30. « Os trabalhos feitos para serem lidos nas sessões publicas serão préviamente lidos em sessão privada, e ahi approvados.

Art. 32. « Supprima-se a consulta ao 1° secretario e ao orador.

Art. 36. « *Supprima-se a urna dos programmas* e haja obrigação dos socios apresentarem trabalhos nas sessões, *segundo a ordem da tabella*. Os que não satisfizerem este compromisso durante o espaço de dois annos, a datar do 1° de Março de 1851, serão considerados *como membros demittidos*.

« Art. 39. « O thesoureiro fica incumbido da entrega da *Revista* a todos os socios residentes no Imperio.

Art. 40. « Haverá um livro de obrigações, onde os socios passaráõ recibos dos livros e manuscriptos que levarem para casa ; e nenhum poderá reter em sua mão qualquer objecto além de seis mezes.

Art. 42. « Supprimam-se as ultimas quatro linhas.

« Sala das sessões no Paço Imperial, em 8 de Novembro de 1850. — *Manoel Ferreira Lagos*. — *Manoel de Araujo Porto-Alegre*. — *Fr. Rodrigo de S. José*. — *José de Paiva Magalhães Calvet*. »

Quanto ao art. 1°, tendo o Instituto, por uma deliberação tomada anteriormente, já approvado a primeira parte d'esta

emenda, julgou-se que só deveria discutir-se a segunda, a qual posta a votos foi approvada.

Passando-se á emenda ao art. 4°, apresentaram-se varias indicações, mas a final foi approvado sem alteração.

A' emenda ao art. 6° foram propostas algumas substituições, que sendo rejeitadas, deixaram em vigor a da commissão.

Lê-se o art. 9.° O Sr. Bivar manda á meza a seguinte emenda additiva: « Indico que a joia de entrada se fixe em 50$000 rs. » O Sr. Rio offerece outra: « Subsista o quantitativo de 6$000 rs. por anno para as prestações dos socios, eleve-se a joia de entrada a 40$000 rs, e accrescente-se: o socio correspondente que passar a effectivo pagará pelo seu diploma 20$000 rs. » Tendo-se dividido a emenda da commissão ao art. 9° em duas partes, foi a primeira posta a votos e approvada, e rejeitada a segunda.

Entrando em discussão o art. 11.°, suscitou-se longo debate sobre o numero e divisão das commissões; mas por fim passou o artigo sem alteração alguma, ficando prejudicadas todas as emendas propostas.

Os artigos 12.° e 15.° foram approvados em conformidade da proposta: e ao artigo 17 propôz o Sr. Rio a seguinte sub-emenda: — depois das palavras *archivo do Instituto*, accrescente-se: juntando-lhe supplemento todos os annos até o decimo, em que será reformado. Foi approvada esta emenda com o artigo correspondente.

Discutindo-se o artigo 27.°, o Sr. Paranhos propõe que se accrescentem á ultima parte da emenda as palavras: *sendo socio effectivo*: não foi apoiado. O mesmo Sr. offerece outra emenda de redacção: « Em lugar da palavra *demittido*, diga-se: entender-se-ha que tem renunciado á qualidade de socio. » O Sr. Bivar manda á meza a seguinte indicação — que se substituam as palavras finaes da emenda por estas: *pela segunda vez será eliminado da sociedade*. O Sr. Rio propõe a emenda additiva: — Depois das palavras *sem participação*, diga-se,—e que devendo mais de tres annos de prestações deixar de pagal-as, depois de convidado pelo 1.° secretario por deliberação da meza administrativa.— Discutido largamente este artigo, foi approvado com as

emendas de redacção apresentadas, e rejeitadas todas as outras.

Levanta-se a sessão ás 9 horas da noite, marcando Sua Magestade o dia 28 do corrente para continuar-se em assembléa geral a discussão dos outros artigos.

223.ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1850.

Honrada com a Augusta presença de S. M. o Imperador.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CANDIDO JOSE' DE ARAUJO VIANNA.

A's 5 horas da tarde abre-se a sessão, e depois de approvada a acta da anterior, não havendo expediente, continúa a discussão adiada das emendas aos Estatutos.

Artigo 28. Foi approvado com a emenda—que se elimine a palavra *effectivo*' e accrescente-se *com aviso ao Sr. secretario*.

Foi tambem approvado o artigo 29.° com a seguinte emenda additiva: « A nova meza administrativa tomará posse no 1.° dia de Março, e na sessão de posse terá lugar a discussão do orçamento do anno que começa. »

Art. 30.° foi substituido pelo seguinte: « Os trabalhos feitos para serem lidos nas sessões publicas serão submettidos á uma commissão de exame, nomeada *ad hoc*, e que terá voto decisivo sobre a conveniencia da leitura. »

Passou sem alteração o artigo 32.°, e ao 36.° foram offerecidas diversas emendas, sendo por ultimo approvado com as seguintes: Os socios actuaes, que ainda não apresentaram trabalhos, o deverão fazer dentro em dois annos contados da approvação d'estes Estatutos.—Em lugar das palavras *considerados como socios demittidos*, diga-se, *multados em dois annos de prestações*.

Entra em discussão o art. 39.°: é lida a sub-emenda seguinte do Sr. Rio: « Em lugar das palavras *da entrega*,

diga-se, *da distribuição*; e accrescente-se: 1.° O socio só tem direito á *Revista* desde a data de sua admissão. 2.° Não será publicada na *Revista* memoria ou trabalho semelhante de socio residente na côrte e provincia do Rio de Janei que não se ache quite com o thesoureiro. 3.° Nã direito a receber a *Revista* o socio que dever mais de annos de prestações. 4.° O thesoureiro fica incumbido pôr á venda a *Revista trimensal* e de agenciar subscriptore para ella na côrte e nas provincias do Imperio. 5.° Aos socios que quizerem fazer acquisição dos volumes da *Revista* publicados anteriormente á sua admissão, e outrosim aos subscriptores que comprarem toda a collecção, se fará abatimento de um terço do preço ordinario de cada volume. » — Pondo-se a votos o artigo, é approvado salva a redacção; e quanto ás emendas do Sr. Rio foram approvadas a 1.ª e 3,ª parte, e rejeitada a 2.ª: e considerando-se a 4.ª e 5.ª como objecto de regimento interno, foram igualmente approvadas para serem tomadas em consideração quando se tratar da organisação do dito regimento.

Artigo 40. — O Sr. Rio manda á meza esta indicação: « Em lugar de seis mezes, diga-se tres. »

O Sr. Dr. Paranhos requer que a faculdade de levar para casa livros da bibliotheca do Instituto seja extensiva aos socios correspondentes. Passando-se á votação são approvadas as emendas dos Srs. Rio e Dr. Paranhos, assim como tambem a seguinte proposta do Sr Dr. Freire para ser annexada ao artigo 40: — « Proponho que os livros da bibliotheca do Instituto sejam classificados do modo seguinte: *communs, raros, rarissimos*. O mesmo a respeito dos manuscriptos e cartas geographicas. Os livros raros e rarissimos, assim como os manuscriptos, não sahirão da bibliotheca. »

Foi approvado o artigo 42. — Finda a discussão das emendas da commissão, o Sr. Rio apresentou mais a seguinte para ser annexada ao artigo 21.° dos Estatutos: « O thesoureiro encerrará as suas contas em 31 de Dezembro, e as enviará ao 1.° secretario, que as remetterá á commissão de fundos para serem examinadas. » Approvada.

Achando-se a hora assaz adiantada, o Exm. Sr. Presidente levanta a sessão.

224.ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1859.

Honrada com a Augusta Presença de S. M. o Imperador.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CANDIDO JOSÉ DE ARAUJO VIANNA.

A's 5 horas da tarde declara-se aberta a sessão: lida e approvada a acta da antecedente, é apresentado o expediente seguinte:

Officio do socio effectivo o Sr. Dr. João Manoel Pereira da Silva, offertando para a bibliotheca do Instituto a *Grammatica da lingua do Brazil*, composta pelo padre Luiz Figueira, e impressa em Lisboa no anno de 1795; e o *Leal Conselheiro*, escripto pelo Sr. Rei D. Duarte. — Recebido com especial agrado.

Dita do socio correspondente Sr. coronel João Huet Bacellar Pinto Guedes, remettendo uma porção de cêra colhida de arvores que nascem no municipio de Mangaratiba. — Decidiu-se que fosse remettida á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, e se agradecesse a offerta.

O Sr. conselheiro Candido Baptista de Oliveira communica ao Instituto que, na qualidade de orador da deputação encarregada de felicitar a S. M. o Imperador no dia 2 do corrente mez, feliz anniversario natalicio do mesmo Augusto Senhor, recitára o seguinte discurso:

« Senhor. — O Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomando parte nos sentimentos de lealdade e dedicação, com que os brasileiros solemnisam o dia de hoje, anniversario do nascimento de V. M. I.; nos envia com a honrosa e grata missão de render a V. M. I. a homenagem do profundo respeito e da cordial veneração, que todos os seus membros consagram á Augusta Pessôa de V. M. I.

« Que a Providencia dilate e prospere a preciosa vida de V. M. I., [illegible] Familia, para maior gloria do throno brasileiro e felicidade da nação.

« Eis, Se[illegible] os votos que hoje mandam ao céo os membros d[illegible] Historico : digne-se pois V. M. I. de os aceitar [illegible] ..ial testemunho de reconhecimento e gratidã[illegible] essa associação litteraria que tanto deve á gen[illegible] ..lada protecção de V. M. I. »

S. [illegible] ..ndeu : que agradecia muito os sentimentos m[illegible] ..los pelo Instituto.

[illegible] ..o o parecer abaixo transcripto :

« [illegible] ..missão encarregada de dar um parecer sobre a [illegible] que apresenta, para ser admittida na classe dos m[illegible] ..os honorarios do Instituto Historico e Geographico Bras..eiro a Illma. Sra. D. Beatriz Francisca de Assis Brandão, comprehendendo tambem que muito se faz necessario crear incentivos ás nossas patricias receiosas de se dar ao cultivo das letras, muito applaudiu o generoso pensamento dos illustres assignatarios da proposta, e examinando maduramente os Estatutos do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e n'elles não encontrando disposição alguma relativa á materia da proposta, tendo em devida attenção o principio de que a lei tolera pelo menos aquillo que não prohibe, com a mais viva satisfação declara, que não se póde legalmente disputar ás senhoras o direito de fazer parte d'esta importante associação. Consequentemente a commissão seria de parecer, que a proposta fosse pelo Instituto approvada, se outras considerações não a movessem a julgar mais conveniente que por ora se não delibere a respeito de sua materia.

« Os illustres proponentes recommendam o nome da Illma. Sra. D. Beatriz Francisca de Assis Brandão como distincta poetiza brasileira : embora as composições da nossa respeitavel patricia não tenham visto a luz da imprensa, e aos assignatarios d'este parecer não tenha cabido a honra de apreciar mais de uma ou duas de suas composições poeticas, sufficiente é o testemunho dos illustres proponentes, tanto mais que são elles juizes na materia : no entretanto entende a commissão que o Instituto deve basear seus juizos em provas publicas, quando outras não lhe

forem especialmente offerecidas: admittindo-se porém que essas provas tenham já sido apresentadas, parecia á commissão mais concludente que a distincta poëtiza fosse recebida como ornamento de uma sociedade litteraria, cujos fins não estejam limitados á historia e á geographia.

« Respeitando muito, tendo em subido preço os merecimentos da nossa distincta patricia, a commissão hesitaria ainda, e apezar das considerações expostas, em offerecer este parecer, se por ventura não houvesse no Instituto a idéa da creação de uma Academia Brasileira; mas tendo, como é de esperar, de realisar-se esse pensamento, é a commissão de parecer que o Instituto sobrestando em qualquer juizo a respeito d'esta questão, espere pela installação da Academia Brasileira para a ella remetter a proposta offerecida.

« Sala das sessões no Paço Imperial em 22 de Novembro de 1850. *Joaquim Manoel de Macedo.— Antonio Gonçalves Dias.* »

O Sr. Joaquim Norberto de Sousa Silva fez leitura da primeira e segunda parte de um trabalho seu em desenvolvimento do programma que lhe fôra distribuido em sessão de 15 de Dezembro de 1849 por S. M. o Imperador, a saber: « O descobrimento do Brasil por Pedro Alvares Cabral foi devido a um mero acaso, ou teve elle alguns indicios para isso?

Por não se achar presente o Sr. Bivar, foi adiada a discussão do seu parecer sobre o *Indice Chronologico.*

Levanta-se a sessão ás 8 horas e meia da noite.

225.ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1850.

Honrada com a Augusta presença de S. M. o Imperador.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO CANDIDO JOSE' DE ARAUJO VIANNA.

A's 5 horas da tarde abre-se a sessão, e approvada a acta da antecedente, o Sr. 1.º secretario dá conhecimento ao

Instituto de um officio do Sr. conselheiro Bivar, participando não poder comparecer á sessão por motivo de molestia.

O mesmo Sr. secretario apresenta a redacção dos artigos reformados dos Estatutos : sobre a meza.

O Sr. Joaquim Norberto de Sousa Silva termina a leitura da sua *Memoria* começada na derradeira sessão.

O Sr. 2.° secretario lê tambem uma parte do seu trabalho, em desenvolvimento do programma de que fôra incumbido por S. M. o Imperador.

Levanta-se a sessão ás 8 horas da noite.

Typ. de João Ignacio da Silva, rua d'Assembléa n. 81.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NO TOMO XIII

1.º Trimestre.

2.º Trimestre.

3.° Trimestre.

4.° Trimestre.